



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9074 | 100 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 28 de Outubro de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Saúde	84
Procuradoria Geral do Estado.....	07	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	88
Secretarias de Estado		Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	89
Secretaria da Administração e da Previdência	07	Secretaria da Segurança Pública.....	89
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	56	Secretaria da Infraestrutura e Logística	92
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	56	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	93
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	60	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	93
Secretaria da Cultura.....	62	Autarquias.....	93
Secretaria da Educação	63	Ministério Público do Estado do Paraná	94
Secretaria da Fazenda	82		



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devecchi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.732

Data 28 de outubro de 2013.

Súmula: Institui o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S/A.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S/A.

Parágrafo único. O Programa será administrado pela Fomento Paraná, gestora dos Ativos, em conformidade com o que estabelece o art. 1º, do Decreto Estadual nº 3.764, de 23 de março de 2001.

Art. 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do devedor principal, devedor solidário ou assuntor, que fará *jus* a regime especial de consolidação, quitação e parcelamento dos débitos.

Art. 3º Os contratos serão recalculados a partir da liberação original dos recursos, excluindo-se todo e qualquer aditamento já formalizado, bem como quaisquer penalidades e ou encargos acessórios, adotando-se como parâmetro de atualização das dívidas correção monetária pela taxa referencial – TR, acrescida de juros de três por cento ao ano, deduzindo-se os pagamentos efetuados, passando a ser este o valor devido.

Parágrafo único. O recálculo previsto no *caput*, bem como os demais benefícios previstos na presente Lei, somente poderão ser utilizados, conforme a situação específica de cada contrato, para a concessão de descontos, parcelamentos e quitação dos débitos, sendo vedada a restituição de valores aos mutuários.

Art. 4º O valor a ser firmado no instrumento de repactuação, se deferida a renegociação nos termos da presente Lei, deverá ser atualizado pelos encargos previstos nesta Lei, até a data da respectiva formalização.

Art. 5º Para os contratos enquadrados em programas com normas específicas estabelecidas por Órgãos Federais, serão respeitadas as condições de prazos, encargos e demais condições por elas fixadas.

Art. 6º Excetuam-se dos critérios de recálculo estabelecidos no art. 3º desta Lei, as dívidas de responsabilidade de pessoas físicas, na condição de produtores rurais, decorrentes de aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, ou de responsabilidade de transportadores, pessoa física e jurídica, decorrente de aquisição de caminhões, equipamentos e implementos rodoviários, as quais serão apuradas mediante avaliação genérica do bem originalmente financiado, fornecida por fabricante ou revendedor autorizado, a qual terá validação por engenheiro do quadro da Fomento Paraná e/ou profissional credenciado.

Art. 7º Os mutuários cujos contratos apresentarem valor nominal atualizado ou recalculado, na forma do art. 3º desta Lei, igual ou inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na data da edição desta Lei estarão dispensados do pagamento da integralidade da dívida.

Art. 8º O saldo devedor recalculado e consolidado, nos termos dos arts. 3º e 6º desta Lei, deverá ser amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no prazo máximo de até vinte anos contados a partir da data da aprovação da proposta, cabendo ao Comitê de Gestão e Controle dos Ativos do Estado do Paraná a concessão ou não de prazo de carência para início de pagamento.

Parágrafo único. O optante que comprovar a sazonalidade de sua atividade econômica poderá solicitar forma de pagamento diversa da mensal, respeitando-se o prazo máximo de vinte anos, devendo, no mínimo, ser estabelecida a obrigação de pagamento de ao menos uma parcela anual.

Art. 9º Os devedores que queiram liquidar sua dívida à vista farão *jus* ao desconto de cinquenta por cento incidente sobre o valor recalculado, nos termos dos arts. 3º e 6º desta Lei.

Art. 10. Caso o devedor opte pelo parcelamento de seu débito, fará *jus* a descontos progressivos do seu saldo devedor, recalculado nos termos dos arts. 3º e 6º desta Lei, nos seguintes percentuais:

- I - entre duas e doze parcelas mensais, desconto de quarenta por cento;
- II - entre treze e vinte e quatro parcelas mensais, desconto de trinta e cinco por cento;
- III - entre vinte e cinco e trinta e seis parcelas mensais, desconto de trinta por cento;
- IV - entre trinta e sete e quarenta e oito parcelas mensais, desconto de vinte e cinco por cento;
- V - entre quarenta e nove e sessenta parcelas mensais, desconto de vinte por cento;
- VI - entre sessenta e uma e setenta e duas parcelas mensais, desconto de dez por cento;
- VII - acima de setenta e duas parcelas mensais, não será concedido desconto.

Art. 11. A competência para deferir dispensa, liquidação integral e parcelamento de dívida de operações que não sejam objeto de demanda judicial é do Comitê de Gestão e Controle dos Ativos do Estado do Paraná.

§ 1º No caso de operações já ajuizadas, após a deliberação do Comitê de Gestão e Controle dos Ativos do Estado do Paraná, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho superior da Procuradoria Geral do Estado do Paraná para deliberação final.

§ 2º A concessão dos benefícios dos quais trata esta Lei, relativamente aos créditos ajuizados, fica condicionada à comprovação do pagamento dos honorários advocatícios, limitados a quatro por cento sobre os valores renegociados, os quais poderão ser parcelados a critério do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Art. 12. A adesão ao Programa de Recuperação de Ativos estabelecido na presente Lei implicará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, além de renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, em relação aos contratos repactuados.

Art. 13. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas estabelecidas na repactuação, superior a sessenta dias, implicará na imediata revogação dos benefícios, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, com o retorno do débito ao seu valor original, retomando-se os encargos previstos no contrato originário, ficando o devedor automaticamente impedido de fazer novo pedido de repactuação com base na presente Lei.

Art. 14. Fica autorizada a quitação e extinção de créditos de que é titular o Estado do Paraná, decorrentes do processo de alienação do controle acionário do Banco do Estado do Paraná S/A, total ou parcialmente, recalculados nos termos dos arts. 3º e 6º desta Lei, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 15. São exigências mínimas para a aceitação de bens em dação em pagamento, que:

- I - o imóvel oferecido esteja localizado no território do Estado do Paraná;
- II - não existam ônus sobre o imóvel, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do Estado do Paraná ou do Banestado enquanto ainda titular do crédito;
- III - o devedor esteja na posse de fato do imóvel, exceto aqueles de que o Estado do Paraná tenha a posse de fato;

IV - seja efetuado à vista o pagamento do valor do crédito remanescente objeto da dação em pagamento;

V - seja efetuado o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos, estes limitados em quatro por cento sobre o valor do crédito a ser quitado, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de crédito objeto de demanda judicial;

VI - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo devedor principal ou devedor solidário e, quando for o caso, por seu responsável legal;

VII - esteja o imóvel livre de passivos ambientais, bem como acompanhado de demonstração pelo órgão ambiental competente da inexistência de débitos.

VIII - seja o imóvel passível de divisão sem prejuízo do todo, quando for o caso;

IX - não se enquadre no conceito de "bem de família" da Lei Federal nº 8.009, de 29 de março de 1990;

X - a comprovação de regularidade fiscal do bem perante as Fazendas Públicas da União, do Estado-membro e do Município em que situado o imóvel.

Art. 16. Além dos requisitos previstos no art. 15 desta Lei, a aceitação de imóvel em dação em pagamento dependerá de:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pela Agência de Fomento do Paraná S/A;

II - avaliação técnica do imóvel, a ser custeada pelo interessado;

III - aprovação da dação em pagamento pelo Comitê de Gestão e Controle dos Ativos do Estado do Paraná;

IV - aprovação da dação em pagamento pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, quando se tratar de crédito objeto de demanda judicial;

V - lavratura da escritura de dação em pagamento e respectivo registro na matrícula.

Art. 17. O devedor que pretenda habilitar-se para dação em pagamento regulada por esta Lei deverá formalizar requerimento à Gerência de Recuperação de Ativos e Gestão de Fundos da Agência de Fomento do Paraná S/A, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do bem objeto do pedido da dação em pagamento, sua localização, dimensões e confrontações, bem como cópia do título de propriedade e respectivos comprovantes da inexistência de débitos de quaisquer natureza.

Parágrafo único. O pedido de dação em pagamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial que discuta o débito.

Art. 18. Os imóveis objetos de dação em pagamento deverão estar acompanhados de Laudo de Avaliação, emitido por profissional capacitado e credenciado pela Agência de Fomento do Paraná S/A.

§ 1º O avaliador deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação técnica com fotografias atuais do bem.

§ 2º A avaliação técnica deverá conter relatório específico discriminando a efetiva situação do imóvel quanto a:

I - riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;

II - ocupação da área do imóvel;

III - degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;

IV - existência de ocupação no imóvel apta a provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;

V - quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

§ 3º A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação técnica e só será aceito como dação em pagamento se houver o efetivo interesse do Estado no imóvel em questão.

Art. 19. Uma vez concluída a avaliação técnica, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da intimação:

§ 1º Havendo discordância em relação ao valor apurado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o responsável pela avaliação no prazo de quinze dias.

§ 2º O silêncio do requerente será interpretado como concordância tácita e irrevogável em relação ao valor constante da avaliação.

Art. 20. Após análise do pleito pela Gerência de Recuperação de Ativos e Gestão de Fundos e da avaliação referida o pleito será deliberado pelo Comitê de Gestão e Controle dos Ativos do Estado do Paraná, a quem competirá a decisão pelo deferimento do pleito.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de ação judicial, após deliberação do Comitê de Gestão e Controle, o pleito será encaminhado à deliberação final pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Art. 21. Na hipótese de o valor do bem aceito em dação em pagamento ser inferior ao débito, o saldo remanescente deverá ser quitado à vista e em moeda corrente.

Art. 22. Na hipótese de o valor do bem aceito em dação em pagamento ser superior ao débito, o devedor deverá expressamente renunciar ao direito de receber qualquer valor correspondente ao excedente.

Art. 23. Dentro do prazo de trinta dias contados da notificação do interessado a respeito da deliberação regulada pelo art. 20 desta Lei, e em hipótese de deferimento do pleito, deverá ser lavrada escritura pública de dação em pagamento, cabendo ao devedor a apresentação de todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Parágrafo único. Dentro do prazo referido no caput deste artigo, e antes da assinatura da escritura pública referida, deverá o devedor cumprir o disposto nos arts. 21 e 22 desta Lei, conforme o caso.

Art. 24. Após formalização do registro da escritura de dação em pagamento na matrícula do(s) imóvel(is), será providenciada a amortização do débito, sendo que o valor do crédito extinto será igual ao da avaliação, excetuando-se a hipótese do art. 22 desta Lei, no qual o valor do crédito extinto será aquele apurado conforme art. 3º desta Lei, retroagindo seus efeitos à data da escritura de dação em pagamento.

Art. 25. A imissão na posse do(s) bem(ns) dado(s) em pagamento dar-se-á em prazo não superior a noventa dias contados da assinatura da escritura pública, sob pena de desfazimento do negócio jurídico.

Art. 26. As despesas e tributos exigidos para a realização de instrumentos públicos, o registro e a imissão na posse do bem objeto da dação em pagamento serão de responsabilidade do devedor.

Art. 27. Após a formalização do registro da dação na matrícula do(s) imóvel(is), bem como da imissão na posse, o processo será imediatamente encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aos cuidados da Coordenadoria do Patrimônio do Estado, para anotações de demais providências de controle do patrimônio público.

Art. 28. Como forma de fomentar a economia paranaense, fica estabelecido que os recursos oriundos das recuperações dos ativos previstos pelo art. 1º desta Lei, descontados os honorários devidos à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, serão assim destinados:

I - noventa por cento serão integralizados junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967;

II - dez por cento serão destinados à Fomento Paraná a título de adiantamento para futuro aumento de capital social.

Art. 29. Casos não previstos nesta Lei serão apreciados e deliberados pelo Comitê de Gestão e Controle dos Ativos do Estado do Paraná.

Art. 30. Ficam revogados o Decreto nº 3.398, de 23 de julho de 2004, as Leis nºs 14.936 e 14.937, ambas de 12 de dezembro de 2005, 15.943, de 3 de setembro de 2008 e 16.736, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jozélia Nogueira
Secretária de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

AJB/Prot. 11.723.384-7

102490/2013

DECRETO Nº 9216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I, IV e VI da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ

Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9216					R\$ 1,00		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I					I		I
I		I							

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9216		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I I	I I	I I	I N.do	I
I	I	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I FnteI	I	I COP	I
I 2500	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEPL	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 2501	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS	I	I	I	I	I	I
I 9900	I RESERVA DE CONTINGÊNCIA	I 33999900	I 100	I 01	I O I	I 85.000.000	I 1377
				T o t a l		I 85.000.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9216		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Código	I	I Especificação	I	I Valor	I	I Processo	I
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREIRO	I	I	I 85.000.000	I	I 1377	I
				T O T A L		I 85.000.000	I

102407/2013

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

12.161.465-0/13 – Of. Nº 1670/13 – Solicita autorização para formalização do Contrato de Gestão entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, para os fins previstos nos Arts. 5º, 6º e 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.398/1998, e Art. 31 da Lei Estadual nº 17.435/2012, cujo prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revisto por consenso entre as partes ao final de cada exercício, ou a qualquer tempo, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no Art. 97 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Art. 7º, inciso V, da Lei Estadual nº 12.398/1998 e o Art. 2º da Lei Estadual nº 17.435/2012, e, ainda, nos termos da Cota nº 1.794/2013-NJA/SEAP, a formalização do Contrato de Gestão entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, para os fins previstos nos Arts. 5º, 6º e 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.398/1998, e Art. 31 da Lei Estadual nº 17.435/2012, cujo prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revisto por consenso entre as partes ao final de cada exercício, ou a qualquer tempo. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do (a) titular do órgão solicitante. Em 28/10/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 28/10/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

12.200.121-0/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. **"AUTORIZO**, nos termos do art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004, de acordo com a Informação nº 2912/2013 - NJA/SEEG. Em 28/10/13". (Enc. proc. ao GFS/SEEG, em 28/10/13).

CASA MILITAR

12.095.019-3/13 – Of. nº 714/2013 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente da contratação direta da empresa Raizen Combustíveis S/A, único fornecedor de combustível para aviação no Aeroporto de Bacacheri, com vistas ao fornecimento e o abastecimento de combustível, sob demanda, para as aeronaves do Governo do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme específica. **"RATIFICO**, com fulcro no artigo 33, caput, e inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Secretário – Chefe da Casa Militar, e pela Assessoria Técnica da Casa Militar, através da Informação nº 061/2013 (fls. 65/71), e **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, do Decreto nº 6.191/2012, de acordo com a Informação nº 2896/2013 – NJA/SEEG, e após deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado a realização de despesa decorrente da contratação direta da empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 33.453.598/0001-23, único fornecedor de combustível para aviação no Aeroporto de Bacacheri, com vistas ao fornecimento e o abastecimento de combustível, sob demanda, para as aeronaves do Governo do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 844.995,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 28/10/13". (Enc. proc. à CM, em 28/10/13).

102491/2013

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 154/13

Protocolo : 11.135.734-0
Interessado : PROCURADORIA REGIONAL DE CASCAVEL-PROCURADOR
ANDRÉ LUIZ KURTZ
(COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR)
Assunto : Acidente de Trânsito – Autorização para realização de acordo

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 18 de outubro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

para que o acordo seja realizado, considerando principalmente o fato de que o custo proveniente de uma demanda judicial poderia ultrapassar o valor correspondente à correção monetária do valor da indenização apurado, se for acolhido o pedido do Estado. O Procurador deverá assegurar-se de que há previsão legal no sentido de que os valores das indenizações, como a presente, pertencem ao Fundo Especial da Segurança Pública.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de outubro de 2013

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira Relatora

101393/2013

DELIBERAÇÃO N.º 155/13

Protocolo : 12.039.024-4
Interessado : PROCURADORIA REGIONAL DE APUCARANA - PROCURADOR MARCO AURÉLIO BARATO
Assunto : Solicita autorização para não interposição de recurso de apelação nos autos nº 0006150-24.2012.8.16.0044 – 1ª Vara Cível de Apucarana

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 18 de outubro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo acolhimento parcial do pleito, no sentido de dispensar o solicitante do dever de recorrer do mérito da ação (ilegalidade da cobrança de contribuição compulsória ao FASPM e dever consequente de devolver os valores pagos indevidamente), mas não da obrigação de recorrer da condenação ao pagamento de juros moratórios a partir da citação, uma vez que, neste aspecto, a sentença não se encontra em con-

sonância com a jurisprudência cristalizada na Súmula 188 do STJ.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de outubro de 2013

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro Relator

101396/2013

DELIBERAÇÃO N.º 156/13

Protocolo : 12.150.492-8
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE UMUARAMA - PROCURADOR WESLEI VENDRUSCOLO
Assunto : Autorização para não interposição de apelação

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 18 de outubro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido de dispensa de apelação.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de outubro de 2013

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Fernando Merini
Conselheiro Relator

101411/2013

Resolução nº 166/2013-PGE

Designa Comissão de Inventário de Bens móveis no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 47, VII da Lei Estadual 8485/87, resolve:

Art. 1º. Designar os funcionários **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO**, RG 3.538.987-3, **DENIZE DE FÁTIMA DA SILVA**, RG 8.761.665-7 e **CRISTIANE THAISA SIMIONI**, RG 7.610.788-2, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Inventário de Bens Móveis no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de outubro de 2013

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

101734/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10702

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANETE MAZZIERI WALZ
R.G.: 01.721.119-6 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.924/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.516,96(Seete Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.812.190-2

NOME: RUBENS HARTMANN CASTRO

ORGAO: IAP

R.G.: 000820.577-9 CARGO: Agente de Execução
Hidrometrista

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.185/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.164,42 (Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 157-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.996.829-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101048/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10701

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA CLEUNICE TESTA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.477.701-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.049/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.093,70 (Quatro Mil e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.611.416-0

NOME: ALCIONE TEREZINHA JASCO SAMESHIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.665.424-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.143/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.674,27 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.684.095-2

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101403/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10751

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZELIA SWIECH

ORGAO: SEED

R.G.: 000547.980-0 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.018/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.702,51 (Um Mil, Setecentos e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.846.356-0

NOME: MARILINA MENDES DE MOURA MOREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 000911.318-5 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.937/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.221,12 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.864.685-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10752

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA DO CARMO ZANOVELLI ORGAO: SEED
R.G.: 03.707.493-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.744/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 778,45 (Setecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.966.179-0

NOME: NAOO HACHIYA YOSHI ORGAO: SEED
R.G.: 000511.975-8 CARGO: Professor LF: 5
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.874/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.365,88 (Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.930.082-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10753

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 01.011.889-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.132/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.419,19 (Três Mil,

Quatrocentos e Dezenove Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.853.430-1

NOME: IZAURA VIEIRA SOARES ORGAO: SEED
R.G.: 01.020.778-9 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.190/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.370,81(Três Mil, Trezentos e Setenta Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.938.853-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10754

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA GRACIETTI DA SILVA JUNKES ORGAO: SEED
R.G.: 01.042.744-4 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.054/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.340,55(Três Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.810.042-5

NOME: APARECIDA TIEKO MIYANO ORGAO: SEED
R.G.: 000548.745-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.982/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.401,02(Um Mil, Quatrocentos e Um Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.812.355-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10755

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REJANEY APARECIDA GAZZALLE ORGAO: SEED
R.G.: 01.098.982-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.014/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.584,94 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.979.306-8

NOME: SUELI ALVIM SANTOS CORDEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 01.103.197-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.070/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.017,65 (Quatro Mil e Dezesete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.808.409-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10756

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARGARETE MUNHOZ

ORGAO: SEED

R.G.: 01.135.033-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.876/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.249,81 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.929.374-0

NOME: DOROTEA TRISKA LOT-SE

ORGAO: SEED

R.G.: 01.144.120-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.997/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.756,44 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.834.750-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10757

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURILIA DE SOUZA DO PRADO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.193.853-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.938/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.553,01(Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.881.573-4

NOME: ROSANGELA MARIA CANESTRARO DE MOURA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.290.941-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.135/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.024,18(Três Mil e Vinte e Quatro Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.851.505-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10758

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELSO TOME DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.373.477-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.067/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.169,03(Sete Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.881.683-8

NOME: NUNCIATA CARBONI DA COSTA

ORGÃO: SEED

R.G.: 000602.120-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 4

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.940/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.464,09(Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.812.389-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10759

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.393.798-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.068/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.740,46(Três Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.931.322-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101443/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10603

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DAS DORES CASAVECHIA BASSETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.362.361-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.882/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.268,47(Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.940.541-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10703

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DORALICE SANTOS OTAVIANO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.857.091-2 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.062/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.858,87(Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.881.563-7

NOME: SELMA SELLMER LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.927.416-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.144/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.673,42(Três Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.913.241-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10704

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ISAURA LUJAM MACHADO

ORGAO: SEED

R.G.: 02.031.493-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.080/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.618,41(Quatro Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.944.421-7

NOME: CELIA KOCK

ORGAO: SEED

R.G.: 02.050.317-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.130/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.969,37(Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.851.623-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10705

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EMILIA ELIZABET DE CARVALHO ROCHA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.088.305-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.128/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.517,43(Três Mil,

Quinhentos e Dezessete Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.806.704-5

NOME: WILMA DA SILVA PINTO ORGAO: SEED
R.G.: 02.163.226-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.028/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.331,87 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.791.561-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10706

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.194.834-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.145/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.906,29 (Três Mil, Novecentos e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.782.072-6

NOME: MURILO RUBENS SCHAEFER

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000506.655-7 CARGO: Agente Profissional LF: 2
Medico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.131/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.196,48 (Quinze Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.946.775-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10707

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIT BRUNE

ORGAO: SEED

R.G.: 02.252.633-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.090/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.490,90(Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.931.999-4

NOME: PALMIRO BUENO DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000556.555-3 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.422/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.718,36(Três Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.755.241-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10708

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI ORGAO: IAP
R.G.: 000716.362-2 CARGO: Advogado LF: 1
Advogado

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 9422/90, art.3º
Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98
Lei 9422/90, art.3º, § unico
Lei 9422/90, art.8º, § único
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.117/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.661,85(Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.037.083-9

NOME: NILTON NIEHUES ORGAO: SEED
R.G.: 03.011.655-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.087/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.547,30(Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.813.899-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10709

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MATILDE CATARINA PABST ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000822.931-7 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.921/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.474,83(Três Mil,
Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.899.352-7

NOME: SEBASTIAO LEONIDES DE OLIVEIRA ORGAO: DER
R.G.: 000935.957-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.074/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.629,86(Três Mil,
Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.014.909-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10710

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUIZA ANDRETTA FARIAS ORGAO: SEED
R.G.: 000943.280-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.084/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.889,83(Doze Mil,
Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 5.674.235-2

NOME: EDSON BARBOSA MENDONCA ORGAO: PRTUR
R.G.: 000947.983-0 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Contador

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.167/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.429,47(Doze Mil,
Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.150.431-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10546

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE LOURDES MENDES ORGAO: SEED
R.G.: 01.838.315-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a
redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.

LC nº 123/08, art.22
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.841/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.709,05(Três Mil,
 Setecentos e Nove Reais e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.999.622-8

NOME: MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA ORGAO: DETRAN
 R.G.: 01.848.125-1 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Auxiliar Operacional
 TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
 A partir de 28/07/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.981/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.287,93(Um Mil, Duzentos e
 Oitenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 43-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FF -
 PROTOCOLO N. 12.044.339-9

CURITIBA, 25 DE SETEMBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

101445/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10721

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOELI GRIMBOR MARQUES SOUZA ORGAO: SEED
 R.G.: 03.113.668-7 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
 Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
 Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
 nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.140/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.220,59(Três Mil, Duzentos
 e Vinte Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.846.169-0

NOME: SANDRA MARA STOCKLER ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 01.462.401-5 CARGO: Agente Profissional LF: 1
 Farmaceutico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
 nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.077/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.771,80(Nove Mil,
 Setecentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.045.339-4

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10722

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ATALOR MARTINS ORGAO: DER
 R.G.: 01.513.848-3 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.194/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.022,69(Quatro Mil e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.013.974-6

NOME: NEUSA MARIA DE SOUSA ORGAO: SESP
R.G.: 01.557.048-2 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.124/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.888,39(Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.975.510-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10723

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURA MORENO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.606.122-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Auxiliar de Enfermagem

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.121/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.810,41(Cinco Mil, Oitocentos e Dez Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.947.261-0

NOME: LUIZ ANIBAL CALDERARI JUNIOR ORGAO: SEED
R.G.: 000380.666-9 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
A partir de 02/07/2013.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.093/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.087,70(Um Mil e Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 18/35 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.985.591-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10724

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRUTUOSO LINARES NETTO ORGAO: DER
R.G.: 01.631.824-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art. 13, c/c art. 30, da Lei 13666/02
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.073/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.468,90 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.973.154-2

NOME: ROSANGELA VALENCIA BALAS ORGAO: SEED
R.G.: 03.135.645-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, art. 22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.137/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.788,46 (Três Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.699.405-4

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10725

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANA SALDANHA MIKILITA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.679.588-7 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Medico Veterinario

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.133/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.650,02 (Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.968.331-9

NOME: MARTIN THOMAS DE OLIVEIRA

ORGAO: DER

R.G.: 01.798.687-2 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.079/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.629,86 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.879.026-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10726

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCE THEREZINHA BRONOSKI RIGONI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.823.761-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 2

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.115/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.683,13(Cinco Mil,
Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.999.798-4

NOME: ADEMAR CARNEIRO ORGAO: DER
R.G.: 01.860.807-3 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.126/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.629,86(Três Mil,
Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.927.134-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10727

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO OTTOBONI ORGAO: DER
R.G.: 01.875.641-2 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.127/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.405,22(Três Mil,
Quatrocentos e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.972.561-5

NOME: PEDRO DIRCE PARTICKA ORGAO: DER
R.G.: 01.974.110-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.108/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.888,39(Três Mil,
Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.927.313-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10728

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUCIA BOCHONKO PEREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.179.286-0 CARGO: Professor LF: 22
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.060/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.049,55(Cinco Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.931.393-7

NOME: SEDENEA DE SOUZA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 02.053.478-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.122/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.257,13(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.045.433-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10729

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALVA HEINZEN TRINDADE ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 02.062.134-6 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.109/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.782,61(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.947.289-0

NOME: IRACEMA JANE NASCIMENTO ORGAO: SEJU
R.G.: 02.062.704-2 CARGO: Agente Penitenciário LF: 1
Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.075/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.499,44(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.909.923-4

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10730

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELI TEREZINHA LARA DOS SANTOS TRINDADE ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 02.074.115-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.111/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.709,64 (Três Mil,
Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.045.435-8

NOME: CELIA REGINA SALDANHA RODRIGUES ORGAO: DER
R.G.: 02.209.783-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.152/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.545,99 (Cinco Mil,
Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.091.241-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013
DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101446/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10731
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: OLINDA GROU DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.201.853-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.995/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.375,34 (Três Mil, Trezentos
e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.811.924-0

NOME: FLORENTINA MARIA BONETTI RUBINI ORGAO: SEED
R.G.: 03.007.337-1 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.652/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.347,91 (Cinco Mil,
Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.794.310-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013
DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10732
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIAZINHA GIACOMITTI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.119.048-7 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar De Saude
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.114/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.499,78(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.962.178-0

NOME: SUELI PEREIRA CARVALHO ORGAO: DER
 R.G.: 03.152.993-0 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Auxiliar Administrativo
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.118/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.369,94(Três Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.927.707-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10733

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO MARIA CHAGAS ORGAO: DER
 R.G.: 03.159.751-0 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Auxiliar Operacional
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.112/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.629,17(Três Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Dezessete Centavos)
 CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.972.008-7

NOME: PEDRO MUZINOSKI ORGAO: IAPAR
 R.G.: 03.192.953-9 CARGO: Agente de Ciência e Tecnologia LF: 1
 Auxiliar de Ciência e Tecnologia
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 15179, art.27, inc.I
 Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171
 Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171
 Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.105/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.297,29(Dois Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.029.577-2

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10734

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDINEIA ARNEIRO BOSCARATO PEDROSO ORGAO: SEED
 R.G.: 03.245.837-8 CARGO: Professor LF: 21
 Professor
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.829/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.315,42(Cinco Mil,
Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.902.517-6

NOME: JOEL DA SILVA ORGAO: DER
R.G.: 03.330.119-7 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.101/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.266,88(Trés Mil, Duzentos
e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.972.875-4

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10735

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RAIMUNDO PEREIRA NEVES ORGAO: IAPAR
R.G.: 03.346.712-5 CARGO: Agente de Ciência e Tecnologia LF: 1
Auxiliar de Ciência e Tecnologia

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 08/08/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.183/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.591,67(Um Mil, Quinhentos
e Noventa e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 32/35 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 12.029.610-8

NOME: LISMARI BUFFA DE BARROS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.354.507-0 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.082/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.839,25(Trés Mil,
Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.016.552-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10736

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA BORIN YAMAGUCHI ORGAO: SEED
R.G.: 03.271.484-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º
LC 103/04, art.22, \$ 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.986/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.799,46(Dois Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.901.112-4

NOME: IDA BALESTRIN KOSLOVSKI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.414.418-4 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico De Enfermagem
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, \$ único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.195/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.683,13(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.057.318-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10737

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA MARIA DE RAMOS BUDAL ORGAO: SECJ
R.G.: 03.451.701-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Educador Social

TIPO: Aposentadoria por Invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, \$ 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.134/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.500,62(Cinco Mil e Quinhentos Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.945.328-3

NOME: ROSANE TEREZINHA REIS BOSCARDIN ORGAO: SEED
R.G.: 03.289.185-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o \$ 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.22, \$ 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.063/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.531,02(Trés Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.984.966-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10738

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVA ANTUNES SITKO SOUSA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.835.083-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.017/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.474,84(Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.875.431-0

NOME: ARMELINDA STASIAK ORGAO: SEED
R.G.: 03.927.666-6 CARGO: Agente de Apoio LF: 2
Auxiliar Operacional
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.125/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.240,33(Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.979.473-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101447/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10739

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLECI TERESINHA MOLETA ORGAO: SEED
R.G.: 03.347.444-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, inc.II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.043/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.233,41(Três Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.780.815-7

NOME: SANDRA MARGARETI GOVEIA DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.398.950-4 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.656/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.677,92(Três Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.787.209-2

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101448/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10711

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ESTER ESPERANDIO DE OLIVEIRA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000956.032-7 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.949/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.062,26(Cinco Mil e

Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 10.772.127-4

NOME: JAMIL RAMOS

ORGAO: DER

R.G.: 000986.108-4 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.102/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.888,39(Trés Mil,

Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.878.598-3

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10712

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVERLY MOTTA JOAKINSON

ORGAO: JUCEPAR

R.G.: 000996.646-3 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Pedagogo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.186/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.794,21(Quatorze Mil,

Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.991.416-7

NOME: JOSE ANTONIO CALDEIRA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.011.885-9 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Medico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.177/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.108,98(Treze Mil, Cento e

Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.968.155-3

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10713

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LIZETE CARNIEL MAZZER

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.024.092-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.494/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.511,26(Oito Mil, Quinhentos e Onze Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.940.451-7

NOME: NECY LIMA DA COSTA

ORGÃO: SECU

R.G.: 01.030.021-5 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Psicologo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.123/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.328,51(Doze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.024.341-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10714

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VOLNEY CALISKI CORREA

ORGÃO: CCTG

R.G.: 01.039.453-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 2

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.188/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.888,39(Trés Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.996.510-1

NOME: DANIEL DA COSTA

ORGÃO: SEJU

R.G.: 01.078.789-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.106/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.304,30(Cinco Mil, Trezentos e Quatro Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.887.370-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10715

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CUSTEL

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.079.849-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.580/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.366,20 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.919.664-7

NOME: EDSON LUIZ CAMARGO

ORGÃO: SESP

R.G.: 01.102.565-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.051/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.758,78 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.949.593-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10716

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSNI DE SOUZA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.080.860-6 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.890/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.010,43 (Três Mil e Dez Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.929.196-8

NOME: PAULO ROBERTO DEMARQUI

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.182.802-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 2

Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.116/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.864,30 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.045.613-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10717

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WANIA BAPTISTOTTI ALEMAN GUTIERREZ

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.190.161-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Enfermeiro

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 79.850/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.663,73 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.844.036-6

NOME: CLEUSA FERRO ORGAO: SEED
R.G.: 03.089.319-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 80.141/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.506,21 (Dois Mil, Quinhentos e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.813.795-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10718

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADJALMA DO CARMO PEREIRA DE FRANCA ORGAO: DER
R.G.: 01.220.173-7 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Topografo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 80.072/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.942,13 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.972.521-6

NOME: CELIA REGINA HASSELMANN ORGAO: SEJU
R.G.: 01.234.629-8 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 80.110/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.651,04 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.909.877-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10719

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LOURDES BUENO AGOSTINI ORGAO: SEED
R.G.: 03.092.730-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.883/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.055,06 (Dois Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.034.192-8

NOME: APARECIDA SANTANA GOULART ORGAO: SEED
R.G.: 01.356.740-9 CARGO: Professor Enquadrado LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.156/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.423,94 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.450.097-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10720

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE MARIA DA CONCEICAO ORGAO: SEED
R.G.: 01.365.212-0 CARGO: Agente de Execução LF: 2
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.069/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.951,77 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.881.607-2

NOME: LEONI FIGURA ORGAO: SEED
R.G.: 01.435.138-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.010/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.646,66 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.851.561-7

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101449/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10740

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NOELY DO ROCIO FERREIRA DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 03.411.507-9 CARGO: Professor LF: 22
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.083/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.085,52(Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.890.179-7

NOME: LUIZ VITORIO DE CARLI ORGAO: SEED
R.G.: 000721.579-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.059/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.169,67(Seis Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.901.324-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10741

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCINEIA DE SOUZA GOMES MOREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.445.061-7 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.071/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.887,27(Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.969.492-2

NOME: MARIA LUCIA RIGONI DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 06.408.677-4 CARGO: Agente de Apoio LF: 2
Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.113/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.575,55(Três Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.961.890-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10742

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO MARTIN SCHREINER ORGAO: IPREM
R.G.: 06.735.096-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Fiscal Metrologico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.085/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.945,55 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.030.849-1

NOME: SIMONE MARIA ROSSETTO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.540.755-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.064/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.920,66 (Três Mil, Novecentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.961.134-2

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10743

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ENEIDA MAZUQUIN FERRARI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.548.673-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.103/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.715,06 (Quatro Mil, Setecentos e Quinze Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.810.214-2

NOME: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA SCHOFFEN

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.562.022-2 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.027/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.101,45 (Quatro Mil, Cento e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.932.245-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10744

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JACIRA SILVA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 000751.193-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.055/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.978,16(Três Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.846.281-5

NOME: LEONICE DURAN SANCHES SILVESTRINI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.257.693-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.932/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.380,39(Três Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.652.909-2

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10745

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELSO ROLOFF

ORGAO: SEED

R.G.: 000392.410-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 21/07/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.764/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 742,32(Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. Prop. 15/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 11.901.601-0

NOME: MARISA CORNICELLI CANO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.430.614-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.057/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.015,43(Três Mil e Quinze

Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.885.194-3

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10746

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NADIR GOUVEIA LARANJA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.715.427-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.863/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.193,02(Quatro Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.869.705-7

NOME: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.540.346-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.954/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.321,19(Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.999.555-8

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10747

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RITA DE CASSIA GRIPP RETONDARIO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.858.461-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.142/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.891,05(Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.808.627-9

NOME: TANIA MARA COELHO DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.958.386-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.901/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.117,14(Três Mil, Cento e
Dezesseite Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.664.289-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10748

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE MIGUEL CIOFFI

ORGAO: SEED

R.G.: 07.322.732-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.056/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.303,02(Três Mil, Trezentos
e Três Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.851.838-1

NOME: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 07.682.483-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.146/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.811,60(Dois Mil,
Oitocentos e Onze Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.851.861-6

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10749

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEI SOARES DE LIMA

ORGAO: CRE

R.G.: 000814.548-2 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.029/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.003,09(Vinte e Dois Mil e
Três Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.320.392-7

NOME: MARIA JOSE ALVES NUNES VICENTE

ORGAO: SEED

R.G.: 000839.816-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.078/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.782,19(Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.929.993-4

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10750

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALCA AFONSO VIEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 000857.594-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 04/04/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.340/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.062,10(Três Mil e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.435.425-2

NOME: SONIA MARIA PEREIRA ALTHAUS

ORGAO: SEED

R.G.: 000863.342-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.129/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.018,89(Um Mil e Dezoito Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.846.407-9

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101450/2013

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10697

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ RENATO MUNIZ BRAGA

ORGAO: PMPR

R.G.: 01.003.773-5 CARGO: Tenente Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 23/08/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.174/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.836,90(Vinte e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.132.286-2

NOME: PAULO SERGIO LARSON CARSTENS

ORGAO: PMPR

R.G.: 02.070.288-5 CARGO: Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 07/08/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.172/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.928,75(Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.090.059-5

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101473/2013

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10698

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.293.648-2 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.175/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,15(Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.132.385-0

NOME: LOURIVAL GAVELIKY

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.302.500-9 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.176/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.882,87(Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.132.296-0

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10699

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELSO ALMIR PATRICIO

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.047.710-1 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso II da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.052/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.723,62(Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.090.087-0

NOME: MARIA ERNESTINA TERRA DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.174.639-4 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso III da Lei

estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.048/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.421,30(Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.132.344-3

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10700

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDO DONIZETE SIMOES
R.G.: 04.397.883-7 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.050/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.093,80(Quatro Mil e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.132.387-7

NOME: FLAVIO CESAR ROCHA SIQUEIRA
R.G.: 04.897.291-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 80.173/13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.093,80(Quatro Mil e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 13-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 12.090.078-1

CURITIBA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

101474/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13561 23/10/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5063 DE 01/12/2011 O NOME DE ANA CACILDA DE ALMEIDA
R.G. 41762420 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13562 23/10/2013
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24154 DE 18/10/2010 O NOME DE MOISES HENRIQUE DE LIMA
R.G. 12577273 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13563 23/10/2013
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1877 DE 28/04/2011 O NOME DE SERGIO LUIZ LORUSSO
R.G. 6864040 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13564 23/10/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25294 DE 14/10/1998 O NOME DE NILDE TEREZINHA RECK ROSSONI
R.G. 14728805 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13565 24/10/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4153 DE 29/09/1999 O NOME DE RITA DE CASSIA LUDVIG

R.G. 33803958 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12344 DE 23/01/1990 O NOME DE BEATRIZ CANAN
R.G. 39868938 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12454 DE 29/08/1996 O NOME DE LUCIMAR MARIA PRIMO GALLEGTO
R.G. 10946980 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13212 DE 11/04/1990 O NOME DE CLAUDINEA OTAVIO DOS SANTOS
R.G. 14734457 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 13566 24/10/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 735 DE 05/02/2007 O NOME DE SANDRA AGUERA ALCOVA SILVA
R.G. 22623443 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5161 DE 10/03/2004 O NOME DE JOSE FRANCISCO TOSTES
R.G. 40962514 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7667 DE 15/02/2008 O NOME DE ALDENIR GERALDA PELACANI GUERLLES
R.G. 55591180 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13049 DE 20/08/2013 O NOME DE LUCILENE CALDEIRA LEITE
R.G. 14261613 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13877 DE 17/06/2005 O NOME DE IRACI MARIA FRANCK
R.G. 30265033 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22420 DE 18/08/2006 O NOME DE CLEDIR JANDIRA MARANGONI CARNIEL
R.G. 18610370 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26362 DE 04/12/1998 O NOME DE VERONICA KOVALCHUK
R.G. 17963562 LF - 21

101149/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13478 26/09/2013
ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOEL BATISTA DE REZENDE			19	21	14/05/1974	23/03/1987	INSS
11737218	1	NAAF-G			01/06/1988	10/12/1988	INSS
					01/03/1989	30/11/1992	INSS
					01/02/1993	31/12/1994	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13479 26/09/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
APARECIDA DE FATIMA GASPARELLO BIN			0	58	01/01/1993	28/02/1993	PM DE JANDAIA DO SUL
PROFESSOR							
31771102	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13480 26/09/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ADELIA TORMENA DUBIELA			2	228	05/07/2002	22/02/2005	INSS PROFESSOR
9300937	2	NII11					
EDITH HELMA MAIER			3	116	10/12/1978	28/01/1979	INSS SERV. GERAIS
16631760	1	NIII01			01/09/1979	30/11/1979	INSS BALCONISTA
					03/12/1979	30/03/1980	INSS AUX ESCRIT.
					01/07/1980	30/11/1980	INSS BALCONISTA
					01/09/1983	30/09/1983	INSS BALCONISTA
					01/07/1984	29/07/1985	INSS PROFESSOR
					01/11/1985	23/09/1986	INSS PROFESSOR
					19/12/1986	05/02/1987	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13481 26/09/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSA MARIA MARTINS GARCIA			4	346	01/03/1987	16/02/1992	SEED/CLT PROFESSOR
17979035	2	NIII01					

101338/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13485 27/09/2013

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIO NOBUYUKI MIYAKE			1	270	26/04/1979	11/07/1980	INSS.
30191218	2	NAI			06/04/1981	19/10/1981	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13486 27/09/2013

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GERSON FERREIRA			1	13	16/02/1979	28/02/1980	INSS.
30697570	1	NAI					
ARLETE MARIA FRANCA PEDROSO			0	225	01/11/1981	15/06/1982	INSS.
32085156	1	NAI					
ADEMIR APARECIDO DE MORAIS			0	103	16/11/1984	28/02/1985	INSS.
39851105	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13487 27/09/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VICENTE GRZESZCZYSZEN			1	272	01/11/1975	31/01/1977	INSS.
14417311	2	NAII			01/05/1978	31/10/1978	INSS.
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS			8	335	21/05/1974	16/11/1974	INSS.
19778606	1	NAI			02/08/1975	11/08/1975	INSS.
					01/03/1976	09/07/1976	INSS.
					12/07/1976	22/06/1977	INSS.
					07/08/1978	04/09/1978	INSS.
					21/05/1979	12/05/1981	INSS.
					21/07/1981	09/06/1982	INSS.
					18/10/1982	03/12/1982	INSS.
					04/12/1982	13/01/1983	INSS.
					26/05/1983	14/09/1983	INSS.
					15/09/1983	30/04/1984	INSS.
					02/05/1984	16/05/1986	INSS.
					04/08/1986	14/08/1986	INSS.
					18/08/1986	06/11/1986	INSS.
					23/01/1987	31/07/1987	INSS.
					07/03/1988	11/05/1988	INSS.
ARI CESAR LEAL			7	7	27/01/1978	12/05/1978	INSS.
20474998	1	NAII			16/07/1983	23/01/1987	INSS.
					12/03/1987	22/06/1989	INSS.
					21/11/1989	22/10/1990	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13488 27/09/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIANE MERI CZUBATY			6	88	20/09/1977	25/11/1977	INSS.
30219430	1	NAI			01/12/1977	11/01/1978	INSS.
					06/03/1978	26/02/1980	INSS.
					06/03/1980	02/09/1980	INSS.
					06/09/1980	18/08/1982	INSS.
					03/11/1982	13/11/1982	INSS.
					19/11/1982	17/05/1984	INSS.
HELENA ARAUJO			4	36	01/04/1979	22/06/1979	INSS.
30629833	1	NAI			01/12/1979	31/12/1979	INSS.
					02/02/1981	14/10/1982	INSS.
					01/09/1985	30/09/1987	INSS.
MARIA HELENA DE SIQUEIRA			5	325	08/02/1978	30/12/1980	INSS.
35036555	1	NAI			01/07/1981	02/07/1984	INSS.
NELCI BRAZ GOMES ARAUJO			1	284	21/01/1981	20/09/1982	INSS.
44521741	1	NAI			05/12/1983	18/01/1984	INSS.
MARTHA SUELI TEODORO			9	238	01/11/1985	28/02/1987	INSS.
46943201	1	NAII			01/09/1987	08/10/1987	INSS.
					04/02/1988	29/03/1989	INSS.
					02/05/1989	22/10/1990	INSS.
					05/11/1990	08/06/1995	INSS.
					09/06/1995	09/06/1996	INSS.
MARIA APARECIDA GONCALES			0	242	29/10/1985	25/01/1986	INSS.

54043210	2	NAI	05/03/1986	16/05/1986	INSS.
			29/02/1988	21/05/1988	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13489 27/09/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALESSANDRA ZANCHET			14	344	01/08/1994	01/12/1994	INSS.
81975779	1	NAIII			02/01/1995	31/05/1995	INSS.
					11/09/1995	06/02/1997	INSS.
					01/08/1997	31/10/1998	INSS.
					01/11/1998	30/10/1999	INSS.
					09/05/2000	31/05/2003	INSS.
					01/11/2003	30/06/2010	INSS.
					09/08/2010	01/06/2011	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13490 27/09/2013

ORGÃO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOANILDO COELHO			2	144	15/09/1977	23/06/1978	INSS.
14181415	1	CA			26/09/1978	07/06/1979	INSS.
					01/11/1979	18/06/1980	INSS.
					08/10/1980	22/01/1981	INSS.

101339/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13511 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CRISTIANE ALVES MACHADO VALOSKI			7	79	09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
48023517	2	NI01			14/03/2005	24/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	21/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
CLAUDIA MARA ANTONIACOMI TOMAZI			3	220	24/02/1997	27/03/1998	INSS ASSIST. ADM.
49014309	96	NII01			29/03/2006	30/04/2007	INSS/CRES NAO CONSTA
					01/01/2010	31/10/2010	INSS AUTONOMO
					01/01/2011	31/01/2011	INSS AUTONOMO
					01/07/2011	31/07/2011	INSS AUTONOMO
					01/09/2011	31/01/2012	INSS AUTONOMO
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA			0	253	01/06/1993	13/02/1994	INSS PROFESSOR
55510326	1	NII10					
EVA ANDREIA DA COSTA			16	296	01/04/1993	30/07/1993	INSS SECRETARIA
61580794	2	NI01			01/01/1994	20/08/2008	INSS AUX. CARTORIO
					09/02/2009	14/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
LENI ADELAINE MASSALAK			1	97	25/02/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
68970970	1	NII09			01/08/2003	03/08/2003	INSS PROFESSOR
					04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					24/12/2003	08/02/2004	INSS PROFESSOR
					09/02/2004	30/05/2004	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13512 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FABIANA RAINHA			7	85	04/03/2002	23/12/2003	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
69287972	2	NI01			09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
MARCO AURELIO BARBOSA			7	173	06/11/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
69969607	2	NI01			02/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR

JOSE CARLOS FABRI	6	239	01/06/1999	29/01/2006	INSS/PR EDUCACAO ASSIST. ADM.
70069024 2 NI01					
NOEMI FARIA DOS SANTOS	10	28	04/03/2002	31/03/2012	INSS PEDAGOGO
71982750 1 NI01					
CLEYTON COMARELLA	4	186	09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
75679548 99 NII04			14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
			09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
			14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13513 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCOS DE LIMA GOMES			7	304	01/07/1994	10/08/1994	INSS TRAB. RURAL
76235929 54 NI01					01/09/1994	10/02/1995	INSS PACOTEIRO
					21/08/1995	13/09/1995	INSS NAO CONSTA
					30/10/1995	11/03/1999	INSS AUX. PRODUCAO
					02/08/1999	30/10/1999	INSS AUX. PRODUCAO
					15/05/2001	14/06/2001	INSS TRAB. RURAL
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/10/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
SHEILA APARECIDA FRANQUITO			7	51	02/04/2001	31/12/2001	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
77118918 99 NII05					18/02/2002	23/12/2003	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					09/02/2004	31/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	24/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
LILIANI MOMM			5	319	24/07/1996	26/08/1996	INSS PROMOT.VENDAS
77231005 2 NII04					28/08/1996	10/05/1999	INSS VENDEDOR
					02/02/2004	01/03/2004	INSS PROFESSOR
					01/02/2006	03/02/2009	INSS PROFESSOR
FERNANDA IZIDORIO VALADAO			6	210	01/07/2005	30/04/2006	INSS PROFESSOR
80547404 90 NI01					02/05/2006	06/05/2007	INSS PROFESSOR
					07/05/2007	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					01/01/2008	30/01/2012	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13514 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VANESSA SANTI			7	112	26/02/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
83948418 3 NI01					04/08/2003	31/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					11/04/2005	24/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
					01/02/2012	01/04/2012	INSS/CRES PROFESSOR
NEUZA MARIA DIAS DE FREITAS NAKAZATO			0	257	12/03/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
90260030 1 NII11					04/08/2003	30/11/2003	INSS/CRES PROFESSOR
MAGDA SIMONE GUTTLER FREITAS			1	264	05/03/1979	31/07/1980	INSS PROFESSOR
94817315 1 NII09					03/08/1981	29/11/1981	INSS PROFESSOR
ANDREIA SALDANHA DE PINHO			14	21	15/04/1996	31/01/2000	INSS RECREACIONISTA
108083190 93 NI01					01/02/2000	30/04/2000	INSS AUX. ATENDIMENTO
					01/02/2001	01/08/2002	INSS PROFESSOR
					01/10/2002	10/12/2004	INSS RECREACIONISTA
					01/04/2005	20/12/2005	INSS PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13515 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVONE MARIA PERTILE DALL'AGNOL			6	1	28/02/1974	28/02/1980	SEED/AULAS SUPLEM.
8832269 2 NII11							
IVONE MARIA PERTILE DALL'AGNOL			0	357	01/03/1973	27/02/1974	SEED/AULAS SUPLEM.
8832269 3 NII11							
ALICE STURK PIRES			2	211	01/07/2000	31/01/2003	SEED/CLT PROFESSOR
9307362 1 NEI11							
NELCI TEREZINHA MARTINS			1	118	01/03/1993	28/06/1994	SEED/CLT PROFESSOR
11218733 2 NIII04							

HILDAIR KRAMER HANYSZ	6	141	08/05/1990	31/12/1990	SEED/CLT PROFESSOR
18106884 2 NII07			05/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
			03/07/1992	03/10/1992	SEED/CLT PROFESSOR
			01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
			26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
			01/01/1997	23/02/1997	UNICENTRO/CLT PROFESSOR
			29/03/2001	27/01/2002	UNICENTRO/CLT PROFESSOR
MARIA EDNA DUTRA	1	281	21/03/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
20135824 1 NIII04					
MARIA EDNA DUTRA	5	325	22/04/1980	16/03/1986	UEM/CLT AUX. LABORATORIO
20135824 2 NII03					
MARLEY LILIAN MICK	0	252	19/03/1987	30/11/1987	SEED/CLT PROFESSOR
20822210 21 NII11					
JOSE CARLOS BOLSANELLO	13	152	01/08/1989	15/12/1989	SEED/CLT PROFESSOR
21362271 1 NII11			19/02/1990	04/03/1991	SEED/CLT PROFESSOR
			07/05/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
			17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
			01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
			26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
			17/02/1997	30/11/2003	SEED/CLT PROFESSOR
IENE DE MOURA ASSERMAN	11	154	19/04/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
31087805 92 NII02			26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
			17/02/1997	31/12/2005	SEED/CLT PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13516 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA HELENA CARDOSO			4	232	28/10/1986	19/12/1986	SEED/CLT PROFESSOR
31451604 1 NII11					22/09/1989	31/12/1989	SEED/CLT PROFESSOR
					05/06/1991	08/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
EDEMILSON MENDES			4	214	01/05/1989	01/07/1989	SEED/CLT PROFESSOR
33724330 2 NII11					01/08/1989	17/12/1989	SEED/CLT PROFESSOR
					02/09/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
MARIA LUCIA VANDERLEI			16	328	02/02/1984	04/07/1985	SEED/CLT PROFESSOR
34831700 92 NII02					09/08/1985	17/12/1985	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1986	16/02/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					03/07/1992	03/10/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1997	31/12/2005	SEED/CLT PROFESSOR
MARTINHO LUCAS DE GODOY			8	1	01/01/2005	31/12/2012	PM IGUAU PREFEITO
35975683 21 NII11							
LUCIA DO CEU CARDOSO AGOSTINETTI			2	301	01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
36979399 4 NII04							
NEUSA MARIA KUSTER			4	255	02/06/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
39820404 2 NII11					23/02/1996	07/04/1998	SEED/EXO LF 01 PROFESSOR
CARMEM MIRANDA MARCOLA DE SIQUEIRA			0	262	31/05/2004	22/02/2005	SEED/EXO LF 01 PROFESSOR
40450980 2 NII10							
CLAUDIA MARA ANTONIACOMI TOMAZI			10	120	01/06/1990	31/12/1990	SEED/CLT PROFESSOR
49014309 96 NII01					04/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
					31/03/1995	30/06/1996	SEED/CLT PROFESSOR
					01/05/1998	31/12/2005	SEED/CLT PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13517 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA			9	188	14/02/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
55510326 1 NII10					26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1997	30/11/2003	SEED/CLT PROFESSOR
JOSE CARLOS FABRI			6	2	30/01/2006	31/01/2012	SEED/EXO LF 01 AG.
EDUCACIONAL							
70069024 2 NII01							
LETICIA JENSEN DE OLIVEIRA			5	48	14/12/2006	31/01/2012	SEED/EXO LF 01 AG.
EDUCACIONAL							
81938920 2 NII01							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13518 01/10/2013

ORGÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SIMONE LUCCAS			12	276	06/03/1996	31/07/2002	SEED/EXO LF 01 PROFESSOR
59915541 2 NAI11					02/03/2004	11/07/2010	SEED/EXO LF 01 PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13536 04/10/2013

ORGÃO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCINEI APARECIDA MARCHIORO			14	129	11/04/1991	15/06/2002	INSS.
43944304	1	NA10			01/02/2003	30/06/2004	INSS.
					01/08/2004	30/09/2005	INSS.
					01/09/2009	04/04/2010	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13537 04/10/2013

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ORLANDO CARLOS SIGEL HULTMANN DA SILVA			7	352	05/03/1970	02/10/1972	INSS.
12317409	1	NAAF-I			09/01/1975	30/08/1976	INSS.
					11/05/1977	30/07/1977	INSS.
					01/08/1977	16/08/1977	INSS.
					06/06/1978	01/12/1981	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13538 04/10/2013

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE JORGE HEIDGGER			1	328	01/08/1979	15/12/1980	INSS.
16025666	1	NAI			02/01/1981	14/07/1981	INSS.
GILMAR ONHIR NASCIMENTO			2	313	11/07/1977	23/05/1980	INSS.
21509655	1	NAI					
JOSE SEBASTIAO DA SILVA			0	318	04/04/1978	21/02/1979	INSS.
22275011	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13539 04/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSANA GOMES DE LIMA			6	74	02/03/2005	16/04/2007	PM.SARANDI
58026204	1	NAIII			17/04/2007	15/05/2011	PM.MARINGÁ

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13540 04/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIANE DE FATIMA SILVA			0	129	01/07/1981	09/11/1981	INSS.
33116381	1	NAI					
WALTER SALLES DAMHA			0	173	31/01/1987	31/01/1987	INSS.
36040351	1	NAI			08/06/1988	29/11/1988	INSS.
MARIA HELENA LUCATTO RIBEIRO			7	296	22/11/1980	20/02/1982	INSS.
36520809	1	NAI			22/02/1982	15/04/1987	INSS.
					06/12/1987	05/02/1988	INSS.
					12/02/1988	14/05/1989	INSS.
CECILIA DE PAULA			6	116	03/02/1977	05/03/1977	INSS.
38272047	1	NAI			01/11/1977	22/12/1978	INSS.
					14/04/1981	20/03/1983	INSS.
					02/01/1985	27/11/1985	INSS.
					01/12/1985	03/12/1986	INSS.
					04/12/1986	22/01/1988	INSS.
					02/05/1988	07/06/1988	INSS.
LAIS DO CARMO LIBERATO KISTNER			11	196	01/10/1988	19/05/1990	INSS.
45347087	1	NAIII			01/04/1998	20/12/2000	INSS.
					10/01/2001	16/10/2004	INSS.
					03/11/2005	31/01/2006	INSS.
					01/08/2006	31/07/2009	INSS.
					01/10/2009	30/11/2009	INSS.
ROSANA GOMES DE LIMA			9	5	25/10/1990	09/10/1998	INSS.
58026204	1	NAIII			09/02/2004	28/02/2005	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13541 04/10/2013

ORGÃO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALISSON NERI			2	206	27/01/2004	22/08/2006	PM.LONDRINA
70276968	2	AC					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13542 04/10/2013

ORGÃO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANTONIO DUARTES FERNANDES			3	300	01/02/1979	04/06/1980	INSS.
38880543	1	BA			01/05/1982	26/10/1984	INSS.
INEZ MARLY MALISKI			1	170	01/12/1987	30/06/1988	INSS.
46174089	1	BA			01/08/1988	20/06/1989	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13543 04/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELCI RODRIGUES DA COSTA			6	359	01/07/1998	29/06/2005	PM.ASSAI
18038510	1	NA01					
VANILDA MARIA DUTRA			6	125	26/02/1993	30/06/1999	PM.STA CRUZ DE MONTE CASTELO
55709351	1	NA11					
NEUCI DA COSTA OLIVEIRA			4	70	21/02/2000	30/04/2004	PM.SÃO JERÔNIMO DA SERRA
73541794	1	NA01					
ROSELI DA LUZ VALENTIM RODRIGUES			4	131	20/02/2006	30/06/2010	PM.PITANGA
77970444	1	NA12					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13544 04/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELCI RODRIGUES DA COSTA			7	335	30/06/2005	04/06/2013	INSS.
18038510	1	NA01					
DENISE ROBINSON			9	130	01/02/1985	27/01/1986	INSS.
36693495	1	NA17			19/06/1986	17/02/1988	INSS.
					16/05/1988	25/05/1988	INSS.
					02/06/1988	16/09/1990	INSS.
					17/09/1990	14/06/1994	INSS.
					01/06/1995	09/11/1995	INSS.
					15/04/1996	26/04/1996	INSS.
					01/03/2004	30/04/2004	INSS.
ROSELENE NOGUEIRA DA SILVA			14	167	08/01/1981	28/04/1982	INSS.
39103524	1	NA12			16/08/1982	04/03/1983	INSS.
					01/10/1983	22/11/1983	INSS.
					15/09/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	22/03/2010	INSS.
ANA MARIA DIAS			14	271	16/05/1996	31/12/1996	INSS.
41572256	1	NA05			03/03/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	10/05/2011	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13545 04/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILIAN JOANI DA SILVA			11	89	19/03/1990	29/06/1990	INSS.
52405440	1	NA13			04/07/1990	10/06/1999	INSS.
					22/11/1999	21/12/1999	INSS.
					03/01/2000	01/04/2000	INSS.
					15/08/2000	14/10/2000	INSS.
					01/02/2001	30/04/2001	INSS.
					15/09/2003	30/09/2003	INSS.
					01/04/2004	28/06/2004	INSS.

					03/08/2004	01/09/2004	INSS.
					01/12/2004	29/07/2005	INSS.
					01/11/2005	30/01/2006	INSS.
MONICA ELENA BRAZNIK			14	300	01/07/1998	31/12/1998	INSS.
54224117	1	NA02			25/01/1999	23/05/2013	INSS.
VANILDA MARIA DUTRA			14	355	02/07/1984	31/07/1984	INSS.
55709351	1	NA11			01/04/1989	25/02/1993	INSS.
					01/07/1999	30/06/2010	INSS.
LUIZ ANTUNES			18	217	03/12/1988	23/04/1992	INSS.
56381007	1	NA09			06/10/1993	09/08/1994	INSS.
					25/01/1999	06/06/2013	INSS.
LUCIANA APARECIDA VALARIO			10	337	14/03/1994	10/11/1994	INSS.
59368729	2	NA17			18/04/1996	03/04/2000	INSS.
					18/06/2001	31/12/2005	INSS.
					01/08/2006	13/04/2007	INSS.
					26/02/2009	22/03/2010	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13546 04/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSELI PEREIRA DA SILVA			13	188	01/02/1994	30/09/1994	INSS.
61975772	1	NA12			02/10/1995	03/03/1997	INSS.
					25/01/1999	30/06/2010	INSS.
VIVIAN GOEDERT BRUN			4	116	16/11/1999	01/11/2000	INSS.
69373909	1	NA19			01/02/2001	14/06/2002	INSS.
					02/05/2003	20/10/2004	INSS.
					13/04/2005	11/06/2005	INSS.
					21/06/2005	14/09/2005	INSS.
					20/09/2005	03/11/2005	INSS.
NEUCI DA COSTA OLIVEIRA			7	9	01/05/2004	09/05/2011	INSS.
73541794	1	NA01					
NEIDE TIESEN			8	102	02/02/1998	16/05/2001	INSS.
76624615	1	NA10			18/06/2003	29/04/2004	INSS.
					10/05/2004	13/04/2005	INSS.
					02/05/2005	09/01/2007	INSS.
					01/07/2007	31/12/2007	INSS.
					20/08/2008	20/08/2008	INSS.
					01/02/2009	01/02/2010	INSS.
ROSELI DA LUZ VALENTIM RODRIGUES			5	212	07/02/2000	20/12/2000	INSS.
77970444	1	NA12			19/02/2001	20/12/2001	INSS.
					01/04/2002	16/02/2006	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13547 04/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VALQUIRIA DE OLIVEIRA TOMELERI			20	343	01/04/1987	13/11/1987	INSS.
99584670	1	NA10			21/01/1988	20/05/1988	INSS.
					09/08/1988	30/11/1988	INSS.
					23/01/1989	27/08/1990	INSS.
					01/04/1991	07/05/1993	INSS.
					01/09/1993	31/07/1997	INSS.
					01/08/1997	06/06/2006	INSS.
					02/01/2007	09/02/2007	INSS.
					12/02/2007	22/03/2010	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13548 04/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DA PENHA PAULA DA SILVA			18	91	06/03/1995	06/06/2013	SEED/CLT.
71441024	1	NA09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13549 04/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CACILDA BURKO			0	118	01/11/1970	28/02/1971	INSS.
6912176	1	NAI					

LEONEL SANTOS RODRIGUES	3	2	02/02/1976	02/10/1978	INSS.
13106606 1 NAI			19/01/1980	03/03/1980	INSS.
			18/02/1982	03/05/1982	INSS.
JOAO OSCAR DIETZSCH	6	43	01/12/1980	16/05/1984	INSS.
38992210 1 NAI			01/06/1984	30/07/1984	INSS.
			01/11/1984	31/01/1985	INSS.
			12/02/1985	07/05/1987	INSS.
DIRCEU BERNARDES DE LIMA	1	71	12/06/1984	22/08/1985	INSS.
39166631 1 NAI					
SIDNEY PRUDENCIO BARBOSA	2	134	01/06/1987	06/12/1988	INSS.
45835162 2 NAI			12/12/1988	12/03/1989	INSS.
			13/03/1989	19/10/1989	INSS.

101399/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13491 27/09/2013

ORGÃO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENV ECONOMIC E SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ESTELITA SANDRA DE MATIAS			2	267	05/08/1991	01/05/1994	IPARDES/CLT. CARGO EM
COMISSÃO							
19542033 6 NAI							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13492 27/09/2013

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROLAND HASSON			3	11	01/02/1979	11/02/1982	INSS.
9521615 1 NAI							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13493 27/09/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MADALENA MORAES			3	304	21/06/1978	05/08/1978	INSS.
19600084 1 NA03					01/09/1987	14/02/1989	INSS.
					13/03/1989	10/08/1990	INSS.
					23/04/1991	29/02/1992	INSS.
EDNA DA SILVA FERREIRA			6	145	01/06/1987	25/10/1993	INSS.
30034473 1 NII11							
ANA NILSE DO PRADO			12	132	01/10/1989	25/05/1990	INSS.
48258972 1 NA21					01/11/1993	12/05/1995	INSS.
					01/04/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	28/06/2007	INSS.
SIMONE TERESINHA BAIK DE ANDRADE			16	80	10/05/1993	22/09/1998	INSS.
50950158 1 NA09					02/06/1999	08/04/2010	INSS.
MARIA ISABEL GOMES DA SILVA			10	164	18/05/1988	07/11/1996	INSS.
53395996 1 NA15					01/04/2003	04/04/2003	INSS.
					12/08/2003	01/11/2004	INSS.
					02/11/2004	01/08/2005	INSS.
MARIA DOS SANTOS FERREIRA			3	53	01/05/1976	17/03/1977	INSS.
60166447 1 NA03					01/04/1990	31/12/1990	INSS.
					14/08/1991	18/02/1993	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13494 27/09/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HELOISA MORAIS			13	154	01/06/1995	31/08/1996	INSS.
64429434 1 NA09					01/10/1996	28/02/1997	INSS.
					01/04/1997	31/12/1998	INSS.
					13/01/1999	30/04/1999	INSS.
					01/05/1999	31/07/2002	INSS.
					05/08/2002	21/10/2005	INSS.
					22/10/2005	14/07/2006	INSS.
					12/02/2007	03/03/2008	INSS.
					07/10/2008	19/03/2010	INSS.
AGOSTINHA FERRAZ BOSCARDIN			16	81	24/02/1997	31/03/1997	INSS.
67220978 1 NA10					01/04/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	06/06/2013	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13495 27/09/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MADALENA MORAES			21	37	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
19600084	1	NA03			01/03/1993	06/06/2013	SEED/CLT.
MARIA DO PRAZER SILVA			4	300	07/08/2008	06/06/2013	SEED/CLT.
38213571	1	NA03					
MARIA DOS SANTOS FERREIRA			19	96	01/03/1994	06/06/2013	SEED/CLT.
60166447	1	NA03					
SALETE PAZ			18	96	01/03/1995	06/06/2013	SEED/CLT.
73445744	1	NA10					

101401/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13472 26/09/2013

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
CLOVIS MEDEIROS DE SOUZA			360	11/07/1985	10/07/1995	
33156510	1	NAAF-I				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13473 26/09/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
NATAL HELIO DE AGUIAR			180	06/10/1993	05/04/1998	
37103977	1	NII11				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13474 26/09/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ORIMAR SANTOS BORBA			180	21/12/1992	20/12/1997	
30194357	1	NAI				

101404/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13500 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DIRCEIA BRAGA			11	27	08/05/1989	04/06/2000	BANESTADO ESCRITURARIO
20061626	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13501 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUZIA APARECIDA RUFATO			0	142	01/06/2001	22/10/2001	PRPREV
17519255	1	NIII01					
LUZIA APARECIDA RUFATO			1	218	24/10/1999	31/05/2001	PRPREV PERIODO LSV
17519255	21	NIII01					
MARIA EDNA DUTRA			2	354	14/06/1988	30/06/1991	SEED/RONDONIA PROFESSOR
20135824	1	NIII04					
SOLANGE DO CARMO			0	58	01/01/1993	28/02/1993	PM GUARAPUAVA PROFESSOR
20642076	1	NIII06					
BEATRIZ TORRES ZAIM			5	274	09/03/1987	22/12/1987	SEED/MT GROSSO SUL PROFESSOR

21522767	1	NIII01			08/02/1988	22/12/1988	SEED/MT GROSSO SUL PROFESSOR
					20/02/1989	22/12/1989	SEED/MT GROSSO SUL PROFESSOR
					01/06/1990	25/06/1990	SEED/MT GROSSO SUL PROFESSOR
					01/01/1991	07/03/1994	SEED/MT GROSSO SUL PROFESSOR
LUZIA TERESA ULIANA			4	6	01/06/1991	06/06/1995	PM UMUARAMA PROFESSOR
21677051	1	NIII09					
ZILFA SILVA MATSUDA			9	20	01/02/2002	20/02/2011	PM ANDIRA ORIENT. EDUCACIONAL
30262735	2	NI01					
LEONI MINETTO FREDO			1	54	01/02/1992	24/03/1993	PM MISSAL PROFESSOR
30847016	1	NIII04					
IENE DE MOURA ASSERMAN			2	239	01/03/1990	28/02/1991	SEED/MT GROSSO PROFESSOR
31087805	92	NIII02			09/03/1992	31/12/1992	SEED/MT GROSSO PROFESSOR
					01/03/1993	08/01/1994	SEED/MT GROSSO PROFESSOR
BEATRIZ MARQUES BARTHOLOMEU CORRADO			0	134	18/01/1994	31/05/1994	PM MARINGA PROFESSOR
31135494	4	NIII11					
MARCIA HELENA CARDOSO			6	42	20/01/1993	01/03/1999	PM TAPIRA PROFESSOR
31451604	2	NIII11					
MIRIAM CORDEIRO MENDONCA			1	6	12/07/2010	17/07/2011	PRPREV PERIODO LSV
33254482	1	NIII11					
MIRIAM CORDEIRO MENDONCA			1	6	12/07/2010	17/07/2011	PRPREV PERIODO LSV
33254482	21	NIII11					
CLAUDIA MARA ANTONIACOMI TOMAZI			1	300	01/06/1993	30/03/1995	PM COLOMBO PROFESSOR
49014309	96	NIII01					
LUCIANE APARECIDA SILVA DA ROSA			6	338	05/02/2004	12/01/2011	PM WENCESLAU BRAZ PROFESSOR
59648187	1	NI01					
CLAUDIA REGINA PELIZZARI			4	204	08/02/1995	31/08/1999	PM CAP. LEONIDAS MARQUES
PROFESSOR							
61186158	2	NIII03					
MARCOS DE LIMA GOMES			4	267	05/05/2003	31/01/2008	SEED/PARA PROFESSOR
76235929	54	NI01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13502 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LUCIA EVANGELISTA BARBOSA			2	252	15/05/2000	31/12/2001	PM PINHAIS PROFESSOR
81122490	1	NII07			02/01/2002	26/01/2003	PM PINHAIS PROFESSOR
MARA REGINA SCORTEGAGNA BESEGATO			4	335	25/03/1998	15/12/1998	SEED/RIO GRDE SUL PROFESSOR
100190613	2	NII09			25/05/2000	08/08/2004	SEED/RIO GRDE SUL PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13503 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVONE MARIA PERTILE DALL'AGNOL			0	222	20/05/1967	31/12/1967	INSS PROFESSOR
8832269	3	NIII11					
JOSE SILVESTRE ALVES SOCZEK			0	262	10/05/1986	31/01/1987	INSS PROFESSOR
9092854	1	NIII11					
NEULI TEREZINHA SANTOS			1	63	01/03/1972	30/12/1972	INSS PROFESSOR
10429340	1	NEIII11			01/03/1973	03/07/1973	INSS PROFESSOR
LUCIENE SERABION GRACA VIOLI			7	57	02/03/1998	06/07/1998	INSS PROFESSOR
10539684	1	NII06			01/02/1999	22/11/2005	INSS PROFESSOR
NEUSA MARIA RODRIGUES RIBAS			4	224	01/03/1972	21/07/1975	INSS PROFESSOR
13893187	2	NIII11			01/03/1979	23/05/1980	INSS PROFESSOR
NEUSA MARIA RODRIGUES RIBAS			0	134	12/12/1977	25/04/1978	INSS CADASTRADOR
13893187	21	NIII11					
CLEUSA ORTIZ FERREIRA			2	76	04/03/1976	01/01/1977	INSS PROFESSOR
15155400	2	NIII01			15/02/1977	31/12/1977	INSS PROFESSOR
					01/03/1981	31/08/1981	INSS PROFESSOR
HILDAIR KRAMER HANYSZ			4	83	16/02/2000	28/03/2001	INSS PROFESSOR
18106884	2	NII07			01/03/2004	08/11/2005	INSS PROFESSOR
					01/09/2008	02/02/2010	INSS PROFESSOR
HILDA LEITE DE MELO CRIPA			1	32	01/03/1978	31/12/1978	INSS PROFESSOR
18982110	2	NII03			01/03/1979	31/05/1979	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13504 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DIRCEIA BRAGA			9	14	17/02/1977	05/11/1979	INSS PROFESSOR
20061626	1	NIII11			09/11/1979	31/01/1981	INSS RECEPCIONISTA
					01/05/1981	22/07/1981	INSS AUX. ESCRITORIO
					24/10/1981	23/08/1982	INSS SECRETARIA
					16/09/1983	15/10/1983	INSS CAIXA
					13/09/1988	19/04/1989	INSS PROFESSOR
					05/06/2000	31/12/2000	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					01/01/2001	19/03/2001	INSS ESCIRTURARIO
					28/03/2001	31/12/2001	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					18/02/2002	30/11/2003	INSS/PR EDUCACAO PREOFESSOR

MARIA EDNA DUTRA	2	342	15/09/1970	15/05/1971	INSS PROFESSOR
20135824 1 NIII04			03/03/1986	13/06/1988	INSS PROFESSOR
MARIA EDNA DUTRA	4	176	16/05/1971	10/08/1975	INSS PROFESSOR
20135824 2 NII03			01/03/1996	31/05/1996	INSS OFIC. ADM.
FLORINDA CIVILA FERREIRA	5	201	04/10/1976	23/02/1978	INSS ESCRITURARIA
21082660 2 NII01			01/06/1998	30/06/1999	INSS PROFESSOR
			01/01/2003	01/02/2006	INSS PROFESSOR
ATALISE BARBOSA JANGARELLI	9	18	02/01/1970	30/04/1971	INSS CAIXA
21762644 3 NIII11			01/06/1980	30/09/1982	INSS AUTONOMO
			01/12/1982	30/06/1983	INSS AUTONOMO
			01/08/1985	31/12/1985	INSS PROFESSOR
			13/02/1986	29/07/1986	INSS PROFESSOR
			01/03/1993	31/01/1997	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13505 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ZILFA SILVA MATSUDA			7	221	01/02/1995	30/10/2001	INSS PROFESSOR
30262735 2 NII01					21/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
LEONI MINETTO FREDO			3	84	01/08/1980	30/09/1981	INSS AUX. ESCRITORIO
30847016 1 NIII04					01/02/1994	24/02/1996	INSS PROFESSOR
INE DE MOURA ASSERMAN			13	46	06/01/1972	26/02/1972	INSS TRAB. RURAL
31087805 92 NII02					02/04/1973	30/06/1973	INSS SERVENTE
					13/09/1974	31/03/1976	INSS AUXILIAR
					02/05/1980	31/07/1981	INSS AUX. ESCRITORIO
					12/06/1984	16/09/1984	INSS AUX. ESCRITORIO
					13/11/1984	02/03/1989	INSS AUX. .ADM.
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	10/10/2011	INSS/CRES PROFESSOR
BEATRIZ MARQUES BARTHOLOMEU CORRADO			7	254	02/05/1983	30/09/1983	INSS BALCONISTA
31135494 4 NIII11					16/11/1983	13/12/1985	INSS AUX. ESCRITORIO
					17/12/1985	03/03/1991	INSS AUX. ADM.
RAQUEL FATIMA DE ALMEIDA			3	337	16/03/1984	22/02/1988	INSS PROFESSOR
31258740 4 NIII04							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13506 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA HELENA CARDOSO			10	309	01/03/1980	31/03/1980	INSS PROFESSOR
31451604 2 NIII11					15/02/1981	15/12/1981	INSS PROFESSOR
					15/02/1982	15/12/1982	INSS AUX. SECRETARIA
					15/02/1983	27/10/1986	INSS AUX. SECRETARIA
					20/12/1986	21/09/1989	INSS AUX. SECRETARIA
					01/01/1990	04/06/1991	INSS AUX. SECRETARIA
					09/12/1991	16/02/1992	INSS AUX. SECRETARIA
					01/01/1993	19/01/1993	INSS AUX. SECRETARIA
					01/02/2002	20/01/2003	INSS PROFESSOR
NERCI DA LUZ SANTANA			11	217	29/07/1980	12/03/1981	INSS COPEIRA
31626412 2 NIII11					01/03/1982	31/12/1983	INSS AUTONOMO
					01/01/1985	31/01/1993	INSS AUTONOMO
					01/02/1993	21/02/1994	INSS PROFESSOR
DILMARA FURLAN DE FARIA			1	121	24/02/1986	30/09/1986	INSS PROFESSOR
32300200 2 NIII07					07/08/1990	30/04/1991	INSS PROFESSOR
MARILE DAGIOS DAL MOLIN			5	57	18/12/1980	02/01/1985	INSS AUXILIAR
32732003 4 NIII04					03/01/1985	14/02/1986	INSS CAIXA
EDILSON JOSE LOPES			1	144	09/03/1982	02/08/1983	INSS EMBARQUE
34676526 1 NIII11							
MARIA LUCIA VANDERLEI			5	213	09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
34831700 92 NII02					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
MARTINHO LUCAS DE GODOY			2	1	01/02/1984	31/01/1986	INSS PROFESSOR
35975683 21 NIII11							
DIÓGENES ANTONIO TONINI			0	90	01/04/1992	30/06/1992	INSS TEC. AGRICOLA
36092289 1 NIII11							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13507 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA DO CEU CARDOSO AGOSTINETTI			0	268	01/06/1992	28/02/1993	INSS PROFESSOR
36979399 3 NIII04							
LUCIA DO CEU CARDOSO AGOSTINETTI			0	203	01/01/1996	23/07/1996	INSS PROFESSOR
36979399 4 NIII04							
VILMA PEDRO DA SILVA			4	166	11/02/1987	23/09/1990	INSS PROFESSOR
37034967 1 NIII11					01/12/1990	31/12/1990	INSS PROFESSOR

VILMA PEDRO DA SILVA	2	NIII11	2	291	22/10/1991	28/02/1992	INSS PROFESSOR
37034967	2	NIII11			04/10/1992	28/02/1993	INSS PROFESSOR
ROSANGELA MACHADO	1	NIII01	3	146	21/03/1984	31/12/1984	INSS SERV. ADM.
37752843	1	NIII01			01/02/1985	10/02/1987	INSS SERV. ADM.
HERCINES DOS SANTOS GUEDES	1	NI11	6	6	02/02/1984	27/06/1987	INSS PROFESSOR
37795224	1	NI11			09/04/1980	02/08/1982	INSS PROFESSOR
JUREMA MATOS BUBNA	1	NIII11	10	27	02/02/1984	13/10/1987	INSS PROFESSOR
38151207	1	NIII11			07/02/1984	31/12/1984	INSS SECRET./PROFESSOR
					01/01/1985	24/01/1986	INSS SECRETARIA
					25/01/1986	30/06/1987	INSS CAIXA
					01/07/1987	28/10/1993	INSS SECRET/PROFESSOR
JUREMA MATOS BUBNA	2	NIII03	4	259	01/07/1994	04/11/1994	INSS SECRETARIA
38151207	2	NIII03			01/02/2001	19/10/2005	INSS SUPERV. ESCOLAR
IZABEL RIBEIRO NETO	1	NII07	11	339	01/02/1994	09/01/2006	INSS PROFESSOR
38671618	1	NII07					
DENISE TESONI DE FIGUEIREDO	91	NI01	6	216	16/02/1987	21/01/1990	INSS PROFESSOR
38880918	91	NI01			14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					01/02/2011	19/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13508 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA BETANIA MENESES	2	BULHOES FERRO	6	44	01/11/1973	18/02/1974	INSS AUX. CRED.
39677989	2	NII03			01/03/1974	31/01/1975	INSS AUX. DESENHISTA
					01/04/1976	07/05/1977	INSS AUX. DESENHISTA
					01/07/1977	28/02/1978	INSS AUX. SEV. GERAIS
					01/03/1978	01/05/1978	INSS AUX. ESCRIT.
					18/12/1978	25/04/1979	INSS SECRETARIA
					23/05/1979	06/08/1979	INSS CAIXA
					20/11/1979	30/09/1981	INSS AUXILIAR
					01/05/1982	16/11/1982	INSS ASSISTENTE
NEUSA MARIA KUSTER	2	NIII11	12	185	01/06/1976	31/12/1977	INSS BALCONISTA
39820404	2	NIII11			01/06/1978	01/07/1978	INSS ENCARREGADO
					01/02/1979	24/09/1979	INSS BALCONISTA
					06/10/1980	05/12/1980	INSS BALCONISTA
					12/05/1981	31/08/1983	INSS AUX. ESCRITORIO
					19/12/1983	20/03/1984	INSS BALCONISTA
					08/10/1984	04/12/1985	INSS AUX. BALCONISTA
					05/12/1985	21/10/1991	INSS AUX. ADM.
					20/02/1992	22/07/1992	INSS AUX. DEPTO PESSOAL
ELISABETE LUCIA RANDO PEREIRA	1	NIII11	2	32	01/01/1984	02/02/1986	INSS PROFESSOR
40489320	1	NIII11					
OLIZETE MEURER	21	NIII04	2	308	17/02/1986	24/12/1988	INSS PROFESSOR
40548866	21	NIII04					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13509 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIDORIS APARECIDA DA SILVA	91	NI02	12	341	06/02/1996	22/12/1997	INSS PROFESSOR
41333235	91	NI02			23/03/1998	01/11/1999	INSS PROFESSOR
					24/07/2000	01/02/2006	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	04/04/2010	INSS/CRES PROFESSOR
LUCI HELENA GASPAROTTO	1	NIII04	3	259	01/03/1983	16/02/1986	INSS SECRETARIA
42090298	1	NIII04			19/05/1987	21/02/1988	INSS SECRETARIA
DENISE MARIA PALLES	90	NI01	2	0	26/11/1993	25/11/1995	INSS ADM.AGRIC.
42679976	90	NI01					
ROSANA DE SOUZA	99	NII04	11	334	11/08/1981	12/02/1983	INSS AUX. ESCRITORIO
42761508	99	NII04			21/02/1983	15/09/1984	INSS FATURISTA
					14/02/1985	17/04/1986	INSS AUX. ESCRITORIO
					02/05/1986	11/12/1986	INSS RECEPCIONISTA
					02/01/1987	29/02/1988	INSS RECEPCIONISTA
					04/02/1989	31/12/1991	INSS RECEPCIONISTA
					02/07/1993	05/11/1994	INSS AUX. ADM.
					25/05/1995	13/07/1995	INSS DIGITADOR
					14/07/1997	01/08/1997	INSS DIGITADOR
					22/06/1998	19/09/1998	INSS DIGITADOR
					11/12/1998	01/02/1999	INSS DIGITADOR
					21/03/2000	24/04/2000	INSS DIGITADOR
					17/05/2000	19/06/2000	INSS DIGITADOR
					20/06/2000	09/05/2001	INSS AUX. PROCESSAMENTO

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13510 01/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSANA DE SOUZA			5	49	18/03/2003	31/05/2003	INSS/CRES PROFESSOR
42761508	99	NII04			04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					02/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	25/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
MARIA CRISTINA DE MORAES			4	26	15/05/2000	31/12/2000	INSS PROFESSOR
42815977	1	NII11			02/05/2001	25/02/2002	INSS PROFESSOR
					01/04/2002	23/12/2003	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					02/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
DILMA PORTES DE OLIVEIRA			10	111	21/02/1983	07/09/1992	INSS PROFESSOR
43382063	1	NII09			25/02/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					04/08/2003	30/11/2003	INSS/CRES PROFESSOR
JAIME ELIAS BRESOLIN			7	33	01/04/2001	31/12/2001	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
47570301	99	NII06			18/02/2002	23/12/2003	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	21/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR

101405/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13526 03/10/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA VASCONCELOS			1	241	01/05/1975	02/06/1976	INSS.
46184220	1	NAI			12/09/1978	10/04/1979	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13527 03/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALAIDES SALETE MATTE			1	255	07/06/1986	21/02/1988	INSS PROFESSOR
49097255	2	NII11					
ALAIDES SALETE MATTE			0	300	07/08/1985	06/06/1986	INSS PROFESSOR
49097255	4	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13528 03/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CRISTIANE ALVES MACHADO VALOSKI			1	259	28/05/1990	16/02/1992	SEED/CLT PROFESSOR
48023517	2	NI01					

101406/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 13521 01/10/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ALANA CARMO DE SOUZA	100060841	97	NAIII	07/06/2013	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 13524 01/10/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELTON JOSE MUNCHEN	93314140	1	NAIII	19/06/2012	5

101683/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 13525 01/10/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME

RG

LF

CARGO

A PARTIR

%

SANDRA MAGALY DE MORAES CLARO

45254844

97

NI01

07/02/2013

5

101684/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 13484 26/09/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME

RG

LF

CARGO

A PARTIR

%

ORIMAR SANTOS BORBA

30194357

1

NAI

23/07/2013

35

101685/2013

EDITAL 005/2013 – SEAP

A Secretária de Estado da Administração e Previdência (SEAP), no uso das suas atribuições legais e por meio da Escola de Governo, resolve:

CONVOCAR

1. Os servidores que tiveram suas inscrições deferidas, por meio do Edital 004/2013, referente ao curso de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado Profissional em Políticas Públicas, em conformidade com as normas do Edital conjunto nº 001/2013 e nº 002/2013 – SEAP/SETI, para a **prova** de conhecimentos específicos do mencionado Mestrado, a qual ocorrerá no dia **30/10/2013** – iniciando às 14 horas e com a duração de 4 horas - na cidade de Maringá, campus da Universidade Estadual de Maringá, situado à Avenida Colombo, 5790, Bloco H-35, sala 007.

2. Ressalte-se que o candidato que não comparecer ao local e horário constantes neste edital estará automaticamente desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

EDITAL Nº. 006/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, por meio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 3.764, de 25 de outubro de 2004, RESOLVE:

1. Estabelecer novo cronograma referente ao processo de seleção ao **Curso de Especialização em Gestão Pública na modalidade de educação a distância, com habilitação em Planejamento e Avaliação de Políticas Sociais, Direitos Humanos e Cidadania, Gestão do SUS e Gestão do SUAS** a ser realizado pelas Universidades Estaduais de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e do Centro Oeste, como apresentado abaixo:

NOVO CRONOGRAMA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO 2013

AÇÃO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	07 DE OUTUBRO A 04 DE NOVEMBRO
RESULTADO DA PRÉ SELEÇÃO – LISTA DOS INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS	05 DE NOVEMBRO
RECURSOS (On line)	06 DE NOVEMBRO
RESULTADO DOS RECURSOS E LISTA DEFINITIVA	07 DE NOVEMBRO
RESULTADO DA SELEÇÃO – LISTA DOS SELECIONADOS	18 DE NOVEMBRO
RECURSOS (on line)	19 e 20 DE NOVEMBRO
RESULTADO DOS RECURSOS E LISTA DEFINITIVA DOS SELECIONADOS	21 DE NOVEMBRO
MATRÍCULA	22 a 27 DE NOVEMBRO
INÍCIO DAS AULAS	28 DE NOVEMBRO

2. Retificar o item 3 REQUISITOS, alínea **d**) do Edital 003/2013:

ONDE SE LÊ:

“ter cumprido estágio probatório até a data de publicação deste Edital.”

LEIA-SE:

“o candidato pode inscrever-se independente de não ter cumprido o estágio probatório.”

3. Acrescentar no item 3 REQUISITOS a alínea **i**):

“i) poderá inscrever-se o servidor da esfera municipal ou federal, ocupante de cargo comissionado, que esteja prestando serviço no âmbito do Poder Executivo do estadual.”

4. Retificar o ANEXO IV – DECLARAÇÃO FUNCIONAL:

ONDE SE LÊ:

“... e que cumpriu o estágio probatório...”

LEIA-SE:

“Declaramos que o referido servidor (a) está em efetivo exercício/atividade referente ao cargo / função.”

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

101572/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 100, de 24 de outubro de 2013

Institui Comissão de Credenciamento e designa seus componentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inc. XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, no art. 76, da Lei nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 16.475, de 22 de abril de 2010, que instituiu o Programa Leite das Crianças, pelo art. 6º, § 2º, incisos II e III do Decreto nº 5.659, de 20 de agosto de 2012, nas atribuições do art. 2º, inciso II do Decreto nº 4.675, de 23 de maio de 2012, retificado pelo Decreto nº 6.425, de 12 de setembro de 2012, e, por solicitação do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário (DEAGRO),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para fins de elaboração do Edital de Credenciamento e Alocação das Cotas Regionais, visando à pré-qualificação e credenciamento das Usinas de Beneficiamento de Leite para o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado direcionado à demanda do Programa "Leite das Crianças" e demais ações previstas no Decreto 4.675, retificado pelo Decreto nº 6.425.

Art. 2º Designar FRANCISCO PEREZ JUNIOR, RG nº 3.103.384-5, GUILHERME OSCAR RICHTER, RG nº 1.615.064-9, OSMAR SERAFIN BUIZINHANI, RG nº 790.088-0, e BERNARDO STUTZ, RG nº 3.512.908-1, todos servidores desta Pasta, para, sob a coordenação do primeiro, compor a referida comissão.

Art. 3º As atividades da Comissão de Credenciamento serão desenvolvidas enquanto perdurar o período de vigência do Edital de Credenciamento em elaboração.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a de nº 097, publicada no Diário Oficial nº 9069, de 21 de outubro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

101811/2013

Emater

INSTITUTO EMATER

Portaria nº 116/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art 23, do anexo a que se refere o Decreto 4427 de 18/03/2009, que aprova o Regulamento I Emater, **RESOLVE:**

- DESIGNAR para responder como Diretor Presidente Substituto, o Diretor Administrativo RICHARD GOLBA, no período de 28 a 31 de outubro de 2013, em razão de afastamento do Diretor Presidente por motivo de viagem.**
- A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura, com efeito, legal restrito ao período de substituição, revogando-se às disposições em contrário.**

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

22/10/13

RS 84,00 - 101027/2013

INSTITUTO EMATER

Portaria nº 115/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso de atribuições, e considerando o disposto no Decreto 8466/2013, **RESOLVE:**

- AUTORIZAR a partir da data da publicação da presente, a cessão funcional do empregado público NELSON BERTANI, RG: 21331910, para prestar serviços junto ao Município de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2013, com ônus para o Instituto EMATER.**
- Não havendo renovação da presente cessão deverá o empregado cedido se apresentar à Gerência de Pessoal do Instituto EMATER, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer abandono de emprego.**

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

21/10/13

RS 84,00 - 101382/2013

INSTITUTO EMATER

Portaria nº 114/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso de atribuições, **RESOLVE:**

- CONCEDER ao servidor LINDOMAR BERGAMO DA SILVA, RG: 46784413, licença sem vencimentos, por sua opção, para o trato de interesses particulares, no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015.**
- DETERMINAR que o servidor se apresente à Gerência de Pessoal deste Instituto, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de se considerar abandono de emprego.**
- A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.**

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

21/10/13

RS 84,00 - 101387/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo "artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná";

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

- 5913 - 17/10/2013 - **VILMAR DE CASTRO WENCESLAU** - (HU) - RG 1961215/PR - Autorizar, a partir de 21/10/2013, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
- 5914 - 17/10/2013 - **CLEUSA ERILENE DOS SANTOS CACIONE** - (PROEX) - RG 0008243700/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, nos dias 16 e 17/10/2013. Estabelecer que acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretora de Planejamento e Apoio Técnico do mesmo Órgão.
- 5915 - 17/10/2013 - **MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA** - (CECA) - RG 76714177/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 30/10/2013.
- 5916 - 17/10/2013 - **MARCELO AUGUSTO DE AGUIAR E SILVA** - (CCA) - RG 230102712/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 31/01/2015.
- 5918 - 17/10/2013 - **ANDERCI DA SILVA SOUZA** - (PRORH) - RG 0060123438/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
- 5919 - 17/10/2013 - **MARILZA HIROMI WATANABE SAKATA** - (CCS) - RG 0030548191/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
- 5920 - 17/10/2013 - **SIRLEI LUIZA ZANLUCCHI DONEGA** - (CCS) - RG 39012138/PR - Conceder licença especial, no período de 25/10/2013 a 08/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
- 5921 - 17/10/2013 - **MOISES MESSIAS KURUNCZI** - (HU) - RG 37978612/PR - Alterar, a pedido, a portaria nº 4626 de 05/08/2013, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 16/10/2013 a 30/10/2013, totalizando 15 dias.
- 5922 - 17/10/2013 - **JOSE CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA** - (CCA) - RG 138435040/PR - Autorizar, a partir de 30/10/2013, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
- 5923 - 17/10/2013 - **WANDERLI FERREIRA NAVARRO GOMES** - (HU) - RG 0012762143/PR - Autorizar, a partir de 07/10/2013, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
- 5924 - 17/10/2013 - **JOSE LUIZ FARACO** - (PROPLAN) - RG 0046779274/PR - Dispensar do Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Físico da Pró-Reitoria de Planejamento, cancelando-se o Cargo de Direção Acadêmica DA-3, a partir de 01/10/2013.
- 5925 - 17/10/2013 - **GILSON JACOB BERGOC** - (CTU) - RG 12784503/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Físico da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe o Cargo de Direção Acadêmica DA-3, a partir de 01/10/2013. Em virtude do disposto, dispensar do cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Físico da Pró-Reitoria de Planejamento, cancelando-se o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, a partir da mesma data.
- 5927 - 17/10/2013 - **CICERO PEREIRA CORDÃO NETO** - (CC) - RG 1252312/PB - Retificar a Portaria nº 5722 de 04/10/2013, para constar que o término da designação é da função de Chefe de Naipes e não como constou.
- 5929 - 17/10/2013 - **NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL** - (CECA) - RG 0000647688/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 29/11/94 a 31/12/95; 19/07/96 a 11/08/97.
- 5930 - 17/10/2013 - **NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL** - (CECA) - RG 0000647688/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/03/72 a 31/05/73; 01/02/78 a 23/12/78.
- 5931 - 17/10/2013 - **ANATALIA PINHEIRO DE MORAES** - (HU) - RG 0038763334/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 03/01/83 a 31/07/90; 20/08/90 a 18/10/90; 01/07/91 a 30/06/93; 01/07/93 a 25/09/93; 26/09/93 a 30/09/93; 01/10/93 a 31/12/93.
- 5932 - 18/10/2013 - **BRUNA KELLY MENUSSO** - (COU) - RG 81986002/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "III" - Referência Salarial "01" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 30/09/2013.

5937 - 18/10/2013 - **MAURICIO ANDRE RODRIGUES** - (PROPLAN) - RG 0069245900/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional, junto à UNIVALI - Itajaí/SC, nos períodos de 07/01/2014 a 31/07/2014 e de 01/08/2014 a 31/12/2014 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

5938 - 18/10/2013 - **TOMIKO IZUMI** - (PROPLAN) - RG 16637157/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional, junto à UNIVALI - Itajaí/SC, nos períodos de 07/01/2014 a 31/07/2014 e de 01/08/2014 a 31/12/2014 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

5939 - 18/10/2013 - **CARLOS ALBERTO CURY HARFUCH** - (EDUEL) - RG 1639747/PR - Prorrogar de 01/01/2014 a 30/04/2014, os efeitos da Portaria nº 6256/2012, que concedeu licença com vencimentos, conf. Art. 74 e parágrafos do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional junto à UEM/Escola de Governo.

5941 - 21/10/2013 - **MARCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO** - (CCE) - RG 0016257808/SP - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 70 do RPU, para participar do "VII Congresso Iberoamericano de Educação Matemática" - Montevideo/Uruguai, no período de 16/09/2013 a 20/09/2013. Estabelecer que o ônus referente às despesas da viagem ao exterior é oriundo do Edital 038/2010/CAPES/INEP Programa Observatório da Educação - Projeto "Educação Matemática de Professores que ensinam Matemática".

5942 - 21/10/2013 - **CLAUDIO PONCIANO DE PAULA** - (HU) - RG 57954540/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "06" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 06/09/2013.

5943 - 21/10/2013 - **LEONILDE FAVORETO DE MELLO** - (CCH) - RG 0010669537/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 10686 de 01/10/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

5944 - 21/10/2013 - **BERENICE FIGUEIREDO** - (CCA) - RG 21705306/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10768, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5945 - 21/10/2013 - **ELDA MARA DE FAVERI** - (HU) - RG 17909940/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10782, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5946 - 21/10/2013 - **ELIZEU RODRIGUES DE BARROS** - (HU) - RG 44218836/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria, por invalidez, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10775, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5947 - 21/10/2013 - **EMILIO TOYOKATSU OGAMA** - (COU) - RG 5977231/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10777, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5948 - 21/10/2013 - **ISAIAS FERREIRA** - (HU) - RG 22491008/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10775, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5949 - 21/10/2013 - **KENJI FUKAGAWA** - (HU) - RG 0001601371/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10774, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5950 - 21/10/2013 - **MARIA APARECIDA DE PADUA SEVERINO** - (COU) - RG 31248442/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10776, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5951 - 21/10/2013 - **MARIA EMILIA SIGOLI MARQUES** - (SAUEL) - RG 22418327/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10779, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5952 - 21/10/2013 - **MARIA PEDRALINA DOS SANTOS FELISBERTO** - (CCE) - RG 31575389/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10781, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5953 - 21/10/2013 - **PEDRO GARCIA LOPES** - (CCS) - RG 00005278287/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10776, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5954 - 21/10/2013 - **WALDISNEI MAURO MATEUS** - (CESA) - RG 1362291/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10779, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5955 - 21/10/2013 - **WILSON GALEGO CAMPOS** - (CCS) - RG 0000566520/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10780, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5956 - 21/10/2013 - **WANDERLI FERREIRA NAVARRO GOMES** - (HU) - RG 0012762143/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10778, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5957 - 21/10/2013 - **WANIFREID ROCHA FERREIRA** - (COU) - RG 0001720968/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10768, publicada no DOE nº 9064 de 14/10/13.

5958 - 21/10/2013 - **ELSA AMORIM PASCIUSCI** - (HU) - RG 1753718/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/05/75 a 12/04/77; 02/05/81 a 05/09/87.

5959 - 21/10/2013 - **ELSA AMORIM PASCIUSCI** - (HU) - RG 1753718/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 18/02/88 a 31/05/88; 29/06/88 a 29/08/88.

5960 - 21/10/2013 - **ELZA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA** - (HU) - RG 44821443/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/04/73 a 01/03/76; 02/03/76 a 14/02/78; 22/04/85 a 18/03/88; 08/08/88 a 21/11/88.

5961 - 21/10/2013 - **ADELAIDE CAVALCANTE DOS SANTOS** - (PCU) - RG 31252334/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5962 - 21/10/2013 - **MARIA LUCIA CAMILLO DE ALMEIDA** - (HU) - RG 0001251987/PR - Conceder licença especial, no período de 06/11/2013 a 20/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5963 - 21/10/2013 - **ÉSIO DE PADUA FONSECA** - (CCA) - RG 8426906/SP - Conceder licença especial, no período de 11/11/2013 a 10/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5964 - 21/10/2013 - **ANTONIO EDUARDO NOGUEIRA** - (CESA) - RG 0001975431/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5965 - 21/10/2013 - **ODILA APARECIDA CASTOLDI** - (PROAF) - RG 0002009296/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5966 - 21/10/2013 - **MAURI APARECIDO RAPHAELLI** - (HU) - RG 962602/PR - Conceder licença especial, no período de 11/11/2013 a 10/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5967 - 21/10/2013 - **APARECIDO ANASTACIO FERREIRA NETO** - (HU) - RG 17207792/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 15/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5968 - 21/10/2013 - **JOVELINA ALMEIDA DE ANDRADE VICENTE** - (HU) - RG 0031409586/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5969 - 21/10/2013 - **ADELMO FERREIRA** - (CCS) - RG 0018138431/SP - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 17/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5970 - 21/10/2013 - **ALBA VALERIA DE JESUS SILVA** - (BBCLI) - RG 38756834/PR - Conceder licença especial, no período de 19/11/2013 a 18/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5971 - 21/10/2013 - **ALCINA MELANDA DE PAULI** - (HU) - RG 18040166/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5972 - 21/10/2013 - **ANA PAULA FREDERICO R L BRACARENSE** - (CCA) - RG 31903718/PR - Conceder licença especial, no período de 06/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5973 - 21/10/2013 - **ANTONIO LUIZ BRAGUETTO** - (HU) - RG 0000921183/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5974 - 21/10/2013 - **CLAUDETE DE FATIMA RUAS** - (CCB) - RG 1111351/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5975 - 21/10/2013 - **CLAUDIA REGINA GALO** - (HU) - RG 0061358889/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 15/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5976 - 21/10/2013 - **CLEA LUCY DE OLIVEIRA** - (BC) - RG 003372432/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 15/02/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5977 - 21/10/2013 - **CLEIDE BEZERRA MORENO** - (HU) - RG 0001879926/PR - Conceder licença especial, no período de 25/11/2013 a 09/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5978 - 21/10/2013 - **DAYSE FRANCIS BULGARELLI DE C AUGUSTO** - (BC) - RG 0075603290/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5979 - 21/10/2013 - **DALVA MARTINS ROSA** - (CEFE) - RG 0000911946/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5980 - 21/10/2013 - **DAISY PONTES NETTO** - (CCA) - RG 10008700/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5981 - 21/10/2013 - **EDELITA GONZAGA MARTINS** - (PRORH) - RG 0050782174/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5982 - 21/10/2013 - **ELAINE REGINA FERRARESI** - (CCS) - RG 2017213/PR - Conceder licença especial, no período de 14/11/2013 a 28/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5983 - 21/10/2013 - **ELIANA GALVAO SILVEIRA** - (HU) - RG 42865133/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5984 - 21/10/2013 - **ELIEL MARCIO PEDRO** - (HU) - RG 70096625/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5985 - 21/10/2013 - **ELSON FERREIRA DA SILVA** - (RADE) - RG 16576751/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5986 - 21/10/2013 - **ADEMIR FREIRE** - (HV) - RG 15974443/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5987 - 21/10/2013 - **ANA MARIA PIOJETTI BRUNO** - (HU) - RG 46899008/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 17/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5988 - 21/10/2013 - **HENRIQUE LAUCY PACHECO MONTANARI** - (EDUEL) - RG 0030212762/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5989 - 21/10/2013 - **HUMBERTO BRAGA PORTO** - (HU) - RG 58277215/PR - Conceder licença especial, no período de 08/11/2013 a 22/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5990 - 21/10/2013 - **IRACEMA FERREIRA DA SILVA FERREIRA** - (HU) - RG 0054219520/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5991 - 21/10/2013 - **JORGE PEREIRA DE PALMA** - (PCU) - RG 10865921/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5992 - 21/10/2013 - **JOSE ALVES DE OLIVEIRA** - (HU) - RG 0044655772/PR - Conceder licença especial, no período de 21/10/2013 a 19/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5993 - 21/10/2013 - **JOSE MARIA PERES DA SILVA** - (PCU) - RG 0030672380/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5994 - 21/10/2013 - **JOSE SANTO MOREIRA** - (HU) - RG 30828674/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 17/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5995 - 21/10/2013 - **LENICE SILVA ROCHA** - (HU) - RG 0031836565/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5996 - 21/10/2013 - **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA** - (PCU) - RG 37701939/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5997 - 21/10/2013 - **MARCOS ANTONIO SILVA** - (PROAF) - RG 1960813/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5998 - 21/10/2013 - **MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA** - (HU) - RG 0001335028/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 15/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5999 - 21/10/2013 - **MARIA DE FATIMA MARTINS CAMPOS** - (HU) - RG 0001414033/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6000 - 21/10/2013 - **MARIA RAFAELA CONDE GONZALEZ** - (CCS) - RG 0002256325/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6001 - 21/10/2013 - **MARLI HENRIQUE DOS SANTOS MASSARO** - (HU) - RG 36514698/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6002 - 21/10/2013 - **OSEIAS DA COSTA DIAS** - (HU) - RG 0014847067/SP - Conceder licença especial, no período de 07/11/2013 a 21/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6003 - 21/10/2013 - **PAULO DE OLIVEIRA DORTA** - (HU) - RG 7753840/SP - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6004 - 21/10/2013 - **PAULO MAURICIO RUAS** - (CCB) - RG 0000684690/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6005 - 21/10/2013 - **ROSANA DO VALLE** - (HU) - RG 30768370/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6006 - 21/10/2013 - **VERA LUCIA MACHADO** - (COU) - RG 46631544/PR - Conceder licença especial, no período de 15/10/2013 a 13/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6007 - 21/10/2013 - **EUNICE PEREIRA RABELO** - (HU) - RG 1664503/PR - Conceder licença especial, no período de 11/11/2013 a 10/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6008 - 21/10/2013 - **FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO** - (HU) - RG 60552240/PR - Conceder licença especial, no período de 16/11/2013 a 15/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6009 - 21/10/2013 - **FLAVIO DE SOUZA** - (RADE) - RG 42779326/PR - Conceder licença especial, no período de 11/11/2013 a 10/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6010 - 21/10/2013 - **GERSON ALMEIDA DOS SANTOS** - (PCU) - RG 0016173015/SP - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6011 - 21/10/2013 - **GENI DA SILVA VAREIA** - (CCE) - RG 1067704/PR - Conceder licença especial, no período de 19/11/2013 a 18/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6012 - 21/10/2013 - **IVAN FREDERICO LUPIANO DIAS** - (CCE) - RG 0072287436/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6013 - 21/10/2013 - **JOAO ANTONIO DA SILVA** - (HV) - RG 17025368/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 15/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6014 - 21/10/2013 - **JOEL GODOI BUENO** - (HU) - RG 0001879513/PR - Conceder licença especial, no período de 09/11/2013 a 23/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6015 - 21/10/2013 - **JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA** - (HU) - RG 138539458/PR - Conceder licença especial, no período de 08/11/2013 a 22/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6016 - 21/10/2013 - **LUCIA BRUNIERA BRUNELLI** - (HU) - RG 1959421/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 17/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6017 - 21/10/2013 - **LUZIA TAEKO OGASAWARA** - (HU) - RG 1192740/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6018 - 21/10/2013 - **MARCOS ANTONIO ELIAS** - (HU) - RG 33439075/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6019 - 21/10/2013 - **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS** - (HU) - RG 47770491/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6020 - 21/10/2013 - **MARIA APARECIDA DE AGUIAR** - (HU) - RG 0001577944/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6021 - 21/10/2013 - **MARIA CRISTINA MARQUEZINE** - (CECA) - RG 8193568/PR - Conceder licença especial, no período de 11/11/2013 a 10/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6022 - 21/10/2013 - **MAURA GLORIA DE FREITAS** - (CCB) - RG 13932700/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2013 a 06/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6023 - 21/10/2013 - **MIRIANA KOYAMA** - (PRORH) - RG 0001247791/PR - Conceder licença especial, no período de 03/11/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6024 - 21/10/2013 - **MARY HELEN LADEIRA CERQUEIRA** - (HU) - RG 89309689/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6025 - 21/10/2013 - **NAZARETH MARIA RODRIGUES** - (SEBEC) - RG 0002262331/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 17/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6026 - 21/10/2013 - **OLIMPIO MENDES DA SILVA** - (PCU) - RG 33452020/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6027 - 21/10/2013 - **REINALDO SANTOS GABRIEL** - (CCH) - RG 0040644679/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6028 - 21/10/2013 - **RENATA CIAPPINA** - (HU) - RG 40596224/PR - Conceder licença especial, no período de 19/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6029 - 21/10/2013 - **ROSA HELENA MONTEIRO** - (PRORH) - RG 15955716/PR - Conceder licença especial, no período de 28/11/2013 a 12/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6030 - 21/10/2013 - **ROSELEI DE ASSUNÇÃO FELICIANO E SILVA** - (HU) - RG 35808183/PR - Conceder licença especial, no período de 18/11/2013 a 17/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6031 - 21/10/2013 - **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BARBOSA** - (HU) - RG 0038196634/PR - Conceder licença especial, no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6032 - 21/10/2013 - **SUELI APARECIDA SILVA MATOS MAIA** - (HU) - RG 0041552387/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6033 - 21/10/2013 - **VALDIR MARQUES VIANA** - (PCU) - RG 0001702493/PR - Conceder licença especial, no período de 07/11/2013 a 21/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6034 - 21/10/2013 - **VALERIA BARROS PEREIRA BARBOSA TROCA** - (HU) - RG 44067641/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6035 - 21/10/2013 - **VERA LUCIA CAETANO GOES** - (HU) - RG 48540325/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6036 - 21/10/2013 - **VERONICA SOUZA CAMARGO** - (CEFE) - RG 0030364708/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2013 a 18/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6037 - 21/10/2013 - **CICERO CARRETEIRO HERNANDES** - (CCA) - RG 0077528296/PR - Retificar a Portaria nº 5893 de 16/10/2013, que concedeu Licença Especial, para constar que o número de dias correto é 60.

6038 - 21/10/2013 - **LIA MENDONÇA** - (CC) - RG 0000737116/PR - Alterar, a pedido, a portaria nº 4768 de 08/08/2013, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 30/09/2013 a 28/12/2013, totalizando 90 dias.

6039 - 21/10/2013 - ANTONIO LICEU DALBELLO - (HU) - RG 0034434298/PR - Tornar sem efeito, a pedido, a portaria nº 4887 de 16/08/2013, referente à Licença Especial.
6040 - 21/10/2013 - FRANCISCO DE ASSIS SCANNAVINO JUNIOR - (CTU) - RG 267296095/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 03/09/2013 a 31/01/2014 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial
6041 - 21/10/2013 - KARINA GOMES ANGILELLI - (CCE) - RG 87382826/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 10/10/2013 a 09/10/2015 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial
6042 - 21/10/2013 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA - (CCS) - RG 21602414/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 10/10/2013 a 09/10/2015.
6043 - 21/10/2013 - TEREZINHA SARACINI CIRIELLO MAZZETTO - (CESA) - RG 0042467596/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 31/05/2014.
6044 - 21/10/2013 - ADRIANA MEDEIROS FARIAS - (CECA) - RG 182556426/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2013 a 30/11/2014.
6045 - 21/10/2013 - ELVIRA LOPES NASCIMENTO - (CCH) - RG 924876/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 31/08/2015.
6046 - 21/10/2013 - PATRICIA DE MELLO SOUZA - (CECA) - RG 93101332/PR - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 21/06/2013 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.
6047 - 21/10/2013 - SOLANGE DE CASSIA INFORZATO DE SOUZA - (CESA) - RG 31330793/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 30/10/2013.
6048 - 21/10/2013 - ALEXANDRE URBANO - (CCE) - RG 73873703/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 27/10/2013.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 2.625,00 - 101439/2013

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 891/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 07 de maio de 2010 (Protocolo nº. 14023050.1.00447/02-9);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Gilsamar Terezinha Mattana Felix, portador(a) da RG nº. 2.140.862-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Educador Infantil, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Afebem – Associação Feminina Beneficente de Maringá	03/11/1981 a 01/03/1983	01	03	29
Prefeitura do Município de Maringá	02/03/1983 a 11/06/1986	03	03	10
TOTAL		04	07	09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 24 de outubro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 892/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 04 de dezembro de 2012 (Protocolo nº. 14023050.1.00650/12-6);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Alexandre de Oliveira, portador(a) da RG nº. 3.307.073-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Masaru Uchimura S/A Comércio e Importação	05/10/1981 a 02/01/1982	00	02	28
Gransoja Comércio e Representações de Cereais Ltda – ME	01/02/1982 a 18/06/1982	00	04	18
TOTAL		00	07	16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 24 de outubro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 893/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 23 de outubro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00416/12-3);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Francisco José Teixeira Coelho Ladaga, portador(a) da RG nº. 804.292-6/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Associação das Religiosas da Instrução Cristã	01/06/1975 a 15/08/1976	01	02	15
Superintendência de Desenvolvimento de	01/02/1978 a 14/03/1979	01	01	14
Recursos Hídrico				
TOTAL		02	03	29

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 24 de outubro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 546,00 - 101502/2013

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

UNIOESTE/Campus de Toledo

PORTARIA Nº 52/2013 - CECE

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor FÁBIO BITTENCOURT, RG 13.753.210-7/PR, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas, da Unioeste - *Campus* de Toledo, pelo período de 01 a 10 de novembro de 2013, para participar do evento "Aquaculture Conference: To the Next 40 Years of Sustainable Global Aquaculture", a realizar-se na cidade de Las Palmas, no Estado de Gran Canária, na Espanha, no período de 03 a 07 de novembro de 2013. Toledo, 15 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 24/2013 - CCSA

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, Cuba, do Professor PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA, RG nº 6.433.166-3, docente do Curso de Ciências Econômicas e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio – nível de Mestrado

e Doutorado da Unioeste/Campus de Toledo, pelo período de 26 de novembro a 04 de dezembro de 2013, para participar da II Conferência Científica Internacional UNISS – Yayabociencia 2013, promovida pela Universidade Sancti Spiritus “José Martí Pérez”, a realizar-se no período de 27 de novembro a 03 de dezembro de 2013.
Toledo, 21 de outubro de 2013.

R\$ 126,00 - 101540/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº042/2013 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 12 de julho de 2013, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Deliberação nº005/12 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que estabelece os 30 municípios prioritários para a implementação do Programa Família Paranaense;

Considerando as Deliberações nº021/12 e nº039/12 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, as quais destinam recursos para os 30 municípios contemplados pelo programa para estruturação dos CRAS referenciados ao Programa Família Paranaense, que desenvolverão o atendimento às famílias inseridas no programa;

Considerando a Deliberação nº061/12 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que aprova os indicadores e critérios que irão hierarquizar os próximos municípios prioritários a serem contemplados com o Programa Família Paranaense no ano de 2013;

Considerando a Deliberação nº068/12 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que aprova da expansão do Programa Família Paranaense para 100 (cem) municípios do Estado do Paraná em 2013;

Considerando a Resolução nº019/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Deliberação nº028/13 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que aprova reprogramação da utilização dos recursos da fonte 257 para o exercício de 2013, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR;

Considerando a Lei Estadual nº17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

DELIBERA

I – Do Objeto

Art. 1º - Pela aprovação da normatização do **Incentivo Família Paranaense**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - O Incentivo Família Paranaense compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Parágrafo Primeiro: As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Segundo: As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

II – Dos Municípios Contemplados

Art. 3º - O Incentivo Família Paranaense será repassado aos 100 municípios prioritários do ano de 2013 do Programa Família Paranaense, aprovados pela deliberação 068/2012 do CEAS.

III – Da Adesão

Art. 4º - Para acessar o Incentivo Família Paranaense, os municípios deverão comprovar a formalização dos Comitês Local e Municipal, por meio de ato administrativo municipal.

Art. 5º - Para acessar o Incentivo Família Paranaense, os Comitês Locais do Programa deverão incluir e acompanhar, por meio do Plano de Ação Intersetorial da Família disponível no Sistema do Programa Família Paranaense, 50% das metas pactuadas no Termo de Adesão Família Paranaense 2013/2014.

Art. 6º - Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense.

Art. 7º - Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado.

Art. 8º - Os instrumentos designados nos arts. 6º e 7º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

IV – Dos Recursos

Art. 9º - O recurso a ser utilizado para o Incentivo Família Paranaense será de R\$ 3.623.747,00 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, e setecentos e

quarenta e sete reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2013 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR).

Art. 10 - O cronograma de desembolso do incentivo do Família Paranaense será realizado em 2 parcelas, no valor de R\$ 18.118,70 (dezoito mil, cento e dezoito reais e setenta centavos), cada parcela, após comprovação dos itens conforme segue:

I. **para a primeira parcela:** comprovar o que está disposto nos art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Deliberação;

II. **para a segunda parcela:** será repassada 6 meses após o recebimento da primeira, devendo os municípios comprovar, por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

- a) O preenchimento dos aspectos para investigação de cada família incluída a cada 4 meses;
- b) A atualização do CadÚnico sempre que houver alguma alteração na realidade das famílias incluídas;
- c) O acompanhamento das situações de violações de direitos, pela equipe de proteção social especial;
- d) A articulação realizada para a garantia do acesso a documentação civil básica (certidão de nascimento e RG dos membros maiores de 14 anos) de todos os membros familiares que possuam esta demanda;
- e) A inclusão das famílias em serviços de proteção social básica e/ou especial;
- f) A identificação e articulação realizada para acesso ao Benefício de Prestação Continuada de todas as pessoas com deficiência e pessoas idosas com perfil (conforme legislação vigente);
- g) A efetivação de 25% das ações pactuadas nos Planos de Ação Intersetorial das Famílias.

Parágrafo único: para a percepção da segunda parcela prevista na alínea b deste artigo, a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis.

V – Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 11 – Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

- materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);
- serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores, Oficineiros);
- serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para as famílias, Instrutores, Manutenção e Pequenos Reparos, Serviços Gráficos);
- pagamento de pessoal das equipes de referência do SUAS;
- benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;
- pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS;
- capacitações para as equipes do SUAS.

Art. 12 – Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de capital:

- I. eletroeletrônicos;
- II. veículos;
- III. mobiliário em geral;
- IV. equipamentos de informática;
- V. eletrodomésticos.

Art. 13 – São vedadas despesas com:

- I. cargo Comissionado;
- II. rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- III. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV. ações que não sejam da Política de Assistência Social.

VI- Da Prestação de Contas

Art. 14 - A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme anexo I;

Art. 15 - A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 16 - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

Parágrafo Único: Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como aprovado pelo CMAS, acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 17 - Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 18 – Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios;

Art. 19 – Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

VII- Das Disposições Finais

Art. 20º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de julho de 2013

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR

101469/2013

DELIBERAÇÃO Nº045/2013 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente em 12 de julho de 2013, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº17.544/2013, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Considerando que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social”;

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo

de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de abril de 2013, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

DELIBERA:

Art. 1º - Pela regulamentação para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais.

Art. 2º - São considerados benefícios eventuais de caráter provisório para efeito do cofinanciamento estadual, o auxílio natalidade, o auxílio funeral, o auxílio por situações de vulnerabilidade temporária e o auxílio por situações de calamidade pública.

I - Auxílio natalidade, para atender preferencialmente: necessidades do bebê que vai nascer; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; ou apoio à família no caso de morte da mãe;

II - Auxílio funeral, para atender preferencialmente: despesas de urna funerária, velório e sepultamento; necessidades urgentes da família, advindas da morte de um de seus provedores ou membros; ou ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento necessário;

III - Auxílio por situações de vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou de sua família, decorrentes de: falta de acesso a condições e meios para suprir a manutenção cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; desastres e calamidade pública; e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; e

IV - Auxílio por situações de calamidade pública, para o atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Para o cofinanciamento estadual, o município deverá:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – regulamentar os benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais;

III – Prever dotação orçamentária e financeira para os benefícios eventuais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º A regulamentação dos benefícios eventuais nos municípios deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Somente será cofinanciado o município que tiver cumprido o que dispõe o art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Os benefícios eventuais serão cofinanciados aos municípios, por meio dos Pisos e Incentivos financeiros, criados no âmbito Estadual, conforme critérios e atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência social.

Art. 5º - O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através do Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social, poderá repassar recursos pontuais para atendimento de situações de Emergência e Socorro, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecido pela Defesa Civil do Estado do Paraná, o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá comunicar ao Conselho Estadual de Assistência Social, quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos Benefícios Eventuais.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

Leandro Nunes Meller
Presidente do CEAS/PR

101539/2013

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

DESPACHO

Autorização para contratação direta por dispensa de licitação nº 060/2013. Acorde com a informação nº 226/2013, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, e ratifico, com base no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 6.191/2012, a contratação direta dos serviços de SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA e ROADIE para atender as ações DA VIRADA CULTURAL PARANÁ, a ser realizado no período de 24/10 à 28/10/2013 simultaneamente nos municípios de Maringá, Campo Mourão, Cianorte, Cascavel, Toledo, Guarapuava, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Londrina, Cornélio Procopio e Pato Branco, com fundamento no art. 34, inc. V da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor total de R\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais). Protocolado nº 13.002.281-2. Autorizado em 23/10/2013, Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura.

101475/2013

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 061/2013. “Acorde com a informação nº 231/2013, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, e ratifico, com base no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 6.191/2012, a contratação direta do grupo “Regra 4”, pela empresa Mataverri Produções Culturais Ltda – ME, para apresentação no município de Curitiba/PR, no dia 09 de novembro de 2013, no evento “Virada Cultural Paraná 2013”, pelo valor total de R\$ 37.000,00., com fundamento no art. 33, inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007.” Em, 24/10/2012. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura. Protocolado nº 13.002.807-1

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 062/2013. “Acorde com a informação nº 231/2013, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, e ratifico, com base no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 6.191/2012, a contratação direta do grupo musical “Audac”, pela empresa Santa Produção Eventos Ltda. – ME, para apresentação no município de Ponta Grossa/PR, no dia 26 de outubro de 2013, no evento “Virada Cultural Paraná 2013”, pelo valor total de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 33, inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007.” Em 24/10/2013. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura. Protocolado nº 13.002.876-4.

101504/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 22 DE 24/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALCEU JOSE SELLA				90	21/12/2007 20/12/2012	21/10/2013 18/01/2014
5808081	1	NAI	130009905			

101550/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 3587/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 115/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bandeirantes, s/n, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 57/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4792/12, de 03/08/2012.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

Resolução nº 3947/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1754/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Bernard Carra, situado na Rua Chapecó, 800, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 3357/10, de 03/08/2010 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até em 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução citada no parágrafo 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
Republicada por haver saído com incorreção

Resolução nº 4397/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1927/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Primo Zeni, 851, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco,

mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 3855/08, de 26/08/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1575/84, de 12/04/1984 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1722/13, de 09/04/2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4398/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Corumbataí do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tocantins, 104, do Município de Corumbataí do Sul, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 3773/82, de 30/12/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4168/85, de 29/08/1985 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5941/08, de 29/12/2008, encerrando-se em 04/07/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2012 a 04/07/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3773/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5281/12, de 27/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4400/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1930/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal José Gonçalves Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Abraão Farah, 522, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 2949/00, de 13/09/2000 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3700/12, de 19/06/2012, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2442, de 26/10/1976 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4036/11, de 14/09/2011.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4401/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1931/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 855, do Município e NRE de Pitanga, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria.
- § 1º A Resolução nº 2390/83, de 23/06/1983 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3385/10, de 04/08/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2721, de 01/08/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2004/12, de 02/04/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4402/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual do Campo Joaquim Marques de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Siqueira Campos, 404, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3550/82, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 5ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4403/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 127/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Geraldo Galdino da Silva – Ensino Fundamental, situada em Barro Preto, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Geraldo Galdino da Silva – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3876/92, de 04/11/1992 e credenciada para a oferta da Educação

Básica pela Resolução nº 4047/11, de 14/09/2011.

- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4404/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 132/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal José Emídio Martins – Ensino Fundamental, situada no Bairro da Anta, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo José Emídio Martins – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3874/92, de 04/11/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4109/12, de 03/07/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4405/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 128/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Joaquim Pedro de Gouveia – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Paineirinha, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Joaquim Pedro de Gouveia – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3872/92, de 04/11/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4111/12, de 03/07/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4406/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Primeiros Passos - Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 159, do Município de Mandaguá, NRE de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Primeiros Passos S/S Ltda-ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do creden-

101488/2013

ciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

- § 2º A Resolução nº 611/02, de 05/03/2002, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4410/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 308/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Pedro Baltazar – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Itapara, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2176/11, de 27/05/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido excepcionalmente no período de 01/01/2011 a 31/12/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 449/91, de 06/02/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4989/12, de 14/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4411/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 01/13 e o Parecer nº 303/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Turvo, Km 25, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 97/04, de 13/01/2004 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2005.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 595/95, de 22/02/1995 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4432/12, de 19/07/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4415/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1932/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professor Eurípedes Pregídio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mário Xavier de Souza, 1594, do Município de Paranacity, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1066/95, de 23/03/1995 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3872/09, de 17/11/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 776/12, de 01/02/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4417/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Revogar a Resolução nº 603/13, de 06/02/2013, que Credencia o Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Manoel dos Santos, 335, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A revogação da referida Resolução, foi motivada pela duplicidade de atos.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4397 de 22/12/1977, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2139/12, de 20/04/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4418/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1934/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal João Menegusso Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maranhão, 795, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3050/08, de 07/07/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4065/83, de 02/12/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3930/13, de 28/08/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a dire-

Art. 2º que deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4422/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 116/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlindo Marquezini, 654, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 01/82, de 28/01/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4569/87, de 03/12/1987 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3652/07, de 22/08/2007, encerrando-se em 22/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/08/2012 a 22/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 01/82, de 28/01/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6382/12, de 22/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4423/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 252/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlindo Marquezini, 654, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 510/87, de 06/02/1987 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 07/91, de 03/01/1991 e o Parecer nº 252/90-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3763/07, de 29/08/2007, encerrando-se em 29/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2012 a 29/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 01/82, de 28/01/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6382/12, de 22/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4424/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/06 e nº 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1939/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Manuel Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1122/08, de 27/02/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2815/02, de 08/08/2002 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7801/12, de 19/12/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4425/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1938/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Rotary, situado na Rua Cândido Magalhães Trindade, s/n, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3381/91, de 09/10/1991 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1307/11, de 31/03/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

101491/2013

Resolução nº 4426/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/06, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1937/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Professor Bento Mossurunga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 79, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1128/08, de 19/03/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 768/82, de 16/03/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3086/12, de 22/05/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4427/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1936/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Novo Milenium Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraíba, 190, do Município e NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Escola Gomes & Medeiros S/C Ltda.
- § 1º A Resolução nº 4837/07, de 23/11/2007, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2816/82, de 28/10/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1581/12, de 08/03/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4428/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1935/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1122/08, de 27/02/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2815/02, de 10/07/2002 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6757/12, de 12/11/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4440/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1948/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Doze de Outubro, situado na Rua Anita Garibaldi, 1568, do Município de Pérola, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3098/96, de 07/08/1996 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1144/10, de 25/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3098/96 de 07/08/1996 e credenciada para a oferta da Educação Básica

pela Resolução nº 1380/12, de 01/03/2012.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4441/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1947/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Anita Garibaldi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sapucaí, s/n, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 502/08, de 11/02/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3128/92, de 23/09/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1151/12, de 16/02/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4442/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1946/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Rosimeri Ortiz Consalter - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, s/n, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3818/08, de 21/08/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 883/93, de 16/03/1993.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4443/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1945/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal do Campo General Olivério - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

situada na Linha Santa Catarina, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A Resolução nº 527/08, de 12/02/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 511/82, de 19/02/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1148/12, de 16/02/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4444/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1944/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 46, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1768/08, de 30/04/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3420/82, de 13/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2086/13, de 30/04/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4445/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1943/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1767/08, de 30/04/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4721/93, de 26/08/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3787/11, de 29/08/2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4450/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 312/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 290, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3652/97, de 30/10/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2438/02, de 14/06/2002 e o Parecer nº 257/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5256/07, de 18/12/2007, encerrando-se em 14/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2012 a 14/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2399, de 22/05/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 509/13, de 30/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4804/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESC - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Loureiro, 758, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Serviço Social do Comércio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1682/73, de 15/08/1973 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta de classes do curso de Educação Integrada (MOBRAL).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

101492/2013

Resolução nº 70/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/2013, de 02 de janeiro de 2013, e Resolução nº 03/2013, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 191/12-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Timburi, 34, do município de Ibioporã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1118/11, de 21/03/2011, autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º A instituição de ensino supracitada está credenciada, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2869/10, de 30/06/2010.

- § 3º O prazo do reconhecimento é de 05 (cinco) anos a partir de 08/02/2010.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar, à SEED/CEF, renovação do reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido no parágrafo anterior.
- § 5º O Curso Técnico em Saúde Bucal passa a integrar o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde a partir da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento do curso citado no artigo 1º e convalidar os atos escolares praticados pela Instituição no período de 08/02/2010 a 18/05/2011.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
República por ter saído com incorreção

Resolução nº 366/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 168/12-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2825/09 de 25/08/09 e o Parecer nº 300/09-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do ano de 2009, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF a sua renovação.
- § 3º O Curso Técnico em Segurança do Trabalho passa a integrar o Eixo Tecnológico Segurança, a partir da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
República por ter saído com incorreção

Resolução nº 2406/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 05/10, e o Parecer nº 143/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, em nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na rua Almirante Gonçalves, 1423, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1564/10, de 23/04/2010 e o Parecer nº 264/10-DEP/SEED autorizaram a referida oferta de ensino, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 27/07/2009 a 27/07/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º O Curso Técnico em Segurança do Trabalho passa a integrar o Eixo Tecnológico Segurança, a partir da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2548/95, de 23/06/1995 e credenciada para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução citada no parágrafo 1º.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino no período de 27/07/2009 a 23/06/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
República por ter saído com incorreção

Resolução nº 3183/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 156/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 3075, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 972/06, de 22/03/2006 e o Parecer nº 116/06-DEP/SEED, autorizou o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5943/06, de 12/12/2006, encerrando-se em 12/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º O Curso Técnico em Segurança do Trabalho passa a integrar o Eixo Tecnológico: Segurança, a partir da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 6º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pela Resolução 1436/81 de 21/07/81 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7129/12, de 27/11/2012.
- § 7º A Resolução nº 5871/12, de 26/09/2012 e o Parecer nº 681/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
República por haver saído com incorreção

Resolução nº 3300/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 179/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Minas Gerais, 1295, do Município e NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.
- § 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º O Curso Técnico em Segurança do Trabalho passa a integrar o Eixo Tecnológico Segurança, a partir da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 6º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3749 de 23/08/1977, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4974/12, de 13/08/2012.

- § 7º A Resolução nº 6479/12, de 24/10/2012 e o Parecer nº 16/12-CEMEP, renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
República por ter saído com incorreção

Resolução nº 3365/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 204/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, situado na Avenida Paraná, s/n, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1607/05, de 22/06/2005 e o Parecer nº 240/05-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1094/09, de 25/03/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º O Curso Técnico em Segurança do Trabalho passa a integrar o Eixo Tecnológico Segurança, a partir da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 6º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3890, de 10/07/1973.
- § 7º A Resolução nº 4575/12, de 25/07/2012 e o Parecer nº 563/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
República por ter saído com incorreção

Resolução nº 4451/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 312/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Acácias, 60, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 927/87, de 06/03/1987 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2541/89, de 15/09/1989 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4963/08, de 29/10/2008, encerrando-se em 20/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 915, de 23/07/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela

Resolução nº 7511/12, de 10/12/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4452/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 312/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida José Cunha Netto, 388, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2925/97, de 25/08/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2472/02, de 17/06/2002 e o Parecer nº 357/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5186/07, de 13/12/2007, encerrando-se em 17/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/06/2012 a 17/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto 19559, de 24/09/1965 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2333, de 07/05/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 495/13, de 30/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4453/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 312/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professora Leonídia, 995, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2272/93, de 27/04/1993 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2080/98, de 23/06/1998 e o Parecer nº 161/98-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4845/08, de 22/10/2008, encerrando-se em 20/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3434, de 24/05/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5688/12, de 19/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4454/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 312/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elídio Stábile, 379, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1853/94, de 31/03/1994 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3128/97, de 10/09/1997 e o Parecer nº 220/97-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2763/07, de 12/06/2007, encerrando-se em 12/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/06/2012 a 12/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3529, de 21/06/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 490/13, de 30/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

101723/2013

Resolução nº 4455/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 245/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rafael Morales Sanches, 45, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 292/01, de 07/02/2001 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1010/03, de 02/04/2003 e o Parecer nº 08/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 599/09, de 13/02/2009, encerrando-se em 02/04/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/04/2013 a 02/04/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3959, de 27/09/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2189/12, de 16/04/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4456/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 312/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byngton, 870, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 899/90, de 04/04/1990 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1873/1993, de 08/04/1993 e o Parecer nº 50/93-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5215/07, de 15/12/2007, encerrando-se em 14/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2012 a 14/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3538, de 21/06/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 496/13, de 30/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4457/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Santa Marta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 266, do Município de Ibiporã, NRE de Londrina, mantida pela Sociedade Civil Tommaso Reggio da Congregação das Irmãs de Santa Marta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 530/91, de 14/02/1991, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4458/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedrosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça do Garimpeiro, 180, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 42/93, de 06/01/1993 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4459/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Coronel Amazonas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 213, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 917/79, de 26/07/1979 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4460/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Carmela Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Ferreira Sobrinho, 325, do Município de Guaraci, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 967/81, de 11/05/1981, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Curso habilitação Básica em Comércio e habilitação plena de Magistério.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4461/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1952/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal da Figueira - Ensino Fundamental, situada na Estrada da Figueira, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1657/09, de 18/05/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3700/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 498/12, de 23/01/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4462/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1964/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal de Ribeirão Bonito do Turvo - Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3940/08, de 29/08/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3646/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1205/12, de 17/02/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4463/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1965/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal Terceiro Quarteirão da Bomba II - Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3940/08, de 29/08/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3646/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1208/12, de 17/02/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4464/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº

9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1970/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Angela Maria Trevisan, situado na Rua Francisco Giacomitti, 102, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 1025/98, de 22/04/1998 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1042/07, de 23/02/2007, encerrando-se em 31/12/2009.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1025/98, de 22/04/1998.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

101728/2013

Resolução nº 4465/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1973/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Ester Woller Borowski, situado na Rua Ursula Ercole Cumim, s/n, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 1728/02, de 16/05/2002 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2301/12, de 20/04/2012, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1728/02, de 16/05/2002 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2301/12, de 20/04/2012.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4466/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1953/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Vila Varzeão - Ensino Fundamental, situada na Rua José Angelino de Matos, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 1657/09, de 18/05/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº

3700/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 499/12, de 23/01/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4467/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1967/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal João Gonçalves de Almeida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dona Isabel, 236, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 3938/08, de 29/08/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2595/85, de 28/05/1985 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1326/12, de 24/02/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4468/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1954/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal Quarteirão dos Severos - Ensino Fundamental, situada na Estrada Quarteirão dos Severos, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 1657/09, de 18/05/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 179/94, de 12/01/1994 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 328/12, de 19/01/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4469/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1972/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia BR 116, 38, do Município de Campina Grande do

Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A Resolução nº 2511/94, de 11/05/1994 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1463/13, de 21/03/2013, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3730/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4224/12, de 09/07/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4470/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1969/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Nairle Zanetti, situado na Rua Coronel Monteiro, 10, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 1162/98, de 28/04/1998 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1048/07, de 23/02/2007, encerrando-se em 31/12/2009.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1162/98, de 28/04/1998.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4471/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1955/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal Barra do Tigre - Ensino Fundamental, situada na Estrada Ribeirão do Tigre, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1657/09, de 18/05/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3700/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 332/12, de 19/01/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4472/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1956/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal do Bairro dos Cordeiros - Ensino Fundamental, situada na PR 092, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1657/09, de 18/05/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3646/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 327/12, de 19/01/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4473/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1957/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal Bairro dos Melos - Ensino Fundamental, situada na Estrada dos Melos, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1657/09, de 18/05/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3646/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 555/12, de 23/01/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4474/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1958/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Rural Municipal de Feital do Itapirapuan - Ensino Fundamental, situada na Estrada do Feital do Itapirapuan, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1657/09, de 18/05/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3646/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 496/12, de 23/01/2012.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

101730/2013

Resolução nº 4819/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salvador Ananias, 311, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 499/94, de 28/01/1994 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau Supletivo Fase-II.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

101860/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4818/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e pela Resolução nº. 334/2011 e, considerando o contido no Ofício nº 01/2013-CPAD, protocolado nº 11.842.337-2,

RESOLVE

- Artigo 1º** - Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir de 28 de outubro de 2013, com fundamento no Artigo 304, da Lei 6.174/70, o servidor **FABRÍCIO SALVADOR VIDAL**, RG nº 5.448.315-5, LF 01 e LF 02, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, Diretor do Colégio Estadual Newton Freire Maia, no município de Pinhais;
- Artigo 2º** - Ao GRHS/SEED para providências;
- Artigo 3º** - Publique-se;
- Artigo 4º** - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

101997/2013

RESOLUÇÃO Nº 4812/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e pela Resolução nº. 334/2011, considerando o contido no Ofício - CPAD, Protocolado nº 11.533.375-5, Autos nº 048/2013

RESOLVE

- Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 06/10/2013, com fulcro no artigo 316 da Lei 6.174/70, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº. 2543/2013, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

101998/2013

RESOLUÇÃO Nº 4811/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e pela Resolução nº. 334/2011, considerando o contido no Ofício - CPAD, Protocolado nº 11.430.233-3, Autos nº 066/2013

RESOLVE

- Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20/10/2013, com fulcro no artigo 316 da Lei 6.174/70, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº. 2735/2013, publicada no Diário Oficial do Estado.
- Art. 2º - Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

101999/2013

RESOLUÇÃO Nº 4816/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e pela Resolução nº. 334/2011,

RESOLVE

- Art. 1º - Retificar a Resolução nº 4684/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, substituindo onde se lê: “Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir 18 de outubro de 2013” por “Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir 20 de outubro de 2013”.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, 24 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102000/2013

RESOLUÇÃO Nº 4798/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e pela Resolução nº. 334/2011, considerando o contido nos protocolos nº 11.584.519-5 e 11.584.3761, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

- Art. 1º Designar **Sirlei Casado Valesi**, RG 861042-8, **Odinir Barboza**, RG. nº 2.051.745-0 e **Elaine Cruz Andrade**, RG 3.410.809-9, servidores da Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios irregularidades atribuídas a servidora: **Chirlei Terezinha Angreves Krepel**, RG nº 1.694.706-7, LF 01 e 21 PNI2-75 do Quadro Próprio do Magistério, no exercício da função de diretora do Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel, do município de Tunas do Paraná, Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, referentes a: **1)** infração de aliciar alunos do estabelecimento que dirige, com objetivo de natureza partidária; **2)** infração à proibição de empregar bens e materiais do Estado em serviço particular; **3)** ao descumprimento dos deveres de urbanidade, discrição e observância de normas legais e regulamentares, além de não exercer o cargo com eficácia, zelo e probidade, infringindo, em tese, o 285, VI e XVII e 279, incisos III, IV e VI todos da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e artigo 82, inciso I, letras “b”, “d”, “i”, inciso II, letras “d” e “j” da Lei Complementar 07/76, estando sujeita às sanções previstas no artigo 291, incisos I a III, combinado com o artigo 293, incisos I a III da Lei nº 6174/70;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2013

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102001/2013

RESOLUÇÃO Nº 4799/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e pela Resolução nº. 334/2011, conside-

rando o contido no protocolado nº 12.072.578-5, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Sirlei Casado Valesi**, RG 861042-8, **Elaine Cruz Andrade**, RG 3.410.809-9 e **Marina da Silva Soler**, RG 1.250.735-6 servidoras da Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios irregularidades atribuídas a servidora: **Elaine Cristina Bajerski**, RG nº 5.655.049-6, LF 01, PN12-72 do Quadro Próprio do Magistério, lotada no Colégio Estadual Hermelindo de Leão, do município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, referentes a: 1) infração à falta grave de insubordinação em serviço; 2) infração à proibição de censurar pela imprensa ou por qualquer órgão de divulgação pública autoridade constituída; 3) ao descumprimento dos deveres de urbanidade e discrição, além de não exercer o cargo com eficácia, zelo e probidade, infringindo, em tese, o artigo 293, V, “e” 285, XIII e 279, incisos III, IV todos da Lei nº 6.174/70, combinado com o artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e artigo 82, inciso I, letras “a”, “b”; “c”, “g”, “h”, “l”, inciso II, letras “a” e “b” da Lei Complementar 07/76, estando sujeita às sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2013

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102002/2013

RESOLUÇÃO Nº 4763/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, e a Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 43/2013, do Conselho do Magistério, constante do protocolado sob nº 10.624.910-5, Autos nº 08/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de **Advertência**, com fulcro no art. 291, I, c/c 293, I, da Lei nº 6.174/70, à servidora **Danielle Alvarez Prata**, RG nº 5.019.213-0, em exercício no Colégio Estadual Marechal Castelo Branco, do município de Primeiro de Maio, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, V e XIV e artigo 285, IV e XXI, ambos da Lei nº 6.174/70;
Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;
Artigo 3º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102003/2013

RESOLUÇÃO Nº 4805/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, e a Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado sob nº 10.128.042-0, Autos nº 114/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de **Repreensão**, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Mário Silva Rodrigues**, RG nº 1.186.067-2, em exercício no Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, do município de Sengés, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, IV, V, VI e XIV, da Lei nº 6.174/70;
Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;
Artigo 3º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102004/2013

RESOLUÇÃO Nº 4778/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos Autos nº 04/2013, protocolado nº 11.584.764-3 e anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de **Suspensão** por 30 (trinta) dias, com fulcro no art.

291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, convertida em MULTA, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, obrigando-se o servidor a permanecer no serviço, com fundamento no artigo 293, § 5º, da mesma Lei, ao servidor: **Roberto Bonnet**, RG 1.690.450-3, LF01, do Colégio Estadual Natália Reginato, do Município de Curitiba, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: art. 279, III, IV, V e XIV, da Lei nº 6.174/70;
Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações e descontos;
Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102005/2013

RESOLUÇÃO Nº 4815/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, e a Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 47/2013, constante do protocolado sob nº 11.519.566-2, Autos nº 07/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de **Repreensão**, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **João Carlos de Oliveira**, RG nº 1.333.256-8, em exercício no Colégio Estadual João XXIII, do município de Alto Piquiri, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, III e XIV, da Lei nº 6.174/70;
Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;
Artigo 3º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102006/2013

RESOLUÇÃO Nº 4758/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, e a Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado sob nº 10.750.609-8, Autos nº 096/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Absolver o servidor **Décio Maurina Ramos**, RG 5.663.462-2, QFEB, LF 01 do Colégio Estadual de Segredo, visto que não restaram comprovadas irregularidades administrativas, por parte do servidor, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70;
Artigo 2º - Aplicar a Pena de **Repreensão**, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Max Antônio Araújo Seibel**, RG nº 9.054.769-0, em exercício no Colégio Estadual de Segredo, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, V e VI, artigo 285, VII “b”, da Lei nº 6.174/70;
Artigo 3º - Determinar, que o servidor **Max Antônio Araújo Seibel**, RG nº 9.054.769-0, faça o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), corrigidos pela CAF/SEED, conforme apontado no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, podendo o valor ser descontado de seus vencimentos, observando-se o percentual da quinta parte do vencimento ou remuneração, conforme disposto no artigo 163 da Lei 6.174/70;
Art. 4º - Arquivar os autos em relação ao servidor **Paulo César Maurina**, RG 5.935.736-0, em razão da perda de objeto decorrente da sua exoneração do quadro QFEB;
Artigo 5º - Determinar, que o servidor **Paulo César Maurina**, RG 5.935.736-0, QPM, faça o ressarcimento aos cofres públicos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), corrigidos pela CAF/SEED, conforme apontado no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, podendo o valor ser descontado de seus vencimentos, observando-se o percentual da quinta parte do vencimento ou remuneração, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme disposto no artigo 163, § 2º da Lei 6.174/70;
Artigo 5º - Ao CAF/SEED, para atualização dos valores a serem descontados;
Artigo 6º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102007/2013

RESOLUÇÃO Nº 4810/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 46/2013, nos Autos nº 20/2013, protocolado nº 11.658.857-9,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de **Suspensão** por 10 (dez) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, convertida em MULTA, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, obrigando-se o servidor a permanecer no serviço, com fundamento no artigo 293, § 5º, da mesma Lei, ao servidor: **José Antônio da Silva**, RG 7.956.744-2, do Colégio Estadual Lourenço Filho, do Município de Serra dos Dourados, por ser agente infracionário do seguinte dispositivo legal: art. 279, VI, da Lei n.º 6.174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações e descontos;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102008/2013

RESOLUÇÃO Nº 4814/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, Protocolado nº 12.087.546-9, Autos nº: 05/2013.

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e o servidor **Rafael Henrique de Paula**, RG 8.517.221-2, PSS, em exercício no Colégio Estadual Guaraituba, do município de Colombo, Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: art. 279, VI, XIV, da Lei nº 6.174/70;

Art. 2º - Não celebrar contrato de trabalho durante 24 meses entre a Secretaria de Estado da Educação e **Rafael Henrique de Paula**, RG 8.517.221-2, conforme disposto no Edital que rege o Processo Seletivo Simplificado;

Art. 3º - Encaminhe-se cópias dos presentes autos à 2ª Vara Criminal de Colombo;

Art. 4º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;

Art. 5º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, 24 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102009/2013

Portaria nº 003/2013

O Chefe do Núcleo Regional da Educação de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 307 da Lei nº 6.174/1970 e com fulcro no artigo nº 15 da Lei Complementar nº 108/2005 e considerando o contido no Protocolado nº 12.081.082-0,

Resolve

Art. 1º - Designar os servidores Rosemary do Rocio Mangialardo Romanos Perini, RG nº 989.894-8, José Reinaldo Mendonça Faria, RG nº 4.318.229-3 e Elizety Miekko Takace Kumagai RG nº 3.863.022-9, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Umuarama para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, consistente no fato de o professor Rafael Akihito Fugimoto, RG nº 7.828.129-4 e CPF nº 029.929.119-76, participou de Processo de Seleção Simplificada (PSS), de acordo com a Lei Complementar 108/2005, com vínculo REPR, no exercício de suas atribuições profissionais no CE Tiradentes e CE Vereador José Balan, ambos do município de Umuarama, ter em tese, infringido os deveres descritos no art. 279 em seus incisos VI e VII e estando sujeito as penas previstas no art. 293, inciso V, alínea “e” da Lei 6.174/70 e conforme dispõe o art. 16 da Lei 108/2005, descumprindo assim a cláusula sétima do seu Contrato de Trabalho, estando assim, sujeita a rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula nona, do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Umuarama, 22/10/2013.

Adalberto Carlos Rigobello
Chefe do NRE – Umuarama

101441/2013

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 53/2013

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido nos Protocolados nº 12.009.359-2 de 10 de junho de 2013 resolve:

DESIGNAR

IVAN FRANCISCO ARAUJO, RG.: 6.398.188-5, Professor, ocupante do cargo PNI2 - 71, **MARIA JOSÉ MARTINS FERREIRA**, RG.: 1.288.212-2, Pedagoga ocupante do cargo PNI2-75 e **CARMELI APARECIDA DE FREITAS AUGUSTO**, RG.: 2.084.839-1, Professora ocupante do cargo PNI2 – 75, para sob a Presidência do primeiro nominado constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades no seguinte estabelecimento: Colégio Estadual Polivalente, nesta Capital, conforme denúncia descrita no protocolo em epígrafe, devendo referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 25 de outubro de 2013.

Maurício Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba

101462/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136297 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13538
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FILADELFIA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM OTICA - 853

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GEANDRA SANTI	10C3410212SC	151	06901353D001	31	24/10/2013	2013

CURITIBA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTA RITTA BITTENCOURT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2013 - 06/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELIAZER LOPES DE MOURA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 07/04/2004

101771/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136298 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12515
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA KARINA DA SILVA	102793706PR	2341	06901251D004	12	24/10/2013	2013
DÉBORA MENDES DA ROSA	412742974SP	2342	06901251D004	12	24/10/2013	2013
ELISANGELA DE LEMOS NALIN	84754650PR	2343	06901251D004	12	24/10/2013	2013
ELISANGELA JORDÃO	100395975PR	2344	06901251D004	12	24/10/2013	2013
GRASIELA DE SA	85374672PR	2345	06901251D004	12	24/10/2013	2013
IVANILDA DE FREITAS DA SILVA	78555793PR	2346	06901251D004	13	24/10/2013	2013
IVONE RIBEIRO VIEIRA GIOCONDO	228485137SP	2347	06901251D004	13	24/10/2013	2013
JOSICLÉIA DOS SANTOS MOURA	76814813PR	2348	06901251D004	13	24/10/2013	2013
KARINE APARECIDA SOARES GODOY	88297725PR	2349	06901251D004	13	24/10/2013	2013
LIGIA DO CARMO	83202882PR	2350	06901251D004	13	24/10/2013	2013
LUCIANE CRISTINA DE CASTRO NISHIDA	71193802PR	2351	06901251D004	14	24/10/2013	2013

LUCILENE VELOSO DA SILVA	308570996SP	2352	06901251D004	14	24/10/2013	2013
MARIA DE JESUS CORRÊA DA MATA	70230666PR	2353	06901251D004	14	24/10/2013	2013
PAMELA DEBONA	104381367PR	2354	06901251D004	14	24/10/2013	2013
PATRICIA MARIA SCHNEIDER	101720268PR	2355	06901251D004	14	24/10/2013	2013
ROSILEI CARDOSO	61330186PR	2356	06901251D004	15	24/10/2013	2013
SABRINA SILVANA SOARES	1161152RO	2357	06901251D004	15	24/10/2013	2013
SILVANA APARECIDA SCHUEDA FERST	78509872PR	2358	06901251D004	15	25/10/2013	2013
SILVANA PIANA CORDEIRO	123846680PR	2359	06901251D004	15	25/10/2013	2013
TAMIRIS SARDINHA DA SILVA	111160589PR	2360	06901251D004	15	25/10/2013	2013
TATIANE MENDES DA ROSA	412742706SP	2361	06901251D004	16	25/10/2013	2013
VERA LUCIA FERREIRA	81050562PR	2362	06901251D004	16	25/10/2013	2013

CURITIBA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA ADRIANO BORGES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/13 - 17/10/2013

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

101774/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136317 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11322
Nome do Estabelecimento: ENSITEC, C-EF MP
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 387

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO DA SILVA GOULIN	108973005PR	4384	06901132D009	77	21/10/2013	2013
DIOGO CAMPOS	81467838PR	4385	06901132D009	77	21/10/2013	2013
EDILSON LUIZ FIGURA	68667658PR	4386	06901132D009	78	21/10/2013	2013
ELDER KENDI MIYAMOTO	001340011MS	4387	06901132D009	78	21/10/2013	2013
FABIANO DE SOUZA	87851800PR	4388	06901132D009	78	21/10/2013	2013
ILSON PRESTES	95335934PR	4389	06901132D009	78	21/10/2013	2013
JULIANO CUNICO	109626716PR	4390	06901132D009	78	21/10/2013	2013
MILENA DA SILVA PIMENTEL	103107806PR	4391	06901132D009	79	21/10/2013	2013
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	98352317PR	4392	06901132D009	79	21/10/2013	2013
RODRIGO FERNANDO DE DEUS	126777027PR	4393	06901132D009	79	21/10/2013	2013
THIAGO REICHARDT	123672496PR	4394	06901132D009	79	21/10/2013	2013
WAGNER ERNESTO KÜHL	76982252PR	4395	06901132D009	79	21/10/2013	2013

CURITIBA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE RÖCKER MANDELLI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATA Nº 29/2012 - 30/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELE PREVIDI OLANDOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA Nº 13/2002 - 15/01/2002

101776/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136316 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11322
Nome do Estabelecimento: ENSITEC, C-EF MP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUALIDADE - 1090

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON JAIME JAROSZ	84608920PR	4366	06901132D009	74	07/10/2013	2013
BRUNNA DO NASCIMENTO QUEIROZ	93423941PR	4367	06901132D009	74	07/10/2013	2013
CARLOS EDUARDO VIEIRA SILVA SANTOS	352082276SP	4368	06901132D009	74	07/10/2013	2013
CLEYTO DOS SANTOS ARISTIDES	128120319PR	4369	06901132D009	74	07/10/2013	2013
EDIÉRLI SOARES DA SILVA DE OLIVEIRA	101937410PR	4370	06901132D009	74	07/10/2013	2013
HENRIQUE GIAZZON	79079391PR	4371	06901132D009	75	07/10/2013	2013
LUCAS DOS SANTOS LIMA	84507172PR	4372	06901132D009	75	07/10/2013	2013
REGIANE CARLA DE PAULA	85793098PR	4373	06901132D009	75	07/10/2013	2013
REGINALDO FERNANDES	85213539PR	4374	06901132D009	75	07/10/2013	2013
REGINALDO RODRIGUES DE BRITO	105817169PR	4375	06901132D009	75	07/10/2013	2013

CURITIBA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE RÖCKER MANDELLI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATA Nº 29/2012 - 30/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELE PREVIDI OLANDOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA Nº 13/2002 - 15/01/2002

101777/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136299 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11322
Nome do Estabelecimento: ENSITEC, C-EF MP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON DUTKA GEORG	91311780PR	4376	06901132D009	76	18/10/2013	2013

DOUGLAS HERALDO BALLONI	84337366PR	4377	06901132D009	76	18/10/2013	2013
EMERSON RODRIGO SILVEIRA	80528736PR	4378	06901132D009	76	18/10/2013	2013
JOEL SOUZA FERREIRA	89001048PR	4379	06901132D009	76	18/10/2013	2013
LEODIR JERONIMO VIEIRA	69434703PR	4380	06901132D009	76	18/10/2013	2013
LINDOMAR HENRIQUE GODOI DA CRUZ	83288299PR	4381	06901132D009	77	18/10/2013	2013
LUIS FERNANDO ALEIXO	124643678PR	4382	06901132D009	77	18/10/2013	2013
VALDERLEI CHAVES DA SILVA	104868290PR	4383	06901132D009	77	18/10/2013	2013

CURITIBA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE RÖCKER MANDELLI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATA Nº 29/2012 - 30/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE PREVIDI OLANDOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA Nº 13/2002 - 15/01/2002

101779/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136318 - 25/10/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 793

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCIANE SANTIAGO BUCCO	87465551PR	1789	06901025D004	57	24/09/2013	2012

CURITIBA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CARLA GEOVANA GARCIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 02/07 - 01/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): ALAER CARDOSO JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 13/08 - 01/03/2008

101781/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136271 - 25/10/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 546
Nome do Estabelecimento: IGUAÇU, C-EI EF PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 776

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO MARCELO DOS SANTOS	59488104PR	313	08300054D001	63	24/10/2013	2009

FOZ DO IGUAÇU, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CLEONICE SHEILA GASPAROTO DE MELO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/05 - 01/06/2005

Nome do(a) Diretor(a): ANTONIO NEVES DA COSTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/08 - 17/12/2008

101782/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136331 - 25/10/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 2889
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM GUARAPUAVA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CRISTINA DE LIMA GIORIO	59235672PR	1097	09500288D002	24	03/10/2013	2006

GUARAPUAVA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JUCIMARA PENTEADO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 172/2012 - 12/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARTA GAVANSKI HARMATIUKA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 56/2003 - 30/06/2003

101784/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136272 - 25/10/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 422
Nome do Estabelecimento: GILDO A SCHUCK, C E PROF-EM N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SOLANGE RIPA FELIX	75275277PR	440	13400042D001	88	24/10/2013	2013
ALINE CORREIA DE ARAUJO	107198156PR	441	13400042D001	89	24/10/2013	2013

LARANJEIRAS DO SUL, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LOELI FERREIRA CAMILO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 657/12 - 04/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): ECLAIR DIAS FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 6012/2011 - 06/01/2012

101786/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 136295 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 777
Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISANDRA FERREIRA	82002650PR	380	20100077C001	7	23/10/2013	2013
ELISANGELA GUALDEZI	76757925PR	381	20100077C001	7	23/10/2013	2013
ELIZABETH REINECKE	126954913PR	382	20100077C001	7	23/10/2013	2013
ELIZIANE DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	94730767PR	383	20100077C001	8	24/10/2013	2013
FABIO ELIESER BATISTA	81256322PR	384	20100077C001	8	24/10/2013	2013
JAQUELINE CAVAGNARI	125117740PR	385	20100077C001	8	24/10/2013	2013
LILIAN FERNANDA LOPES REIS	108484934PR	386	20100077C001	8	24/10/2013	2013
MANOELA HANKE	100830833PR	387	20100077C001	8	24/10/2013	2013
MANOEL HENRIQUE GALVAO ANTUNES	81429120PR	388	20100077C001	9	24/10/2013	2013
MARISTELA CAVAGNARI	81098760PR	389	20100077C001	9	24/10/2013	2013
MICHELE AMAZONAS PEDROSO	83275421PR	390	20100077C001	9	24/10/2013	2013
RODRIGO ALVES	83477830PR	391	20100077C001	9	24/10/2013	2013
SILMARA DO ROCIO MOREIRA DA ROSA	53505236PR	392	20100077C001	9	24/10/2013	2013
DAYENE BEATRIZ GODOI	102389956PR	393	20100077C001	10	24/10/2013	2013
MARCELA HELLMANN	126109520PR	394	20100077C001	10	24/10/2013	2013

PONTA GROSSA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.00657/12 - 04/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): VILMA MULER
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.6012/2011 - 06/01/2012

101787/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136356 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 2250
Nome do Estabelecimento: DIRCE C DO AMARAL, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 796

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMAURI MARTINHAKI	41838825PR	143	06900225D001	29	23/10/2013	2007
CARLA RENATA PEREIRA BATISTA	89886007PR	144	06900225D001	29	23/10/2013	2007
CIRLENE LOPES DE LIMA	51480031PR	145	06900225D001	29	23/10/2013	2007
CRISTIANE DO ROCIO GODOI	86224100PR	146	06900225D001	30	23/10/2013	2007
EDNA CRISTINA BATISTA	48063357PR	147	06900225D001	30	23/10/2013	2007
EMERSON PINHEIRO FLAUZINO	89701023PR	148	06900225D001	30	23/10/2013	2007
JOYCE ANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	94383943PR	149	06900225D001	30	23/10/2013	2007
WELITON LUIZ RODRIGUES	100567350PR	150	06900225D001	30	24/10/2013	2007
WESLEIDY DE ARAUJO LOPES	93068319PR	151	06900225D001	31	24/10/2013	2007
SAMELA FEIJO DA SILVA	453863231SP	152	06900225D001	31	24/10/2013	2007

CURITIBA, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): NEUSA DO ROCIO BUCH
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): PAULA JACOMINI ANSELMO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

101833/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 136443 - 25/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
Código do Estabelecimento: 528
Nome do Estabelecimento: SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE REGINA SCHMITT	105588992PR	882	25800052D002	77	06/05/2013	2012
CAMILA TOPOROSKI FURTADO	126656998PR	883	25800052D002	77	06/05/2013	2012
DAIANE FARIA DE LIMA	106496951PR	884	25800052D002	77	06/05/2013	2012
GEISE SANTOS DE CASTRO	126917082PR	885	25800052D002	77	06/05/2013	2012
JAQUELINE BLACZYK PEREIRA	104086705PR	886	25800052D002	78	06/05/2013	2012
JESSICA PRISCILA ZAWADZKI	102856023PR	887	25800052D002	78	06/05/2013	2012
KEMILLY OLIVIA DE OLIVEIRA	126770618PR	888	25800052D002	78	06/05/2013	2012
LAIS MACIEL DOS SANTOS	126045336PR	889	25800052D002	78	06/05/2013	2012
LEILIANE SILVEIRA DA VEIGA	108511010PR	890	25800052D002	78	06/05/2013	2012
MARIA CAROLINE DE CAMARGO	106499756PR	891	25800052D002	79	06/05/2013	2012
MELISSA WAGNER MARSCZAOKOSKI	106495874PR	892	25800052D002	79	06/05/2013	2012
POLIANA MUCHAL KRINSKI	103230063PR	893	25800052D002	79	06/05/2013	2012
SABRINE DAS CHAGAS PAULUK	105555474PR	894	25800052D002	79	06/05/2013	2012
THAIS KACZYK AUGUSTINHAK	103445019PR	895	25800052D002	79	06/05/2013	2012
ALEXSANDRO SZNICER	130765068PR	896	25800052D002	80	06/05/2013	2012
ANDREA HOINACKI CAMPOS	124868149PR	897	25800052D002	80	06/05/2013	2012
ANDREIA PAULA ORLOWSKI	130701612PR	898	25800052D002	80	06/05/2013	2012
ANGELA SUZANA PALUCH	105703384PR	899	25800052D002	80	06/05/2013	2012
ANGELA ROZY PALUCH	105269218PR	900	25800052D002	80	06/05/2013	2012
EDINEIA CAMPOS HOINACKI	111127301PR	901	25800052D002	81	06/05/2013	2012
FABIULA FIORINI	128356576PR	902	25800052D002	81	06/05/2013	2012
FERNANDA HUDZIAK	127745170PR	903	25800052D002	81	06/05/2013	2012
GRACIELE SAMARA BORDIN	96612885PR	904	25800052D002	81	06/05/2013	2012
IVETE ALINE ALVES DA SILVA	107547967PR	905	25800052D002	81	06/05/2013	2012
JACIELE MACHADO DE AZEVEDO	126728824PR	906	25800052D002	82	06/05/2013	2012
JANAINA CARLA TURKOT	107889566PR	907	25800052D002	82	06/05/2013	2012
JAQUELINE DE FREITAS	107363904PR	908	25800052D002	82	06/05/2013	2012
JULIANA RAFAELA ROLINSKI	108344237PR	909	25800052D002	82	06/05/2013	2012
KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA	107164472PR	910	25800052D002	82	06/05/2013	2012
MARIA MARCIA SZYMCAK	107548106PR	911	25800052D002	83	06/05/2013	2012
MARLI MATIUCHENKO	72961943PR	912	25800052D002	83	06/05/2013	2012
MARIA SIMONE DMETERKO	49171992SC	913	25800052D002	83	06/05/2013	2012
MIRIAM TAIS PAKOLEK	130492754PR	914	25800052D002	83	06/05/2013	2012
NATIELLI RAFAELA DOS SANTOS	125894348PR	915	25800052D002	83	06/05/2013	2012
PATRICIA ZULKIEVICZ	107152083PR	916	25800052D002	84	06/05/2013	2012
TAILA SUZANE ARTNER	127441634PR	917	25800052D002	84	06/05/2013	2012
TATIANI MARIA PECH	98418490PR	918	25800052D002	84	06/05/2013	2012
ADRIANA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	124425786PR	919	25800052D002	84	07/05/2013	2012
ADRIANA MAXIMOVE	107775522PR	920	25800052D002	84	07/05/2013	2012
ALINE GOLOM PRINS	124977347PR	921	25800052D002	85	07/05/2013	2012
CAMILA MITURA ROBERTO	124526485PR	922	25800052D002	85	07/05/2013	2012
CARMEN MAJESKI NIZER	105187580PR	923	25800052D002	85	07/05/2013	2012
CASSIANE RENATA DE LIMA	95493173PR	924	25800052D002	85	07/05/2013	2012
DALIANE LEAL MEIRA	126708700PR	925	25800052D002	85	07/05/2013	2012
DANIELE MAIA DA SILVA	124111145PR	926	25800052D002	86	07/05/2013	2012
DANIELI OCHINSKI DE SOUZA	99453800PR	927	25800052D002	86	07/05/2013	2012
DIEGO JOSE VAZ POPOASKI	106495165PR	928	25800052D002	86	07/05/2013	2012
EDILAINÉ AMARANTE DE LIMA	126671636PR	929	25800052D002	86	07/05/2013	2012
EDILENE NOWAK CHUL	103397367PR	930	25800052D002	86	07/05/2013	2012
ELIANE MUNIZ FERRAZ	104086292PR	931	25800052D002	87	07/05/2013	2012
ERIKA ALINE CORREA PEREIRA	104087523PR	932	25800052D002	87	07/05/2013	2012
FERNANDA CHULE DE SOUZA	90692283PR	933	25800052D002	87	07/05/2013	2012
FLAVIA MICHALSKI LOPES	124787378PR	934	25800052D002	87	07/05/2013	2012
GAMALIELY NAYARA GOMES DE LIMA	108513217PR	935	25800052D002	87	07/05/2013	2012
JESSICA SOARES NAREWSKI	126733720PR	936	25800052D002	88	07/05/2013	2012
JOELISE AUGUSTINHAKI BATISTA	124209641PR	937	25800052D002	88	07/05/2013	2012
KARLA MARIA BORCATE SANTOS	103201675PR	938	25800052D002	88	07/05/2013	2012
KETLIN BARBOSA MACIEL	125784097PR	939	25800052D002	88	07/05/2013	2012
LILIANE SANTOS DA SILVEIRA	126690274PR	940	25800052D002	88	07/05/2013	2012
LOIANE CAROLINE DE GOES	110254083PR	941	25800052D002	89	07/05/2013	2012
MARIELI PACHECO DOS SANTOS	107142010PR	942	25800052D002	89	07/05/2013	2012
MELAINÉ BRUNA JOMEK STECH	110251939PR	943	25800052D002	89	07/05/2013	2012
NAIANE FRANCO	128613633PR	944	25800052D002	89	07/05/2013	2012
NATHALI DA CRUZ CECHINATTO	105389582PR	945	25800052D002	89	07/05/2013	2012
PALOMA SAMPAIO CRUZ	105090099PR	946	25800052D002	90	07/05/2013	2012
PRISCILA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	124425921PR	947	25800052D002	90	07/05/2013	2012
PRISCILA MACUCO WITONSKI	105490755PR	948	25800052D002	90	07/05/2013	2012
REGIANE APARECIDA MESSIAS FERNANDES	59491580PR	949	25800052D002	90	07/05/2013	2012
ROBSON KUPZIK DA SILVA	106503443PR	950	25800052D002	90	07/05/2013	2012
ROSANA VERONICA ZIETEK	95902065PR	951	25800052D002	91	07/05/2013	2012
SABRINA MACIEL MEIRA	125049834PR	952	25800052D002	91	07/05/2013	2012
SANDRA OLEINIK BRUDNICKI	105885032PR	953	25800052D002	91	07/05/2013	2012
ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	62156821PR	954	25800052D002	91	07/05/2013	2012

SAO MATEUS DO SUL, 25 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELI DAIANE DE LIMA TOPOROWICZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00448/12 - 09/05/2012Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02055/12 - 11/04/2012

Secretaria da Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 021 /13- DG**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no artigo 13, inciso XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto 2838 de 15 de janeiro de 1997, resolve:

Retornar o servidor CÍCERO ANTONIO EICH, RG. Nº 7.259.780-0, Auditor Fiscal classe “G”, para exercer suas funções na Coordenação da Receita do Estado, a partir de 25 de outubro de 2013.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 2013.

VITOR PUPPI
DIRETOR GERAL

101674/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º Andar – Curitiba – PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00090/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 14/11/2013 16:00 Afixada em: 25/10/2013

01) RELATOR(A) ADEMIR FURLANETTO

PAF: 6478819-1
LYNIX LUBRIFICANTES LTDA.
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6567245-6
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es): ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Reconsid. Fazenda

03) RELATOR(A) FLAVIO J. DEFFERT

PAF: 6555620-0
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es): ERNESTO JOHANNES TROUW
FABIO FRAGA GONÇALVES
MARIANA PERES
Representante : GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Recurso : Reconsid. Contrib

04) RELATOR(A) MICHELLE H. AKEL

PAF: 6567605-2
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es): ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Reconsid. Fazenda

05) RELATOR(A) RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

PAF: 6567020-8
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es): FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Reconsid. Contrib

101642/2013

**Coordenação da Receita
do Estado - CRE****RESOLUÇÃO SEFA Nº 095/2013**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

LEONORA GARAN, R.G. nº.: 0.743.531-2, Auditora Fiscal, classe “G”, ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “F” para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de **Assistente Técnico – símbolo “C”**, e pelo expediente da Assessoria e Gerência do Simples Nacional-AGSN, no período compreendido entre **04.11.2013 a 18.11.2013**, por motivo de férias do titular **YUKIHARU HAMADA** RG nº.: 6.991.964-2.

IVONE YOKO KAWANO R.G. Nº 0.676.413-4, Auditora Fiscal classe “G”, ocupante da Função Gratificada símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo cargo de **Auxiliar Técnico – símbolo “D”** e pelo expediente do Setor de Controle da Arrecadação - Inspetoria Geral de Arrecadação, em substituição a titular **MARCIA CRISTINA RODRIGUES**, RG nº 3.236.305-9, por motivo de férias, no período de **01 a 18.10.2013 e 09 a 20.12.2013**;

VALDEMIR MUNHOZ, R.G. Nº 1.841.576-3, Auditor Fiscal classe “T”, ocupante da Função de Apoio – símbolo “F” para responder pelo cargo em Comissão de **Assistente Técnico – símbolo “C”** e pelo expediente do Setor de Cadastro na Inspetoria Geral de Arrecadação, em substituição a titular **JOCE MARIA REPULA**, RG nº 3.557.735-1, por motivo de férias regulamentares, no período de **03 a 20.12.2013**;

JOÃO NÜRMBERG, RG nº 1.714.256-9, Auditor Fiscal classe “T”, ocupante da Função de Apoio – símbolo “E”, para responder cumulativamente pelo cargo de **Delegado Regional – símbolo “C”** e pelo expediente da 13ª Delegacia Regional da Receita em Cascavel, em substituição ao titular **AIRTON CHERPINSKY JUNIOR**, Nº 2.094.827-2, por motivo de férias, no período de **07 a 26.10.2013**.

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Jozélia Nogueira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

99525/2013

RESOLUÇÃO SEFA Nº 096/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO	ASSUNTO
RETIFICAR A Resolução nº 087/2013 de 11 de setembro de 2013	Na parte referente ao servidor MARLON JORGE LIEBEL , RG nº 4.333.701-7, Auditor Fiscal Classe “H”. Onde se lê: no período compreendido entre 01.10.2013 a 18.10.2013. Leia-se: no período compreendido entre 07.10.2013 a 24.10.2013.

Curitiba, 09 de outubro de 2013

Jozélia Nogueira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

99526/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 091/2013

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 28 de outubro de 2013 até às 24:00 horas do dia 3 de novembro de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 128,5000 CONILLON 101,0000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafês arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

100958/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 092/2013

SÚMULA: inclui produtos e respectivos valores nas tabelas de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, refrigerantes, energéticos e água mineral, instituídas pela NPF n. 080/2013.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005,

considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012; nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; e

considerando o contido nos requerimentos anexos aos SID n. 12.171.926-6 e 12.171.344-6;

Resolve:

1. Ficam incluídos, na Tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF n. 080/2013), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

1.1. CNPJ: 50221019 – Brasil Kirin Indústria de Bebidas S/A

1.1.1. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: vidro retornável - 600ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 2,91

1.1.2. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: vidro retornável - 1000ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 3,47

1.1.3. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: vidro descartável - 1000ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 5,34

1.1.4. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: lata descartável - 269ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,42

1.1.5. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: lata descartável - 350ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,45

1.1.6. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN ZERO ÁLCOOL
Embalagem/Volume: lata descartável - 350ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 2,20

1.1.7. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: lata descartável - 473ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 2,00

1.1.8. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: vidro descartável - 355ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,98

1.1.9. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN ZERO ÁLCOOL
Embalagem/Volume: vidro descartável - 355ml.

Valor da base de cálculo: R\$ 3,24

1.1.10. Produto: Cerveja SCHIN MALZBIER
Embalagem/Volume: vidro descartável - 355ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 2,30

1.1.11. Produto: Cerveja SCHIN PILSEN ZERO ÁLCOOL
Embalagem/Volume: vidro retornável - 600ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 4,20

1.1.12. Produto: Cerveja SCHIN MALZBIER
Embalagem/Volume: vidro retornável - 600ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 3,63

1.1.13. Produto: Cerveja SCHIN MUNICH
Embalagem/Volume: vidro descartável - 355ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 3,13

1.1.14. Produto: Cerveja SCHIN MALZBIER
Embalagem/Volume: lata descartável - 350ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 2,32

1.1.15. Produto: Cerveja SCHIN MUNICH
Embalagem/Volume: lata descartável - 350ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 2,33

1.1.16. Produto: Chope SCHIN PILSEN
Embalagem/Volume: granel – litro.
Valor da base de cálculo: R\$ 10,27

1.1.17. Produto: Chope SCHIN MUNICH
Embalagem/Volume: granel – litro.
Valor da base de cálculo: R\$ 10,27

1.2. CNPJ: 19900000 – Cervejarias Kaiser Brasil S/A

1.2.1. Produto: Cerveja KAISER RADLER
Embalagem/Volume: vidro descartável - 250ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,33

1.2.2. Produto: Chope AMSTEL
Embalagem/Volume: granel – litro.
Valor da base de cálculo: R\$ 14,33

2. Ficam incluídos, na Tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST ENERGÉTICOS (ANEXO II, TABELA 2, da NPF n. 080/2013), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

2.1. CNPJ: 83649434 – Termas Santo Anjo da Guarda Ltda

2.1.1. Produto: Energético MORMAII ENERGETIC
Embalagem/Volume: lata 250ml
Valor da base de cálculo: R\$ 4,77

2.2. CNPJ: 10700534 – Blackmoom Ltda ME
2.2.1. Produto: Energético BLACK MOON ENERGY DRINK
Embalagem/Volume: lata 350ml
Valor da base de cálculo: R\$ 4,72

2.2.2. Produto: Energético BLACK MOON ENERGY DRINK
Embalagem/Volume: PET descartável 2000ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,97

2.2.3. Produto: Energético BLACK MOON ENERGY DRINK
Embalagem/Volume: PET descartável 1500ml
Valor da base de cálculo: R\$ 8,97

2.2.4. Produto: Energético BLACK MOON ENERGY DRINK
Embalagem/Volume: PET descartável 250ml
Valor da base de cálculo: R\$ 2,99

3. Ficam incluídos, na Tabela de Valor de Base de Cálculo do ICMS-ST para ÁGUA MINERAL (ANEXO III da NPF n. 080/2013), os seguintes produtos:

3.1. CNPJ: 04848410 – Mineradora Fazenda Traira Ltda

3.1.1. Produto: Água Mineral DANFERRANA sem gás
Embalagem/Volume: Copo descartável de 200ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 0,47

3.1.2. Produto: Água Mineral DANFERRANA sem gás
Embalagem/Volume: PET descartável de 510ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,15

3.1.3. Produto: Água Mineral DANFERRANA com gás
Embalagem/Volume: PET descartável de 510ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,33

3.1.4. Produto: Água Mineral DANFERRANA sem gás
Embalagem/Volume: PET descartável de 1500ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,73

3.1.5. Produto: Água Mineral DANFERRANA com gás
Embalagem/Volume: PET descartável de 1500ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 1,91

3.1.6. Produto: Água Mineral DANFERRANA sem gás
Embalagem/Volume: PET descartável de 5000ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 5,35

3.1.7. Produto: Água Mineral DANFERRANA sem gás
Embalagem/Volume: PET descartável de 10000ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 7,10

3.1.8. Produto: Água Mineral DANFERRANA sem gás
Embalagem/Volume: PET retornável de 10000ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 6,10

4. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 24 de outubro de 2013.

Leonildo Prati
Diretor Substituto
Resolução SEFA n. 98/2013

101226/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 567/2013

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao incentivo de Investimento na Rede de Serviços de Saúde, para Construção e/ou ampliação de Unidade da Saúde da Família no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para no Biênio 2013/2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal nº 141/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o repasse financeiro no valor total de **R\$ 2.814.912,00** (dois milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e doze reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio da Resolução SESA nº 549/2013, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao Investimento na rede de serviços de saúde, para Construção e ou Ampliação de Unidades de Saúde da Família, no âmbito do Programa Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS para o Biênio 2013/2014.

Art. 2º - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de investimento, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderir, conforme detalhado no Anexo I.

Art. 3º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.
Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Investimento na rede de serviços de saúde;
- II- Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense;
- III- Elemento de Despesa: 4441-42.01.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 567/2013

Municípios habilitados pela Resolução nº 549/2013

CÓDIGO CREDOR	FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL OBRA R\$	Objeto	BANCO	AG	C/C
10148562	Fundo Municipal de Saúde de Juranda	00.814.071/0001-28	474.444,00	CONSTRUÇÃO	001	3786-9	12030-8
10148565	Fundo Municipal de Saúde de Diamante do Norte	09.205.494/0001-15	622.440,00	CONSTRUÇÃO	-	-	-
10148567	Fundo Municipal de Saúde de Palotina	08.878.760/0001-08	146.700,00	CONSTRUÇÃO	001	0959-8	31049-2
10148569	Fundo Municipal de Saúde de Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	474.444,00	CONSTRUÇÃO	001	3947-0	8689-4
10148572	Fundo Municipal de Saúde de São Tomé	09.196.559/0001-03	474.444,00	CONSTRUÇÃO	001	2207-1	15435-0
10148574	Fundo Municipal de Saúde de Loanda	09.136.850/0001-96	622.440,00	CONSTRUÇÃO	001	0520-7	18372-5

101524/2013

EDITAL Nº 08 - SESA/ESPP

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) por meio da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) torna pública a abertura das inscrições e as normas que regerão o processo seletivo classificatório para ingresso no Curso de Especialização em Gestão da Vigilância em Saúde.

1 DO OBJETIVO DO CURSO

O curso tem como objetivo final fomentar a gestão das práticas das vigilâncias no SUS no Estado do Paraná de modo a contribuir para a implementação d Redes de Atenção à Saúde, na lógica das regiões de saúde.

2 DO PÚBLICO ALVO

Profissionais de nível superior da SESA (Nível Central e Regionais de Saúde) e das Secretarias Municipais de Saúde do Estado que atuam na área de Vigilância em Saúde.

3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O Curso de Especialização em Gestão da Vigilância em Saúde será oferecido pela ESPP/SESA em 6 (seis) turmas descentralizadas nas quatro Macrorregiões de Saúde do Estado, nas sedes, a saber: Macro Leste (Curitiba, Ponta Grossa e Guarapuava); Macro Norte (Londrina); Macro Noroeste (Maringá) e Macro Oeste (Cascavel).

3.2 O Curso terá modalidade presencial com duração de 12 meses e carga horária total de 400 horas/aula. Destas, 80% serão em atividades presenciais (320 h/aula) e 20% serão de momentos em campo (80h/aula).

3.3 Os encontros presenciais serão quinzenais com 16 horas de duração (6°F/T e N e Sab/M e T) durante 12 meses.

3.4 As atividades presenciais do curso ocorrerão nos municípios sede de acordo com o sub-item 3.1 deste Edital. As atividades de dispersão estão relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso em forma de Projetos Aplicativos. Serão autodirigidas e desenvolvidas em diferentes cenários de aprendizagem.

3.5 O Curso prevê a realização de videoconferências temáticas ao longo de seu desenvolvimento como parte integrante do processo de formação.

3.6 Haverá controle de frequência nos encontros presenciais e nas videoconferências.

3.7 A frequência para aprovação e obtenção do título de especialista será, no mínimo, de 75% em cada módulo.

3.8 O curso não cobre despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação nas atividades presenciais e de dispersão, portanto, estas deverão ser assumidas pelos profissionais-alunos.

3.9 As inscrições serão feitas pela internet.

3.10 O candidato deve se inscrever para o curso descentralizado na Macrorregião de Saúde onde atua.

3.11 Os documentos dos candidatos não classificados ficarão disponíveis por um prazo de 90 dias na sede da ESPP. Após este prazo os mesmos serão incinerados.

3.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Curso.

4 DAS VAGAS

4.1 Serão ofertadas 222 vagas, a saber:

- 44 vagas para as Regionais de Saúde
- 172 vagas para as Secretarias Municipais de Saúde
- 6 vagas para o nível central da SESA.

4.2 Serão ofertadas 33 vagas para Londrina (Macrorregião Norte), 33 para Maringá (Macro Noroeste), 33 para Cascavel (Macro Oeste), 36 para Curitiba (Macro Leste), 33 para Ponta Grossa (Macro Leste) e 32 para Guarapuava (Macro Leste), conforme quadro abaixo:

MACRORREGIÃO	REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIOS	NÍVEL CENTRAL	TOTAL
Norte - Londrina	10	28	-	38
Noroeste - Maringá	10	28	-	38
Oeste - Cascavel	10	28	-	38
Leste - Curitiba	4	32	6	42
Leste - Ponta Grossa	6	28	-	34
Leste - Guarapuava	4	28	-	32
Total	44	172	6	222

4.3 Dos candidatos classificados, os que obtiverem as melhores notas no processo seletivo serão convocados a efetuar matrícula de acordo com a data estipulada no Edital. Em caso de desistência no ato da matrícula, serão chamados os classificados subsequentes.

5 DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital. Inscrição, matrícula e curso são gratuitos.

5.1 Do período de inscrição

As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período de **28/10/2013 a 18/11/2013**.

5.2 Do Processo de Inscrição

5.2.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada somente pela internet, no *link* de inscrição do aluno, disponível no endereço eletrônico: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br/>

5.2.2 O formulário eletrônico deverá ser preenchido integralmente e enviado *on line*. Além disso, este formulário deve ser enviado ao endereço da ESPP com os documentos exigidos conforme as orientações do item 5.3 deste Edital.

5.3 Requisitos

Para concorrer à vaga do curso objeto deste Edital os interessados deverão observar as seguintes condições:

5.3.1 Ser profissional do SUS que atue na Vigilância em Saúde;

5.3.2 Estar em efetivo exercício;

5.3.3 Ser portador de diploma de graduação;

5.3.4 Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.

5.3 Da Documentação

A homologação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de todos os documentos abaixo enumerados, os quais deverão ser entregues pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas, na sede da ESPP, ou enviados via SEDEX (valendo a data da postagem) até **18/11/2013**, para o seguinte endereço:

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Escola de Saúde Pública do Paraná.
Rua José Veríssimo, Travessa F s/n - Bairro Tarumã
Curitiba-PR
CEP: 82.820-000.

5.3.1 Documentos obrigatórios para inscrição:

a) Comprovante de inscrição *on line*, gerado pelo sistema no ato da inscrição.

b) Duas fotografias 3 x 4 recentes.

c) Cópia autenticada do diploma de graduação devidamente reconhecida pelo MEC ou revalidado no Brasil.

d) Cópia autenticada do registro do Conselho Profissional de sua área. (não se trata do comprovante de pagamento de anuidade).

e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor.

f) Cópia de certidão de casamento caso tenha alteração de nome.

g) Cópia de certidão de casamento com averbação no caso de separados ou divorciados.

h) Carta de Indicação Institucional para realização do curso assinada pelo gestor municipal ou estadual de saúde comprovando a condição de exercício de atividades como gestor ou equipe gestora (chefia de departamento, divisão, etc), em papel timbrado da instituição de origem, conforme modelo em anexo.

i) Carta de Intenção do candidato com o curso, máximo de duas páginas, contendo: 1) motivação para o curso; 2) experiência pregressa com a gestão do SUS; 3) como pretende aplicar os conhecimentos adquiridos durante o curso; 4) que tema pretende desenvolver no Trabalho de Conclusão do Curso;

j) *Curriculum Vitae* resumido com comprovantes, contemplando as informações para a avaliação dos critérios do item 7 deste Edital.

k) Termo de compromisso do profissional-aluno devidamente assinado, conforme modelo em anexo.

5.3.1.1 Candidato estrangeiro

a) cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e do passaporte.

b) cópia do Diploma de graduação e histórico escolar completo com vistos consulares brasileiros e tradução feita por tradutor público juramentado no Brasil.

6 DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo será constituído das seguintes etapas obrigatórias e eliminatórias:

a) Análise da documentação;

b) Análise da Carta de Intenção do Candidato, e

c) Análise do *Curriculum Vitae*.

7 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS:

a) Será considerado aprovado na análise da documentação, o candidato que apresentar toda a documentação exigida no tempo determinado neste Edital;

b) Será considerado aprovado na análise da Carta de Intenção, o candidato que obtiver pontuação mínima 7,0 (sete) considerando:

- Clareza do texto,
- coerência interna do texto apresentado,
- viabilidade dos propósitos,
- consistência dos argumentos.

c) Será considerado aprovado na análise do *Curriculum Vitae*, o candidato que obtiver pontuação mínima 7,0 (sete) que comprove:

- Experiência em gestão de serviços (tempo e tipo de gestão - local, regional, intermediária ou central).
- Tempo de atuação em serviço público, sendo:
 - De 3 anos e 1 dia até 10 anos - 2 pontos
 - De 10 anos e 1 dia até 15 anos - 3 pontos
 - De 15 anos e 1 dia até 20 anos - 5 pontos
 - De 20 anos e 1 dia até 25 anos - 4 pontos
 - De 25 anos e 1 dia a mais - 1 ponto
- Tempo de conclusão da graduação:
 - De 1 ano e 1 dia até 5 anos - 2 pontos
 - De 5 anos e 1 dia até 10 anos - 4 pontos

De 10 anos e 1 dia até 15 anos - 5 pontos
De 15 anos e 1 dia até 20 anos - 4 pontos
De 20 anos e 1 dia até 25 anos - 3 pontos
Mais de 25 anos - 1 ponto

- d) Do resultado das etapas **b** e **c** será extraída uma média final obtida pelo candidato.
e) A média final mínima para a aprovação no processo seletivo será 7,0 (sete). O candidato poderá ser aprovado, mas não selecionado.
e) Em caso de empate na classificação final, será dada prioridade ao candidato que:
1. Seja funcionário de carreira.
2. Esteja no exercício de cargo de gestão em qualquer dos níveis abrangidos pelo curso.
3. Tenha menos idade.

8 DA COMISSÃO EXAMINADORA

A comissão examinadora que realizará o processo seletivo dos candidatos será composta por três membros indicados pela ESPP e dois membros indicados pelo COSEMS Paraná, designados pelas respectivas direções.

9 DOS RESULTADOS

A classificação final dos candidatos será divulgada em ordem alfabética no *site* da Escola de Saúde Pública do Paraná

10 DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA
Edital	28/10/2013
Inscrições	28/10/2013 a 18/11/2013
Prazo para postagem de documentação	19/11/2013
Prazo de espera para recebimento de documentação	19 a 21/10/2013
Processo seletivo	22/11/2013 a 29/11/2013
Resultado classificatório	02/12/2013
Recursos	03 a 04/12/2013
Resultado Final	05/12/2013
Matrícula	06/12/2013 a 09/12/2013
Chamada para vagas remanescentes	10/12/2013
Matrículas das vagas remanescentes	11/12/2013 a 12/12/2013
Início das aulas	13 e 14/12/2013

11 DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser encaminhados à Direção da ESPP, entregues endereço do item 5.3, ou enviado via sedex até às 12 horas (horário oficial de Brasília) do dia **04/12/2013**.

12 MATRÍCULA

A matrícula será feita respeitando-se os limites das vagas oferecidas pelo Curso. Os candidatos aprovados deverão efetuar-la nos dias especificados no item 10, no *site* da Escola de Saúde Pública do Paraná, acesso no <http://www.escoladesaude.pr.gov.br/>.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que frequentarei integralmente o Curso de Especialização em Vigilância em Saúde. Declaro, ainda, que se houver desistência de minha parte, por qualquer razão, exceto por motivos de força maior apreciados pela coordenação do curso, comprometo-me a ressarcir para a Escola de Saúde Pública do Paraná, o valor integral de R\$ 5.000,00, referente ao custo/aluno deste curso investido pelo Ministério da Saúde em minha formação profissional.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do candidato

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE INDICAÇÃO INSTITUCIONAL

Venho pelo presente, indicar o(a) candidato(a) (nome) _____
RG: _____ que desempenha a função/atividade de Gestão do SUS
(especificar) nesta Secretaria/Regional _____

_____ para participar do Curso de Especialização em Vigilância em Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Paraná/SESA. Informo estar ciente de que se trata de um curso em nível de especialização, cujo processo de certificação dependerá de aproveitamento acadêmico demonstrado pelo profissional - aluno. Expresso neste ato meu compromisso em liberar o candidato, a fim de viabilizar a sua participação nos momentos presenciais do curso e apoiá-lo na realização das atividades necessárias.

Sendo só no momento, assino o presente documento.

Local, data, assinatura e carimbo do gestor
(Obs: O documento deve ser em papel timbrado)

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 444 /2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **12.080.812-5**, **12.161.525-8**, **12.044.979-6**, **13.001.852-1**, **13.000.426-1**, **13.000.281-1** e **13.000.226-9**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 306, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174/70, em desfavor do servidor ARI BATISTA DA SILVA, RG 4.048.639-9, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel, Chefe de Cadeia Pública da Região Oeste, por ter, em tese, comercializado objetos, favores e privilégios não permitidos com presos das Carceragens das Cadeias Públicas de Cascavel e da 20ª Subdivisão Policial de Toledo e demais fatos constantes nos Protocolados acima citados. E, por ter, em tese, cedido veículo público da Unidade para transporte particular de servidores. Se assim agiu, infringiu o disposto nos incisos V, VI, VII e XIV do artigo 279 e incisos IV, X, XVII e XXI do artigo 285, da Lei Estadual nº 6.174/70, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/70.

II – Designar os servidores, **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1, **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência do servidor **Joran Pinto Ribeiro**, dar cumprimento ao item supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Silva**, RG 7.311.484-5 como Suplente e a servidora **Josiani Linjardi**, para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

101599/2013

RESOLUÇÃO Nº 445 /2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido nos Protocolados **11.726.517-0** e **10.603.951-8**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 306, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174/70, em desfavor do servidor VANDERLEI QUEIROZ PEREIRA, RG 6.585.961-0, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel, por ter, em tese, faltado mais de 60 (sessenta) dias ao trabalho, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, conforme dossiê histórico funcional constante no Protocolado acima citado, infringindo, em tese, os deveres previstos no artigo 279, inciso I (assiduidade) e VI (observância das normas legais e regulamentares), e artigo 285, inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), estando sujeito, a princípio, a pena prevista no artigo 291, item VI c/c artigo 293, item V, e parágrafo 2º, todos da Lei nº 6.174/70.

II – Designar os servidores, **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Joran Pinto Ribeiro**, RG 770.901-1, **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra, a servidora **Kelly Cristina das Candeias Silva**, RG 7.311.484-5 como Suplente e o servidor **Joran Pinto Ribeiro** para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

101601/2013

RESOLUÇÃO Nº 446/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado nº 12.044.977-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 306, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/70, em desfavor do servidor GERALDINO PEREIRA JUNIOR, RG 12.435.999-6, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP, por ter, em tese, favorecido a tentativa de fuga de 04 (quatro) presos, do Cubículo 506, em 11 de agosto de 2013, na PEP e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, infringiu o disposto nos incisos V, VI, VII e XIV do artigo 279, da Lei Estadual nº 6.174/70, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 e 293, da Lei Estadual nº 6.174/70.

II – Designar os servidores **Walter José Zelinski**, RG. 2.063.177-5,

Fineio Vieira de Souza, RG. 4.632.119-7, **Celso Roberto Cognialli**, RG. 3.521.106-3, para sob a presidência do servidor **Walter José Zelinski**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **José Luis Silva Ribas**, RG. 1.179.620-8, como Suplente e para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

101603/2013

RESOLUÇÃO Nº 447/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 12.092.429-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor ROGÉRIO MARCELINO BARRO, RG 8.161.570-5, Agente de Monitoramento, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, contratado por prazo determinado em regime especial por Processo Simplificado de Seleção, por ter, em tese, no dia 02 de setembro de 2013, marcado sua entrada no serviço às 7h32 e abandonado seu posto de trabalho sem autorização prejudicando a segurança da Unidade. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, nos incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/70, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do Contrato firmado e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/70.

II – Designar os servidores **Walter José Zelinski**, RG. 2.063.177-5, **Fineio Vieira de Souza**, RG. 4.632.119-7, **Celso Roberto Cognialli**, RG. 3.521.106-3, para sob a presidência do servidor **Walter José Zelinski**, dar cumprimento ao item supra e o servidor **José Luis Silva Ribas**, RG. 1.179.620-8, como Suplente e para substituir o Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

101605/2013

RESOLUÇÃO Nº 448 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado 11.999.860-3, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face do Servidor JONATHAN FERREIRA DO CARMO, RG 7.642.108-0, Agente de Cadeia Pública, lotado na Casa de Custódia de Londrina, contratado por prazo determinado em regime especial por Processo Simplificado de Seleção, por ter, em tese, apresentado 05 (cinco) atestados médicos possivelmente falsos, entre o período de 11 de maio a 22 de agosto de 2013, para justificar abono de faltas ao serviço junto a CCL e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, infringiu, em tese, o disposto no artigo 279, nos incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual nº 6.174/70, estando sujeito ao disposto nas Cláusulas Sete e Nona do seu Contrato de trabalho e, a princípio, a uma das penalidades prevista no artigo 17 da L. C. nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/70.

II – Designar as servidoras, **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8 e **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG 7.331.484-5, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra, e a servidora **Jacqueline Rissi dos Santos**, RG. 4.551.708-0, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

101606/2013

RESOLUÇÃO Nº 449/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido no Protocolado nº **11.999.861-1**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 306, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174/70, em desfavor da servidora HELEN BORGES DE ARAUJO, RG 8.302.512-3, Agente de

Execução, Técnica de Enfermagem, lotada na Casa de Custódia de Londrina, por ter, em tese, apresentado vários atestados médicos possivelmente falsos, entre o período de 23/09/2011 até 06/09/2013, para justificar abono de faltas ao serviço Junto a CCL e demais fatos constantes no Protocolado acima citado. Se assim agiu, infringiu o disposto nos incisos V, VI, VII e XIV do artigo 279, da Lei Estadual nº 6.174/70, estando sujeita, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293, da Lei nº 6.174/70.

II – Designar as servidoras **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG 7.311.484-5 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento aos itens supra e a servidora **Jacqueline Rissi dos Santos**, RG. 4.551.708-0, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 24 de outubro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
101607/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA Nº 083/2013

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

O Sr. **Raimundo Pinto de Almeida**, do ofício de Leiloeiro, matriculado sob o nº 617, conforme processo nº 13/461263-9, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

Antonio Romão Montes
Vice-Presidente

R\$ 84,00 - 101656/2013

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.395-9

I – **DEFIRO** o pedido de silêncio requerido por **CLEUDIR TELLES**, RG. **5.017.305-4**, e nos termos da Informação nº 1923/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.397-5

I – **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de silêncio requerido por **RAFAEL GOMES FREIRE**, RG. **7.266.947-9** e nos termos da Informação nº 1924/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.391-6

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por **NATALINO ROSA FURQUIM**, RG. **35.622.287-1** e nos termos da Informação nº 1899/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 18 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.501-3

I – **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de silêncio requerido por **CLAUDIO ALEXANDRE MARQUES**, RG. **10.071.259-8**, e nos termos da Informação nº 1907/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 18 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.399-1

I – **DEFIRO** o pedido de silêncio requerido por **GERMANO ROBERTO DOS SANTOS**, RG. **2.139.674-5** e nos termos da Informação nº 1908/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 18 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.392-4

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por **JOERSIO CARLOS DE VARGAS**, RG. **3.576.280-9** e nos termos da Informação nº 1901/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 18 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.394-0

I – **DEFIRO** o pedido de silêncio requerido por **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, RG. **10.121.740-0**, e nos termos da Informação nº 1922/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 18 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.502-1

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por LAURO VILESKI, RG. 957.111-6 e nos termos da Informação n.º 1903/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 18 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.134.393-2

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por HEVERTON LUIS SANTOS, RG. 8.752.183-4 e nos termos da Informação n.º 1910/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 24 de setembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

101414/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.135.871-0

I – CONVALIDO o Ato do Pregoeiro nº 001, de fls. 164, eivado de vício sanável de competência, e **ratifico** a decisão de anular a fase externa do certame, determinar a reabertura da licitação, republicar o edital, designar nova data para a realização da Sessão Pública e comunicar os licitantes e interessados sobre a referida decisão, tendo em vista a falha na publicação do aviso da licitação, constatada pelo Núcleo Jurídico da Administração na Cota Administrativa nº 1109/2013-PGE/NJA/SESP (fls. 161).

II – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1789/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, autuado sob nº 044/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, conforme demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da 3ª Companhia de Polícia Militar, sediada no Município de Telêmaco Borba, pelo valor total de **R\$ 48.246,58 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

III - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

101541/2013

PORTARIA N.º 0380/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais resolve:

SUSPENDER

A partir de 28 de outubro de 2013, a **LICENÇA REMUNERATORIA**, do (a) servidor (a) SILVANA DO ROCIO RASERA, RG. 4.074.675-7, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia –, do Quadro Próprio da Polícia Civil, desta Secretaria, concedida através da Portaria nº 367/11 de 21 de setembro de 2011, Aposentadoria foi indeferida

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD

Diretora Geral/SESP

101505/2013

P O R T A R I A N. 385

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003609189-4	01	PB02	8R	DEL.DE POL.DE PINHAIS	12118772	90	25.10.2003 A 24.10.2008	01.11.2013
JAIR MIRANDA				PINHAIS				

CURITIBA 24 DE OUT DE 2013

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

101407/2013

P O R T A R I A N. 372 / 2013

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATORIA PARA FINS DE APOSENTADORIA.

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
004073830-4	02	PB02	8Q	1. DISTRITO POLICIAL	12118752	25.10.2013
JOELCIO ALVES				CURITIBA		

CURITIBA 23 DE OUTUBRO DE 2013

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

101721/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 373 DE 23/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LUCY MIGUEL DE FREITAS	36548932	1	AGAI	120315790	28/10/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 374 DE 23/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
AIMEE APARECIDA COOPER MOREIRA GREBE	30820517	1	AGEI	121345730	25/10/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 381 DE 24/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ELI APARECIDA AVILA	17038613	1	AGAI	121625822	28/10/2013

101762/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 384 DE 24/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
JOEL SALGADO				90	21/12/1997 20/06/2002	23/10/2013	20/01/2014
11244297	2	NAI	121625113		PORT.17346/02		
WILSON FREIRE MUNHOZ				180	22/12/2002 21/12/2012	01/11/2013	29/04/2014
31467640	1	NAI	121182092				
CARIN REGINA VERARDO GASPERIN				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013	29/01/2014
52530121	1	NAI	117906248				
LUIZ FERNANDO PESKE BARBOSA				90	21/12/2002 20/12/2007	01/11/2013	29/01/2014
5866782	1	NAI	121184257				
DIRCE APARECIDA SILVESTRE DA ROSA				90	21/06/2007 20/06/2012	01/11/2013	29/01/2014
6794351	1	NAI	115808788				
ALCEU SKROBOT				90	21/06/2007 20/06/2012	29/10/2013	26/01/2014
9702296	1	NAII	121616009				

101797/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 382 DE 24/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
ROGERIA SINIMBU AGUIAR				90	21/12/2007 20/12/2012	23/10/2013	20/01/2014
43980122	1	NAI	130025617				

101798/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 386 DE 24/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
NELSON ROBERTO GUERCHON				180	21/12/1992 20/12/2002	01/11/2013	29/04/2014
32228704	3	NAI	121677652				
NELSON ROBERTO GUERCHON				180	21/12/1997 20/06/2007	01/11/2013	29/04/2014
32228704	1	NAI	121677644		PORT.9924/08		
RUI FERNANDES DA VEIGA				90	21/12/1992 20/12/1997	30/10/2013	27/01/2014
43274201	1	NAII	121781956				
VERA LUCIA DE LIMA				90	21/12/2007 20/12/2012	04/11/2013	01/02/2014
47780870	1	NAI	121677598				
ANA CRISTINA FROEHNER DA CUNHA				90	31/07/2008 30/07/2013	21/10/2013	18/01/2014
88924738	1	NAIII	121677580				

101799/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 383 DE 24/10/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
JUCELI DO ROCIO GUSO KOGIN				90	21/10/2013 14/01/2014	15/10/2013	12/01/2014
16932353	1	NAI	121348357		PORT. 8314/12		

101800/2013

Departamento da Polícia Civil - DPC

DELIBERAÇÃO Nº 903/2013

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Walter Baruffi Junior, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado nº 095/11/CPC, Acusados: JOSE TADEU INNOCENCIO BELLO, Delegado de Polícia, JOSE ALBERTO MORELATO, SILVIO CARLOS DE MATOS, Investigadores de Polícia e CELSO SOARES DA SILVA, Escrivão de Polícia Aposentado, protocolo nº 914/06/CD, em sessão ordinária realizada em data de primeiro de outubro do corrente ano.

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes e em condições de voto, a se considerar que o Conselheiro Dr. Valmir Soccio se deu por impedido de participar do julgamento em virtude de haver figurado na instrução processual na qualidade de testemunha:

I - Pela ABSOLVIÇÃO dos acusados JOSE TADEU INNOCENCIO BELLO, RG.1566226-3/PR, Delegado de Policia aposentado, JOSE ALBERTO MORELATO, RG. 4259380-0/PR, e SILVIO CARLOS DE MATOS, RG. 5693285-2, Investigadores de Policia, e CELSO SOARES DA SILVA, RG.1952692-5, Escrivão de Policia aposentado, por insuficiência de provas:

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento, caso sobrevenha decisão condenatória na esfera criminal, onde se apuram os mesmos fatos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de outubro de 2013.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3.

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

ADVOGADO – Dr JOSE CARLOS BRANCO JR e Dr GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT/
Dr RAFAEL STELLE.

101452/2013

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 608/2013 – DG, 25 de outubro 2013

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13, inc. IX, da Lei nº7.811/83, bem como o julgamento constante do processo administrativo nº12.105.450-7,

RESOLVE:

1- Aplicar a penalidade de Suspensão Temporária do Direito de licitar e contratar com o Departamento de Trânsito do Paraná pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, III da Lei nº8.666/93 e 150, III da Lei nº15.608/07, por descumprimento total do contrato.

2- Rescisão do Contrato nº34/2013, por ato unilateral da Administração e Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por descumprimento total ao Contrato, que corresponde a R\$10.974,00 (dez mil, novecentos e setenta e quatro reais), devendo efetuar depósito identificado, no prazo de 05 (cinco dias úteis), na conta deste Departamento de Trânsito: Banco do Brasil (001), Agência 37931, Conta Corrente 5262-0, referente ao Pregão Eletrônico nº02/2013, Contrato nº34/2013 a empresa C. P. Bruzanga - ME, CNPJ 16.835.215/0001-62.

Esta aplicação deverá constar nos cadastros do CFPR/GMS e SICAF.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

R\$ 189.00 - 101752/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

**Departamento de Estradas
de Rodagem - DER**

PORTARIA N° 429-2013

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, resolve designar os servidores **PAULO MONTES LUZ, RG n.º 782.048-8, ANDRÉ FRANCISCO SENISKI, RG n.º 634.478-0 e RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG n.º 1.620.900-7**, para sob a Presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Concorrência nº 007/2013 – DER/DOP.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 84,00 - 101040/2013

OUADRO RESUMO 0044/2013

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
31.868	12.191.203-1	Expresso Maringá Ltda
31.874	12.191.206-6	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.875	12.191.205-8	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.876	12.191.204-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.880	12.191.521-9	Viação Graciosa Ltda
31.881	12.191.919-2	Viação Graciosa Ltda
31.884	12.191.920-6	Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda
31.885	12.191.930-3	Viação Graciosa Ltda
31.889	12.191.224-4	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.890	12.191.225-2	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.891	12.191.226-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.982	12.191.193-0	Olimpus Agência de Viagens e Turismo Ltda
31.893	12.191.194-9	Transportadora Kalunga Ltda
31.894	12.191.195-7	J.Araujo & Cia Ltda
31.895	12.191.196-5	J.Araujo & Cia Ltda
31.896	12.191.197-3	Viação Graciosa Ltda
31.897	12.191.198-1	Braulio da Silva ME
31.898	12.191.199-0	Jurandir Machado dos Santos
31.899	12.191.200-7	Otávio e Coelho Ltda
31.900	12.191.201-5	Maurício S. Fernandes Transportes
31.901	12.191.202-3	Associação dos Estudantes de Nova Fátima
31.906	12.191.918-4	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.968	12.191.189-2	V Sales & Spirandelli Ltda
31.969	12.191.190-6	Paulo Sérgio Sapun
31.970	12.191.191-4	Lúcia Ondina Benedito
31.971	12.191.192-2	João Pinto Filho
31.972	12.191.172-8	Capanema Transportes Ltda
31.973	12.191.173-6	Varella e Macedo – Transp. e Turismo Ltda
31.974	12.191.174-4	Cristiano Fantineli
31.975	12.191.175-2	Rafael Santaguida
31.976	12.191.176-0	Alagoinhas Transportes Rodoviários Ltda ME
31.977	12.191.177-9	Rakama Turismo Ltda
31.978	12.191.178-7	Leandro da Silva Panizio
31.979	12.191.179-5	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.980	12.191.180-9	Reunidas S/A – Transportes Coletivos
31.981	12.191.181-7	Reunidas S/A – Transportes Coletivos
31.982	12.191.182-5	Solutur Transportes e Turismo Ltda
31.984	12.191.929-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.986	12.191.169-9	Fausti Van Transportes Ltda
31.987	12.191.170-1	Transporte Coletivo Golden Eireli
31.988	12.191.171-0	Ildo Mezzalira Cichelero
Publique-se		Curitiba, 24-10-2013

Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Operações

R\$ 294.00 - 101591/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º: Criar grupo de trabalho, composto pelos servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para elaboração do Plano de Ação Emergencial para o Parque Estadual Vitorino Piassa, localizado em Pato Branco, visando à proteção do mesmo e atendendo à Lei nº 9.985/2000 (SNUC), artigo 28, parágrafo único.

Parágrafo único: o enfoque do trabalho deverá estar centrado em ações mínimas a serem desenvolvidas pelos responsáveis pela Unidade de Conservação, no sentido de organizá-las para a proteção dos recursos da Unidade, até que seja elaborado o Plano de Manejo da área.

Funcionário	Função
Junia Heloisa Woehl	Responsável planejamento UCs
Marcos Antonio Pinto	Chefe Regional ERPAB
Doraci Ramos de Oliveira	Escritório Regional de Paranavaí
Leliana Aparecida Casagrande Luiz	Gerente PE Mata dos Godoy
Norci Nodari	Gerente PE São Camilo, Cabeça do Cachorro, Rio Guarani

Art. 2º: o grupo de trabalho terá 90 (noventa) dias, para apresentar as propostas objeto da presente portaria.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.

R\$ 231,00 - 101816/2013

PORTARIA IAP Nº 280 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º: Acrescentar um Parágrafo Segundo na Portaria IAP nº 187, datada de 27 de junho de 2013, com o texto abaixo:

“Parágrafo Segundo”: Em situações justificadas, considerando o tipo da unidade, as medidas mitigadoras previstas, o IAP poderá reduzir as distâncias contidas no item VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.

R\$ 126,00 - 101819/2013

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Agência Paraná de Desenvolvimento-APD

AVISO DE RESULTADO

CONVITE: N.º 06/2013 – APD

OBJETO: contratação de empresa especializada no transporte de pessoas e de pequenos objetos pelo sistema radiotaxi, para atendimento em Curitiba e região metropolitana, com apresentação de relatório mensal dos serviços.

EMPRESA VENCEDORA: Associação dos Cotistas de Rádio Taxi Sereia

MAIOR DESCONTO – 5,00% (cinco por cento) sobre a fatura mensal.

PROTOCOLO INTERNO: 024/2013

HOMOLOGADO em 25/10/2013 pelo Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Del Claro Gloger

DATA: 28/10/2013

Teodoro Kostin Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

R\$ 126,00 - 101865/2013

AGÊNCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO-APD

DESPACHO

CURITIBA, 25 de outubro de 2013

PROTOCOLO INTERNO: 024/2013

HOMOLOGO, com fulcro no art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual 15.608/07, art. 1º, II, do Decreto Estadual 6191/2011, e nos termos do Parecer Nº 21/2013 – AJ/APD, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Convite nº 06/2013 – Tipo Maior Percentual de Desconto**, objetivando a transporte de pessoas e de pequenos objetos pelo sistema rádio taxi, para atendimento em Curitiba e região metropolitana, pelo período de 12 (doze) meses. e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa Associação dos Cotistas de Rádio Taxi Sereia.

CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER
Diretor-Presidente

CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES
Diretora Administrativa Financeira

HENRIQUE RICARDO DOS SANTOS
Diretor Técnico

R\$ 168,00 - 101867/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Transporte de pessoas e de pequenos objetos pelo sistema radiotaxi

CONTRATO: N.º 010/2013 – APD

ENTRE: Agência Paraná de Desenvolvimento-APD e Associação dos Cotistas de Rádio Taxi Sereia.

OBJETO: transporte de pessoas e de pequenos objetos pelo sistema radiotaxi, para atendimento em Curitiba e região metropolitana, com apresentação de relatório mensal dos serviços.

PERCENTUAL DE DESCONTO: 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da fatura mensal.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses com início a partir da data de assinatura do presente contrato.

PROTOCOLO INTERNO: 024/2013

AUTORIZADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA: 08/08/2013

R\$ 126,00 - 101886/2013

Autarquias

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 036/2013

O Diretor Administrativo Financeiro da Radio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições contidas no artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.346, de 15 de julho de 2004, resolve:

DISPENSAR:

Da função de Diretor da Diretoria de Tecnologia da RTVE, a partir de 24 de outubro de 2013, o Servidor CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAS, RG. 10.212.522-3, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Projetos e Produção, símbolo DAS-3.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2013

Heitor Manfrinato

Diretor Administrativo Financeiro

R\$ 210,00 - 100951/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 3844

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21682/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCOS CRISTIANO ANDRADE** 29 (vinte e nove) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 04 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3845

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21692/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **ANTONIO CARLOS STAUT NUNES** 14 (quatorze) dias de licença especial, sendo 11 (onze) dias referentes ao período de 13/06/00 a 13/06/05 e 03 (três) dias referentes ao período de 13/06/90 a 13/06/95, para serem usufruídos a partir de 31 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3848

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão nº 456/13 proferida na 39ª Sessão Ordinária – Ano 2013 – do egrégio CSMP, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALFREDO CHEREM NETO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0152.11.000135-0, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3856

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21884/2013-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº 0046.09.000303-2, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES**.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3857

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21976/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2010, asseguradas pela Resolução nº 1857/12, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 28 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3858

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21434/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JACSON LUIZ ZILIO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2013.0006025-5 (nº único 0004681-02.2013.8.16.0013), em trâmite na 2ª Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3859

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21535/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JACSON LUIZ ZILIO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2012.0029709-1 (nº único 0028417-83.2012.8.16.0013), em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3868

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21983/13-PGJ, resolve

CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Procurador de Justiça **NEY ROBERTO ZANLORENZI** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 23 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3874

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22003/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SIDIKLEI ROSELEN DE OLIVEIRA** para atuar nos Autos de nºs. 1631-35.2010.8.16.0057 e 1178-35.2013.8.16.0057, ambos em trâmite na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de **CAMPINA DA LAGOA**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **THIAGO SALDANHA MACORATI**.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3886

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22064/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** para tratamento de sua saúde, a partir de 30 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **JULIANA SCHASIEPEN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **SÃO MATEUS DO SUL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3887

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22076/13-PGJ, resolve

CASSAR

06 (seis) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARISTELA SCHNEIDER** por intermédio da Resolução nº 3201/13, a partir de 22 de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3889

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22076/13-PGJ, resolve

CASSAR

13 (treze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO** por intermédio da Resolução nº 2430/13, a partir de 1º de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3891

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22108/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **MICHELE NADER** e **MONICA LOUISE DE AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, nos dias 24 e 25 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3892

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22105/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 18/12/90 a 18/12/95, assegurada pela Resolução nº 3423/13, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LETÍCIA GIOVANINI GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3893

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22129/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA** 08 (oito) dias da licença especial referente ao período de 04/05/99 a 03/05/04, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARINA CALILLE SANCHES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **XAMBRÊ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

101135/2013

RESOLUÇÃO nº 18/2013-CGMP

(extrato)

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e §§, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** contra membro do Ministério Público do Estado do Paraná por infração, em tese, ao disposto no artigo 43, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 155, *caput*, e inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná).

RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com vistas à composição da Comissão Processante, designar os Procuradores de Justiça **Paulo José Kessler**, como Presidente, **Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca** e **Jacqueline Batisti**, como Membros, e será secretariada pelo Bel. **Alexandre Ferraz Lewin**, servidor desta Corregedoria-Geral.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral do Ministério Público

101170/2013

PORTARIA Nº 489

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.390/2013-MP/PR, resolve

ATRIBUIR

ao servidor **ERNANDES CÉSAR ALVES**, RG 9.995.045-5/PR, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários prevista no artigo 172, inciso II, da Lei nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 13 de setembro de 2013.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

101551/2013

EDITAL Nº 197/13 Ref. 310

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção a pedido da Promotora de Justiça **JULIANA BARON**, conforme o Ato PGJ nº 645, de 22 de outubro de 2013,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ARANJEIRAS DO SUL**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 22 de outubro de 2013

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013
(08/10/13)

Realizada no dia 08 (oito) do mês de outubro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, e ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA. A Ata da 38ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **Protocolo nº 14484/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 163/13, Ato nº 569/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MELISSA CACHONI RODRIGUES (357) - 24/04/2013, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Promotoria; 02. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (362) -, Curitiba - Camp. Grd. do Sul/Colombo - Subst.; 03. ALEXANDRE GAIO (320) - 26/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 04. ANA PAULA PINA GAIO (321) - 29/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 05. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (325) - 19/09/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MELISSA CACHONI RODRIGUES, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 448/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MELISSA CACHONI RODRIGUES, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 3ª Promotor de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 15387/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 18º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ - Edital CSMP nº 167/13, Ato nº 570/13. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 18º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ARISÂNGELA CRISTINA TIBILETTI VARGAS DA SILVA (119), Maringá - 11ª Promotoria; 02. MICHELE NADER (219) - 18/10/2012, Maringá - P. J. Substituto da 6ª Seção Judic. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ARISÂNGELA CRISTINA TIBILETTI VARGAS DA SILVA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 449/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ARISÂNGELA CRISTINA TIBILETTI VARGAS DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 11º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 15388/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto

junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 168/13, Ato nº 572/13. Relator: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MELISSA CACHONI RODRIGUES (357) - 24/04/2013, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Promotoria (já removida); 02. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (362) -, Curitiba - Campina Grd. do Sul/Colombo - Substit; 03. ALEXANDRE GAIO (320) - 26/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 04. ANA PAULA PINA GAIO (321) - 29/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 05. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (325) - 19/09/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 450/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e de Colombo da Comarca de entrância da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 17535/13**, Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Consumidor do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 178/13. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Consumidor do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (104) - 16/12/2002, Curitiba - 5ª Vara Criminal; 02. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (103) - 10/06/2005, Curitiba - 2ª Vara Criminal; 03. FLÁVIA REGINA LEMOS (163) - 02/09/2005 - **Desistiu**, Curitiba - 12ª Vara Criminal; 04. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (165) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (350), Guarapuava - 8ª Promotoria. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu a remoção a Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN. **DECISÃO Nº 451/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção pelo critério de antiguidade, escolheu a Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN. Os cargos decorrentes, Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção e de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Guarapuava, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 180/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 452/13**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0054.12.000150-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001191-4; Inquérito Civil nº 0088.10.0000094-7; Procedimento Preparatório nº 0083.12.000589-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.006364-2; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000002-9; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000675-0; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001218-6; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001898-7; Inquérito Civil nº 0055.12.000201-3; Inquérito Civil nº 0085.04.000006-0; Inquérito Civil nº 0006.09.000008-1; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000782-5; Inquérito Civil nº 0030.13.000918-3; Inquérito Civil nº 0061.12.000021-3; Procedimento Preparatório nº 0078.08.000093-4; Inquérito Civil nº 0143.12.000012-8; Inquérito Civil nº 0069.13.000010-7; Inquérito Civil nº 0046.13.007219-5; Inquérito Civil nº 0046.12.008489-5; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000101-9; Inquérito Civil nº 0030.12.001752-7; Inquérito Civil nº 0088.10.000089-7; Inquérito Civil nº 0046.12.004852-8 (apenso Procedimento Preparatório nº 0046.12.009619-6); Procedimento Preparatório nº 0093.12.000127-1; Inquérito Civil nº 0042.10.000001-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002354-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003088-0; Procedimento Preparatório nº 0108.09.000006-9; Procedimento Preparatório nº 0108.06.000013-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001292-1; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000170-4; Procedimento Preparatório nº 0042.13.000035-1; Inquérito Civil nº 0074.13.000167-5; Inquérito Civil nº 0030.12.001290-8; Inquérito Civil nº 0057.13.000030-0; Inquérito Civil nº 0108.06.000003-2; Inquérito Civil nº 0069.12.0000024-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002138-4; Inquérito Civil nº 0005.09.000010-9; Inquérito Civil nº

0019.13.000025-0; Inquérito Civil nº 0046.11.007622-4; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000157-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001103-0; Inquérito Civil nº 0078.10.000189-6; Inquérito Civil nº 0078.09.000129-4; Inquérito Civil nº 0100.11.000132-6; Inquérito Civil nº 0074.13.000168-3; Inquérito Civil nº 0006.09.000032-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000282-3; Procedimento Preparatório nº 0108.08.000002-0; Procedimento Preparatório nº 0062.12.000222-5; Inquérito Civil nº 0069.13.000009-9; Inquérito Civil nº 0104.06.000022-1; Procedimento Preparatório nº 0073.13.000017-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.009828-3; Inquérito Civil nº 0046.13.000275-4; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000193-6; Inquérito Civil nº 0108.02.000003-1, Inquérito Civil nº 0088.12.001620-4 e Procedimento Preparatório nº 0067.12.000286-9 (com extração de cópia integral dos presentes autos pela Secretaria do CSMP e remessa à Promotoria de Justiça da Comarca de origem, com atribuição na Proteção ao Meio Ambiente, para instauração de Inquérito Civil visando a apurar a notícia de prática de dano ambiental na propriedade em comento). Em relação ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0006.09.000118-8, a Senhora Conselheira-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 453/13**. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, **ser homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0006.09.000118-8 - pela respectiva Senhora Conselheira-Relatora. **DECISÃO Nº 454/13**. Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0039.12.000224-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública e, sucessivamente, ao CAOPJ de Proteção ao Patrimônio Público, para análise superveniente do presente processado); Inquérito Civil nº 0143.12.000172-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se "avalie a possibilidade da realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Ministério Público e o CAMA para a adequação do clube ao Código de Posturas do Município e Legislação pertinente, especialmente dando cumprimento aos artigos 86 c/c 87, § 3º, da Lei Municipal nº 1621, visando a resolutividade da atuação ministerial nos presentes autos, independentemente da tramitação do referido PA em relação aos outros clubes"); Inquérito Civil nº 0152.12.0000096-2 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que restem atendidas as providências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0046.12.009497-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que "se observe, sem prejuízo de outras providências que entender necessárias, o contido na manifestação do CAOP"); Inquérito Civil nº 0078.11.000946-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que possa adotar as seguintes providências: "a) *acoste relatório informativo da atual situação do casal de idosos; b) informe se os idosos são acompanhados pelos CREAS ou CRAS do município e c) se existe a inscrição do casal nos programas sociais, tais como, bolsa família, Programa Saúde da Família e outros*"; Procedimento Preparatório nº 0098.12.000043-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação). Em relação ao Inquérito Civil nº 0143.12.000239-7, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de convolar o aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, uma vez que visou a apuração de infrações penais, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 455/13**. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal nº 0143.12.000239-7, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, "com devolução dos autos à Promotoria de origem, para que o Membro oficiente promova, se for o caso, o arquivamento perante o órgão jurisdicional competente, ou para adoção de outras providências cabíveis, com fundamento no art. 17, *caput*, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do inciso VI do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR. Outrossim, para que a Promotoria de Justiça expeça recomendação administrativa a fim de que o Hospital Dr. Feitosa esclareça aos pacientes usuários do SUS que os procedimentos não podem ser cobrados, afixando-se tal aviso em local visível de atendimento ao público, bem como para que a Promotoria de Justiça encaminhe cópia das fls. 03-76 e 234-237 à Ordem dos Advogados do Brasil, visando apurar eventual desvio ético do advogado Dr. André Miguel Sidor Coraíola, conforme narrado nos presente autos". **DECISÃO Nº 456/13**. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0152.11.000135-0, acolhendo a manifestação da Coordenadoria do CAOP de Defesa do Consumidor, bem como visando a assegurar a independência funcional do Agente Ministerial subscritor, determinando a remessa do feito à "d. Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito de que seja designado outro Agente Ministerial para cumprir as diligências determinadas, sem excluir outras providências que o (a) Promotor (a) de Justiça delegado (a)

entender necessárias ao esclarecimento dos fatos ou que sejam decorrentes daquelas já determinadas, nos termos do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução 1928/08-PGJ e do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução nº 23/07-CNMP". **Protocolo nº 11531/13**. Interessada: Promotora de Justiça Valéria Feres Borges. Objeto: Pedido de afastamento por 1 (um) ano, a partir de setembro de 2013, para frequentar curso de pós-graduação oferecido pela Faculdade de Jurisprudência Università degli Studi Roma TRE, em Roma-Itália. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO NUNES SIQUEIRA BERTONCINI. Com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator converteu o feito em diligência, o que foi encampado pelo Colegiado. **DECISÃO Nº 457/13**. Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público posicionou-se no sentido de converter o feito em diligência, para o fim de se solicitar ao Egrégio Colégio de Escolas do Ministério Público do Brasil a remessa de cópia do convênio firmado entre o CDEMP e a Universidade de Roma, para que Membro do Ministério Público curse doutorado naquela Universidade, cujo expediente deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. **Protocolo nº 20387/13**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 458/13**. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público GUILHERME LAPA WERNER, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Por sua vez, no tocante ao Inquérito Civil Público MPPR nº 0065.12.000104-8, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de acolher a solicitação de convolação do aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza do fato investigado, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 459/13**. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, mantendo a mesma numeração (0065.12.000104-8), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **ASSUNTOS GERAIS**: Com a palavra, o Senhor Presidente - no tocante à Representação protocolizada sob o nº 15835/13 e autos que lhe são apensos -, compartilhou com OS Senhores Conselheiros e com a Classe o fato de persistir o impasse (judicial) que está a obstar o conhecimento e a apreciação dos requerimentos apresentados nos aludidos feitos, por parte do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o que viola prerrogativas desta Instituição, circunstância essa que ganhou realce a partir do ocorrido no dia de ontem (7.10.2013), na Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante, inclusive, descrito em notícias publicadas no periódico Gazeta do Povo, na data de hoje. Assim, reafirmou o compromisso de defender a honra e o interesse institucional, tanto no campo jurídico, quanto na seara administrativa, em todas as instâncias, mas sempre com a respeito à postura de equilíbrio, de reação proporcional. **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, a contribuição e a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (15/10/13)

Realizada no dia 15 (quinze) do mês de outubro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MARIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 39ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **Protocolo nº 19609/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP nº 179/13. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, o CSMP aferiu que, após expirar o prazo de REMOÇÃO, por opção, requereu seu provimento a Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS, 11ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Constatou, ainda, que em virtude desse requerimento, a Doutora MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN, 14ª Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de CASCAVEL, requereu sua REMOÇÃO, por opção, de forma sucessiva, ao cargo de 11ª Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de CASCAVEL, sendo que todos os demais Agentes Ministeriais lá atuantes anuíram expressamente a respeito das opções realizadas, consoante consta de expedientes enviados ao CSMP. Assim, inicialmente, a Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS, ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, e a Promotora de Justiça MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN e ao 11º cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32,

da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 14º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SILVIA GALESI CAMPELO (44), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 02. JOÃO CARLOS NEGRÃO (46), Medianeira - 2ª Promotoria; 03. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (48), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 04. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (50), Lapa - 1ª Promotoria; 05. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (53), Pitanga - 1ª Promotoria; 06. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (54), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; 07. ISABELLA DEMETERCO (56), Antonina - 1ª Promotoria; 08. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (57), Guaíra - 1ª Promotoria; 09. ALEX FADEL (59), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local; 10. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (62), Prudentópolis - 1ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça SILVIA GALESI CAMPELO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 460/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS, ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, e a Promotora de Justiça MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN ao 11º cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou a Promotora de Justiça SILVIA GALESI CAMPELO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. Os cargos decorrentes, 14º Promotor de Justiça da Comarca de Cascavel, deverá novamente ser provido por opção, e de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Prudentópolis, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 188/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19610/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ - Edital CSMP nº 180/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATOS SANTOS. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JULIANA COSTA (343) - 12/12/2012, Paranaguá - 5ª Promotoria (**desistiu**); 02. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (361) - 14/06/2013, Paranaguá - 2ª Promotoria (**desistiu**); 03. FERNANDO CUBAS CESAR (369) - 23/09/2013, Paranaguá - P.J. Subst. Temporário. O Senhor Conselheiro-Relator indicou, diante das desistências verificadas, o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, o Colegiado verificou que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **2º QUINTO (19 a 36)** 01. * TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (32), Castro - 1ª Promotoria; 02. * THIAGO GEVAERD CAVA (35), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 03. * PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (36) - **Rem. 1 x**, Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; **3º QUINTO (37 a 54);** 04. * JULIANA BARON (38) - **Rem. 2 vezes + Fig. 1 x**, Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 05. * WAGNER ZOUAIN VARGAS (43), Goioerê - 1ª Promotoria; 06. * MARIANA DIAS MARIANO (47), Antonina - 2ª Promotoria; 07. * TIAGO TREVIZOLI JUSTO (48), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 08. * THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (50), Lapa - 1ª Promotoria; 09. * MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (54), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; **4º QUINTO (55 a 72)** 10. * ISABELLA DEMETERCO (56), Antonina - 1ª Promotoria; 11. * HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (57), Guaíra - 1ª Promotoria; 12. * AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (62), Prudentópolis - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, restou mantido em lista a Promotora de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE, tendo sido, por sua vez, excluída a Promotora de Justiça JULIANA BARON, integrante do terceiro quinto, diante da verificação da existência de candidatas da segunda quinta parte da lista de antiguidade; ou seja, requerentes melhor situados no rol de interessados à promoção. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO e THIAGO GEVAERD CAVA. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE. **DECISÃO Nº 461/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE e compuseram lista os Promotores de Justiça TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO e THIAGO GEVAERD CAVA, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 192/13), constou remoção, por merecimento, e promoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19611/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA - Edital CSMP nº 181/13. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, o CSMP aferiu que, após expirar o prazo

de REMOÇÃO, por opção, requereu seu provimento a Promotora de Justiça CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, sendo que o Agente Ministerial lá atuante anuiu expressamente a respeito da aludida opção, consoante consta de expediente enviado ao CSMP. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ (38), Guaraniaçu; 02. ELAINE PALAZZO AYRES (41), Rebouças; 03. GUILHERME DE BARROS PERINI (42), Cerro Azul; 04. RENATA NASCIMENTO SILVA (45), São João do Ivaí. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 462/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Guaraniaçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 187/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, com manutenção do critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19612/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA - Edital CSMP nº 182/13. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **2º QUINTO (17 a 32)** 01. LEANDRO CEZAR ATAÍDES (31), Faxinal; **3º QUINTO (33 a 48)** 02. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA (48), Ortigueira; **4º QUINTO (49 a 64)** 03. * PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI (64), Centenário do Sul; **5º QUINTO (65 a 80 e demais)** 04. * LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (72), Formosa do Oeste. Em seguida, por maioria, à exceção dos Senhores Conselheiros TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, o Conselho resolveu seguir o disciplinado no artigo 115, §2º, da Lei Complementar nº 85/99, e, assim, compor lista triplíce com os seguintes candidatos, também, enquanto corolário, por maioria: LEANDRO CEZAR ATAÍDES, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça LEANDRO CEZAR ATAÍDES. **DECISÃO Nº 463/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça LEANDRO CEZAR ATAÍDES e compuseram lista os Promotores de Justiça MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Faxinal - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 194/13), constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19613/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÁ - Edital CSMP nº 183/13. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÁ, aferiu que foi requerente os Promotores de Justiça: 01. SIDIKLEI ROSEN DE OLIVEIRA (52), Prom. Justiça de Palmítal. A Senhora Conselheira indicou o Promotor de Justiça SIDIKLEI ROSEN DE OLIVEIRA, único candidato, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 464/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça SIDIKLEI ROSEN DE OLIVEIRA, único candidato, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Palmítal - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 195/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19614/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA - Edital CSMP nº 184/13. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (2), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1); 02. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária; 03. EDUARDO GARCIA BRANCO (4), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 04. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária; 05. RAMIRES

HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 06. DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 07. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 08. LETÍCIA ALVES (11), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 09. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 10. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 11. THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andará - 54ª Seção Judiciária; 12. MARIANA GOMES RIBEIRO (24), Loanda - 37ª Seção Judiciária (1). O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 465/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 19615/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA - Edital CSMP nº 185/13. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: **1º QUINTO (1 a 7) 01.** * CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN (2) – Rem. 1 vez, Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1) (**desistiu**); 02. * ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária; 03. * EDUARDO GARCIA BRANCO (4), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 04. * JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária (**desistiu**); 05. * RAMIRES HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 06. * DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; **2º QUINTO (8 a 14) 07.** * ÉLDER TEODOROVICZ (8), Castro - 24ª Seção Judiciária; 08. * DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 09. * ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; **3º QUINTO (15 a 21) 10.** * DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 11. * THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andará - 54ª Seção Judiciária; 12. * JULIANA SCHASIEPEN (19), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária; **4º QUINTO (22 a 28) 13.** * MARIANA GOMES RIBEIRO (24), Loanda - 37ª Seção Judiciária (1); 14. * OSEAS VOGLER (25), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária (2). A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO, EDUARDO GARCIA BRANCO e RAMIRES HOFFMANN LOLLI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora Substituta ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO. **DECISÃO Nº 466/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora Substituta ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO e integraram lista os Promotores Substitutos EDUARDO GARCIA BRANCO e RAMIRES HOFFMANN LOLLI, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 19616/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ICARAIMA - Edital CSMP nº 186/13. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ICARAIMA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a desistência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN (2), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1) (**desistiu**); 02. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária (**já promovida**); 03. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária (**desistiu**); 04. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 05. DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 06. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 07. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 08. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 09. THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andará - 54ª Seção Judiciária; 10. MARIANA GOMES RIBEIRO (24), Loanda - 37ª Seção Judiciária (1). A Senhora Conselheira Relatora indicou o Doutor RAMIRES HOFFMANN LOLLI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 467/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor Substituto RAMIRES HOFFMANN LOLLI, nos termos do “caput”, do art. 101, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 19617/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO - Edital CSMP nº 187/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN (2), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1) (**desistiu**); 02. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária (**já promovida**); 03. EDUARDO GARCIA BRANCO (4), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 04. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária; 05. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 06. DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 07. ÉLDER TEODOROVICZ (8), Castro - 24ª Seção Judiciária; 08. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 09. LETÍCIA ALVES (11), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 10. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 11. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 12. THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andará - 54ª Seção Judiciária; 13. MARIANA GOMES RIBEIRO (24), Loanda - 37ª Seção Judiciária (1). O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de

Justiça EDUARDO GARCIA BRANCO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 468/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça EDUARDO GARCIA BRANCO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **DECISÃO Nº 469/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0113.12.000818-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000321-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000704-3; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001151-0; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000938-1; Inquérito Civil nº 0030.13.000972-0; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000874-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000375-2; Procedimento Preparatório nº 0046.11.003957-8; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000517-1; Inquérito Civil nº 0030.12.000964-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002490-9; Inquérito Civil nº 0069.12.000040-6; Inquérito Civil nº 0046.13.008450-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000798-5; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000074-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000715-9; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000322-6; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000409-7; Notícia de Fato nº 0153.13.000081-0 (desprovemento do recurso com remessa ao arquivo); Inquérito Civil nº 0030.13.000370-7; Inquérito Civil nº 0030.12.001805-3; Procedimento Preparatório nº 0065.13.000084-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002168-1; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000095-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000797-7; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000339-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000694-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000512-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000456-0; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000194-4; Inquérito Civil nº 0046.12.003664-8; Inquérito Civil nº 0046.12.003707-5; Inquérito Civil nº 0030.11.001347-8; Procedimento Preparatório nº 0045.13.000191-5; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000005-4; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000734-4; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000077-2; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000073-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000767-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000553-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000185-5; Procedimento Preparatório nº 0114.13.000150-5; Procedimento Preparatório nº 0010.12.000295-0; Inquérito Civil nº 0104.05.000010-8; Inquérito Civil nº 0030.11.001316-3; Inquérito Civil nº 0030.13.001493-6; Inquérito Civil nº 0003.13.000019-7; Inquérito Civil nº 0085.11.000161-8; Inquérito Civil nº 0046.11.002702-9; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000957-1; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000816-9; Inquérito Civil nº 0030.13.000070-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000450-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000785-2; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000822-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000548-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000752-2; Inquérito Civil nº 0046.12.006638-9; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000008-8; Inquérito Civil nº 0046.11.001841-6; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000446-4; Inquérito Civil nº 0019.13.000027-6; Inquérito Civil nº 0046.06.000070-3 (com a abstenção da Conselheira Terezinha de Jesus Souza Signorini); Inquérito Civil nº 0088.12.000094-3; Inquérito Civil nº 0113.11.000614-6; Inquérito Civil nº 0113.12.000332-3; Inquérito Civil nº 0030.13.000521-5; Inquérito Civil nº 0046.11.001152-8; Procedimento Preparatório nº 0046.10.001030-8; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000078-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000795-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000786-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000787-8; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000099-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000489-1; Procedimento Preparatório nº 0097.11.000250-4; Procedimento Preparatório nº 0145.11.000016-6; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000055-9; Inquérito Civil nº 0053.13.000001-0; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001253-4; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001037-1; Procedimento Preparatório nº 0030.12.001746-9; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000936-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000638-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000757-1; Inquérito Civil nº 0113.12.000111-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000648-2; Inquérito Civil nº 0046.12.003666-3; Inquérito Civil nº 0046.12.004803-1 e Inquérito Civil nº 0113.10.000013-3. Em relação ao Procedimento Administrativo nº 0098.11.000011-8, o Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 470/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0098.11.000011-8 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0153.13.000083-6, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovemento das irrisignações propostas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 471/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo

desprovemento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0153.13.000083-6, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Novamente por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0046.13.005956-4, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovemento da irrisignação proposta e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 472/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovemento das razões de recursos apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0046.13.005956-4, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **DECISÃO Nº 473/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto da Conselheira-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0054.09.000008-1, bem como agora visando a assegurar a independência funcional do Promotor subscritor, determinou a remessa do feito à “d. Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito de que seja designado outro Agente Ministerial para cumprir as diligências determinadas, sem excluir outras providências que o (a) Promotor (a) de Justiça delegado (a) entender necessárias ao esclarecimento dos fatos ou que sejam decorrentes daquelas já determinadas, nos termos do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução 1928/08-PGJ e do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução nº 23/07-CNMP”. **DECISÃO Nº 474/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0113.12.000754-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0030.10.000166-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0030.11.001326-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.12.000017-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0036.09.000024-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0113.13.000006-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Procedimento Preparatório nº 0135.10.000132-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “informe se a área em comento foi vistoriada consoante o despacho de f. 18, permanecendo poluída ou não; se essa área foi inserida no Plano Municipal de Saneamento Básico Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto ou se existe previsão de outras ações do poder público municipal para regularização/adequação do esgotamento clandestino no local”); Inquérito Civil nº 0099.06.000018-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0135.09.000075-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e parecer). Em relação à Notícia de Fato nº 0105.13.000219-6, o Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR retirou de julgamento o aludido

feito, com o intuito de que aguarde na Secretaria do CSMP a remessa de manifestações dos CAOP's de Direitos Constitucionais e de Proteção do Patrimônio Público em procedimento com questão análoga (Notícia de Fato nº 0105.13.000139-6). No tocante aos Procedimentos Preparatórios MPPR nºs 0051.11.000414-3 e 0051.12.000150-1, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-los, manifestou-se no sentido de acolher a solicitação de convalidação dos aludidos feitos para Procedimentos Investigatórios Criminais, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 475/13.** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação dos supracitados** feitos em Procedimentos Investigatórios Criminais, mantendo a mesma numeração (0051.11.000414-3 e 0051.12.000150-1), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI apresentou ao Colegiado proposta de Súmula, lastreada no seguinte entendimento ementado: “PROPOSTA DE SÚMULA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CONDENAÇÃO EM RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, HAVENDO CONCORRÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO CAPITAL TOTAL DESTA SOCIEDADE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM CONFIGURADA. MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA. INTIGÊNCIA DA LEI Nº 8.429/92 C/C LEI Nº 7.347/85, EM SINTONIA COM OS ARTIGOS 37, §5º, E 129, INCISO III, DA CF-88. APLICAÇÃO DA SÚMULA 329 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS”. Submetida à discussão, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI manifestou-se no sentido de que as súmulas editadas pelo CSMP devem guardar correlação com a atividade ordinária do Colegiado, razão pela qual, preliminarmente, melhor seria realizar levantamento a fim de apurar se o retratado na súmula efetivamente restou apreciado de forma reiterada pelo Conselho Superior, o que acabou por ser acolhido pelos Senhores Conselheiros, ficando a Secretaria incumbida de realizar tal consulta e a apresentar o resultado na próxima Sessão. Por fim, solicitados esclarecimentos pelo Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI a respeito dos fatos que envolvem a impossibilidade do Conselho Superior do Ministério Público conhecer e julgar os requerimentos constantes do Protocolo MPPR nº 15835/13 e dos demais que lhe são apensos, o Senhor Presidente esclareceu que diversas providências foram adotadas pela Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, com muita sobriedade e equilíbrio, no intuito de garantir-se respeito às atribuições e prerrogativas do Ministério Público, tanto no campo administrativo (através de representação ao CNJ, com o propósito de proteger o interesse Institucional), quanto na esfera judicial (com a interposição de Correição Parcial, objetivando, assim, restar cumprido o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Assinalou, também, que tudo foi feito para evitar o atual cenário, existindo a esperança de que os interesses do Ministério Público do Estado do Paraná resultem, ao final, adequadamente protegidos. O Colegiado deliberou, derradeiramente, pela expedição de voto de solidariedade e apoio pela tragédia verificada no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que culminou com a morte do Promotor de Justiça Thiago Faria Soares. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, e a contribuição valiosíssima dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

101872/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO					
28 DE OUTUBRO DE 2013					
Prot.	Beneficiário	Promoção/Remoção	Origem	Destino	Valor
19586/2013	FERNANDO CUBAS CESAR	PROMOÇÃO	TELÊMACO BORBA	PARANAGUÁ	9.141,79
19839/2013	ALEXANDRE RIBAS PAIVA	PROMOÇÃO	PRUDENTÓPOLIS	APUCARANA	8.250,46
20294/2013	LEONARDO DUMKE BUSATO	PROMOÇÃO	CASTRO	PARANAGUÁ	6.856,34
20566/2013	DUNIA SERPA RAMPAZZO	PROMOÇÃO	ASTORGA	RESERVA	6.187,85
20905/2013	RAFAEL CARVALHO POLLI	PROMOÇÃO	MANGUEIRINHA	PITANGA	6.513,52
TOTAL					36.949,96

PAGAMENTO DE DIÁRIAS					
28 DE OUTUBRO DE 2013					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
20216/2013	JOSÉ JÚLIO DE A CLETO NETO	16,18 E 25/09/13	IRATI	PRUDENTÓPOLIS	224,19
20245/2013	DANIEL EULALIO C FARAH	12/09 A 30/09/13	GUAÍRA	MATELÂNDIA E MEDIANEIRA	3.697,30
20348/2013	FRANCISCO I HERNANDES LOPES	09,11,17,19,20,24 E 26/09/13	PORECATU	BELA V DO PARAÍSO	820,11
TOTAL					4.741,60

101246/2013